



UnB



UFPB



UFPE



UFRN

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN

Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em
Ciências Contábeis

EDUARDO SIQUEIRA COSTA NETO

PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA NAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: UMA CONTRIBUIÇÃO À
HARMONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NO
ÂMBITO DO MERCOSUL

Brasília
2003

EDUARDO SIQUEIRA COSTA NETO

**PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA NAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: UMA CONTRIBUIÇÃO À
HARMONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NO
ÂMBITO DO MERCOSUL**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis do Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, da Universidade Federal da Paraíba, da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Orientador: Prof. Dr. José Dionísio Gomes da Silva

BRASÍLIA

2003

EDUARDO SIQUEIRA COSTA NETO

PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA HARMONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS NO ÂMBITO DO MERCOSUL

Dissertação submetida como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis do Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da UnB, UFPB, UFPE e UFRN.

Aprovada pela Comissão Examinadora:

Profº. Dr. José Dionísio Gomes da Silva	Presidente (UFRN)
Profº. Dr. Paulo Roberto Barbosa Lustosa	Examinador Interno (UnB)
Profª. Dra. Marina Mitiyo Yamamoto	Examinadora Externa (USP)
Profº. Dr. Jorge Katsumi Niyama	Examinador Interno – Suplente (UnB)

Brasília, 20 de março de 2003.

FICHA CATALOGRç FICA

Costa Neto, Eduardo Siqueira.

Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa nas Instituições Financeiras: Uma Contribuição para Harmonização dos Procedimentos Contábeis no Âmbito do Mercosul/Eduardo Siqueira Costa Neto, Brasília: UnB, 2003.

230 p.

Dissertação – Mestrado

Bibliografia

1. Mercosul
2. Contabilidade Bancária
3. Provisão

Aos meus Pais, à minha Esposa Luciana e ao meu Filho Ólin.

AGRADECIMENTOS

Foram muitos os que contribuíram para o desenvolvimento e a conclusão deste trabalho, assim, antecipadamente, agradeço todo o empenho pessoal, acadêmico e profissional com que fui agraciado durante o processo de elaboração deste texto.

Primeiramente, e acima de tudo, gostaria de agradecer a Deus, essa energia que existe dentro de todos nós e que, nos momentos mais difíceis de nossa vida, nos dá a força de que precisamos para continuar.

A minha esposa, Luciana Medeiros Costa, minha alma gêmea; grande e eterno amor da minha vida; mãe do mais terno e amado fruto (meu filho Ólin).

Ao meu pai, João Mello da Costa, a quem devo o que sou e de quem obtive inestimáveis lições de vida, de força, perseverança e retidão de caráter.

Ao Superintendente de Auditoria da Caixa Econômica Federal, Sérgio Martins da Silva, pelo equilíbrio, compreensão e tolerância - qualidades inerentes aos administradores de destaque e que viabilisaram a minha participação no curso.

Aos Professores Doutores José Dionísio Gomes da Silva, Carlos Pedrosa Júnior, Luiz Carlos Miranda e Jorge Katsumi Niyama, pela iniciativa da criação do

Curso de Mestrado em Ciências Contábeis.

Aos Professores Doutores José Dionísio Gomes da Silva, Paulo Roberto Barbosa Lustosa e Jorge Katsumi Niyama pela análise deste estudo e pelos conselhos e sugestões apresentados por ocasião da Qualificação do Projeto.

Aos professores do Curso, em especial aos Professores Doutores César Augusto Tibúrcio Silva e Jorge Katsumi Niyama, pelo profissionalismo na escolha dos candidatos, pela coordenação do curso e pela confiança em mim depositada quando da seleção.

Aos meus colegas e amigos do curso, em especial ao Antonio Augusto Freire Filho e ao Theócrita Pereira Cheibub, que tiveram contribuição destacada.

Especialmente, ao Professor Doutor José Dionísio Gomes da Silva que, mais que meu orientador, demonstrou ser um amigo: sem seu apoio eu não teria concluído este trabalho.

RESUMO

O trabalho visa contribuir para o processo de harmonização dos procedimentos contábeis para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa de instituições financeiras no âmbito do Mercado Comum do Sul (Mercosul) atualmente integrado pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. Para esse fim, foi definido como objetivo verificar se existem divergências entre as normas para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa das instituições financeiras dos países do Mercosul e se essas normas estão em consonância com a Teoria da Contabilidade, normas da Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) e propostas para mensuração e divulgação do risco de crédito do Banco de Compensações Internacionais (BIS). Inicialmente faz-se a contextualização do tema, destacando-se a importância das instituições financeiras no processo de globalização e a relevância e a materialidade das operações de crédito em relação aos ativos totais das instituições financeiras. Discorre-se sobre o Mercosul, partindo-se dos antecedentes históricos, passando pela sua instituição com o Tratado de Assunção e concluindo-se com a sua relação com o Acordo da Basileia. Em seguida trata-se da base conceitual para devedores duvidosos, das propostas do Banco de Compensações Internacionais (BIS), das Normas Internacionais de Contabilidade do IASB (NICs) e das normas relacionadas à provisão para créditos de liquidação duvidosa específicas de cada país. Após as análises comparativas e os testes de aderência, o trabalho apresenta, nas Considerações Finais, as principais semelhanças e diferenças nas normas adotadas

nos países do Mercosul e as divergências destas com a Teoria da Contabilidade, Normas do IASB e proposta do BIS, sugerindo caminhos a serem seguidos.

Palavras-chave: Mercosul, Contabilidade Bancária, Provisão.

ABSTRACT

This dissertation aims to contribute to the harmonization process for accounting procedures in regard to allowance for doubtful accounts of financial institutions within the South American Common Market (Mercosul), formed currently by Argentina, Brazil, Paraguay and Uruguay. For this purpose, it was defined as an objective to verify if divergences exist among the provision standards for allowance for doubtful accounts in financial institutions of the Mercosul countries and if those standards are in accordance with the Accounting Theory, the standards of the International Accounting Standard Board (IASB); and the Bank for International Settlements (BIS) proposals for measurement and popularization of credit risk. It is made initially a subject contextualization, pointing out the relevance of financial institutions in the Globalization process and the significance and materiality of credit operations for total assets of financial institutions. It is discoursed on Mercosul, starting from the historical preceding, going by its constitution from the Agreement of Assuncion and concluding with its relationship with the Basle Agreement. Further, it deals with the conceptual basis for doubtful accounts, the Bank for International Settlements (BIS) proposals, the standards of the International Accounting Standard Board (IASB), and the country-specific standards for allowance for doubtful accounts. After the comparative analysis and adherence tests, the study presents, in the Final Considerations, the main similarities and differences in the standards adopted in the Mercosul countries and their

standard divergences in relation to the IASB Accounting Theory and the BIS proposals, suggesting ways and means to be followed.

Key-words: Mercosul, Bank Accounting, Allowance.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – RELAÇÃO DE ANEXOS AO TRATADO DE ASSUNÇÃO	33
QUADRO 2 – EXPORTAÇÕES / IMPORTAÇÕES DOS BLOCOS ECONÔMICOS	34
QUADRO 3 – INADIMPLÊNCIAS RELACIONADAS ÀS VENDAS (MÉTODO DIRETO)	60
QUADRO 4 – INADIMPLÊNCIAS RELACIONADAS ÀS VENDAS (MÉTODO DA PROVISÃO)	61
QUADRO 5 – COMPARATIVO ENTRE O MÉTODO DIRETO E O MÉTODO DA PROVISÃO	63
QUADRO 6 – VENDAS INADIMPLENTES (MÉTODO DO VOLUME DAS RECEITAS)	65
QUADRO 7 – MOVIMENTAÇÃO DA PROVISÃO (MÉTODO DO VOLUME DAS RECEITAS)	66
QUADRO 8 – ESTIMATIVA DE PERDAS (MÉTODO DA IDADE DAS CONTAS)	66
QUADRO 9 – SALDO DAS OPERAÇÕES (MÉTODO DA IDADE DAS CONTAS)	66
QUADRO 10 – ESTIMATIVA DE INADIMPLENTO DO ANO 2	67
QUADRO 11 – ESTIMATIVA DE INADIMPLENTO DO ANO 3	67
QUADRO 12 – MOVIMENTAÇÃO DA PROVISÃO (MÉTODO IDADE CONTAS A RECEBER)	68
QUADRO 13 – DIVULGAÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS BANCOS	88
QUADRO 14 – AJUSTES DA LGD EM FUNÇÃO DO VALOR DE CAUÇÃO	91
QUADRO 15 – PERCENTUAIS DE PROVISÃO (NORMA ARGENTINA)	104
QUADRO 16 – RECLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DO ATRASO (NORMA BRASILEIRA)	108
QUADRO 17 – PERCENTUAIS DE PROVISÃO (NORMA BRASILEIRA)	109
QUADRO 18 – CLASSIFICAÇÃO DOS DEVEDORES PESSOAIS (NORMA PARAGUAIA)	116

QUADRO 19 – PERCENTUAIS DE PROVISÃO (NORMA PARAGUAIA)	117
QUADRO 20 – PERCENTUAIS DE PROVISÃO (NORMA URUGUAIA)	125
QUADRO 21 – PERCENTUAIS DE PROVISÃO ESTATÍSTICA (NORMA URUGUAIA)	125
QUADRO 22 – CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA CATEGORIA DE RISCO NORMAL ...	138
QUADRO 23 – UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DA IDADE DAS CONTAS A RECEBER	141
QUADRO 24 – DEMONSTRATIVO DA SEGMENTAÇÃO NAS NORMAS	143

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALADI	Associação Latino-Americana de Integração
ALCA	çrea de Livre Comércio das Américas
ASBA	Associação dos Supervisores das Américas
Bacen	Banco Central do Brasil
BCP	Banco Central do Paraguai (<i>Banco Central del Paraguay</i>)
BCRA	Banco Central da República Argentina (<i>Banco Central de La República Argentina</i>)
BCU	Banco Central do Uruguai (<i>Banco Central del Uruguay</i>)
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BIS	Banco de Compensações Internacionais (<i>Bank for International Settlements</i>)
CCM	Comissão de Comércio do Mercosul
C	Incide de Valor de Caução
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CMC	Conselho do Mercado Comum
CMN	Conselho Monetário Nacional
COSIF	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional
CPC	Comissão Parlamentar Conjunta
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
E	Exposição Nominal
EAD	Exposição no Momento do Inadimplemento (<i>Exposure at Default</i>)
ECAI	Instituições Externas de Avaliação de Crédito (<i>External Credit Assessment Institutions</i>)
EL	Estimativa de Perda Esperada Média (<i>Estimate of the Average Expected Loss</i>)
EU	União Européia

FASB	Conselho de Padrões Contábeis (<i>Financial Accounting Standards Board</i>)
FCES	Foro Consultivo Econômico-Social
Febraban	Federação Brasileira de Bancos
FMI	Fundo Monetário Internacional
G-10	Grupo dos Dez
GCM	Grupo Mercado Comum
IAS	Normas Internacionais de Contabilidade (<i>International Accounting Standards</i>)
IASB	Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (<i>International Accounting Standards Board</i>)
IASC	Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (<i>International Accounting Standards Committee</i>)
Ibracon	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (anteriormente denominado Instituto Brasileiro de Contadores)
Ipecafi	Instituto Brasileiro de Pesquisas Contábeis, Atuárias e Financeiras
IRB	Método de Avaliação Interna (<i>Internal Rating Based</i>)
LGD	Perda Devida a Inadimplemento (<i>Loss Given Default</i>)
<i>M</i>	Vencimento (<i>Maturity</i>)
Mercosul	Mercado Comum do Sul
MRE	Ministério das Relações Exteriores
NAFTA	Acordo de Livre Comércio da América do Norte (<i>North American Free Trade Agreement</i>)
NIC	Norma Internacional de Contabilidade
OMC	Organização Mundial do Comércio
PD	Probabilidade de Inadimplemento (<i>Probability of Default</i>)
PD*	Probabilidade Efetiva da Inadimplência
PDB	Probabilidade de Inadimplência do Devedor
PDG	Probabilidade de Inadimplência do Avalista/Prestador de Proteção

PICE	Programa de Integração e Cooperação Econômica
SAM	Secretaria Administrativa do Mercosul
SGT	Subgrupo de Trabalho
W	Ponderação Aplicada à Transação

SUMç RIO

1	INTRODUÇÃO	23
1.1	Contextualização e Definição do Problema	23
1.2	Objetivos	31
1.3	Delimitação do Estudo	32
1.4	Metodologia	34
2	MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL)	37
2.1	Antecedentes Históricos	37
2.2	Instituição do Mercosul (Tratado de Assunção)	38
2.3	Estrutura Institucional do Mercosul (Protocolo de Ouro Preto)	46
2.4	Avanços do Mercosul	60
2.5	Atividades do Subgrupo de Assuntos Financeiros (SGT 4)	61
2.6	Relação do Mercosul com o BIS e o IASB	62
3	BASE CONCEITUAL DA PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	65
3.1	Provisão em Sentido Amplo	65
3.2	Princípios Contábeis que Fundamentam a Provisão para Devedores Duvidosos	66
3.2.1	Princípio da Oportunidade	71

3.2.2	Princípio da Competência	72
3.3	Métodos para Tratamento das Contas a Receber	76
3.3.1	Aplicação do Método Direto	78
3.3.2	Aplicação do Método da Provisão	79
3.3.3	Diferenças na Aplicação dos Métodos	82
3.4	Métodos para Estimar a Provisão para Devedores Duvidosos	82
3.4.1	Aplicação do Método com Base no Volume das Receitas que não será Recebido	83
3.4.2	Aplicação do Método com Base na Idade e nas Características das Contas a Receber	85
3.4.3	Diferença entre os Métodos	88
3.5	Provisão para Devedores Duvidosos nas Instituições Financeiras	88
4	NORMAS DO BANCO DE COMPENSAÇÍ ES INTERNACIONAIS (BIS)	92
4.1	Banco de Compensações Internacionais (BIS)	92
4.2	Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia	94
4.3	Primeiro Acordo da Basiléia	95
4.4	Novo Acordo da Basiléia	98
4.5	Adoção das Regras do Acordo da Basiléia pelo Mercosul	100
4.6	Tratamento do Risco de Crédito no Novo Acordo	101

4.6.1	Método Padronizado	102
4.6.2	Método com Base na Classificação Interna (IRB)	103
4.6.3	Formas de Determinação dos Parâmetros de Acordo com os Métodos e Classes de Exposição	106
4.7	Orientação quanto a Divulgação	108
4.7.1	Divulgações Principais e Complementares	110
4.7.2	Informações a Serem Divulgadas	111
4.8	Reflexos das Garantias nas Expectativas de Perda	114
4.9	Relação entre a Proposta de Divulgação do Comitê e os Padrões do IASB	116
5	NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE DO IASB	118
5.1	Origem, Processo de Elaboração e Aprovação	118
5.2	Norma Internacional de Contabilidade nº 30 (NIC 30)	119
5.3	Comentários	123
6	NORMAS RELACIONADAS À PROVISÃO NO MERCOSUL	125
6.1	Normas Argentinas	125
6.1.1	Classificação dos Devedores	125
6.1.2	Garantias	130
6.1.3	Aprovisionamento	131
6.1.4	Informações a Serem Divulgadas	133
6.2	Normas Brasileiras	134

6.2.1	Classificação das Operações	135
6.2.2	Garantias	137
6.2.3	Aprovisionamento	137
6.2.4	Reconhecimento de Perdas	139
6.2.5	Informações a Serem Divulgadas	139
6.3	Normas Paraguaias	140
6.3.1	Classificação dos Devedores	141
6.3.2	Garantias	147
6.3.3	Aprovisionamento	147
6.3.4	Reconhecimento de Perdas	148
6.3.5	Suspensão da Apropriação das Receitas	149
6.3.6	Informações a Serem Divulgadas	150
6.4	Normas Uruguaias	150
6.4.1	Classificação dos Devedores	151
6.4.2	Garantias	156
6.4.3	Aprovisionamento	157
6.4.4	Reconhecimento de Perdas	160
6.4.5	Suspensão da Apropriação das Receitas	160
6.4.6	Informações a Serem Divulgadas	161
7	ANÇ LISE COMPARATIVA E TESTES DE ADERÊNCIA	162
7.1	Análise Comparativa das Normas dos Países do Mercosul	162
7.1.1	Características Gerais	162

7.1.2	Segmentação para Efeito de Classificação dos Devedores	164
7.1.3	CrITÉrios de Classificação nas Categorias	165
7.1.4	Categorias de Riscos	166
7.1.5	Reflexos das Garantias na Provisão	168
7.1.6	Suspensão do Reconhecimento das Receitas	169
7.1.7	Reconhecimento da Perda	170
7.1.8	Percentuais de Provisão	171
7.2	Aderência das Normas à Base Conceitual	172
7.2.1	Confrontação das Despesas com as Receitas	172
7.2.2	Estimativa das Perdas com Operações de Crédito	173
7.2.3	Reflexo das Garantias no Montante da Provisão	176
7.2.4	Receitas cuja Probabilidade de Recebimento São Remotas	177
7.2.5	Método de Tratamento das Consta a Receber	177
7.2.6	Método para Estimar a Provisão para Devedores Duvidosos	177
7.2.7	Baixa dos Créditos Caracterizados como Perdas	178
7.2.8	Classificação das Perdas com Operações de Crédito	178
7.3	Aderência das Normas às Propostas do BIS	179
7.3.1	Segmentação em Grupos de Risco	180
7.3.2	Classes de Risco	181
7.3.3	Parâmetros para Estimativa das Perdas	182
7.3.4	Influência das Garantias nas Expectativas de Perda	183
7.3.5	Informações a Serem Divulgadas	185
7.4	Aderência às Normas do IASB	187

7.4.1	Reconhecimento das Perdas em Operações de Crédito	187
7.4.2	Divulgação dos Critérios para Reconhecimento da Perda Efetiva	188
7.4.3	Divulgação da Movimentação da Conta de Provisão	188
7.4.4	Divulgação Referente à Suspensão de Receitas	189
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES	191
8.1	Divergências entre as Normas dos Países do Mercosul	192
8.2	Aderência à Base Conceitual	193
8.3	Aderência às Propostas do BIS	195
8.4	Aderências às Normas do IASB	196
8.5	Resolução do Problema de Pesquisa	197
8.6	Sugestões	198
	BIBLIOGRAFIA	200
	Referenciada	200
	Consultada	205
	ANEXOS	210
	A - Quadros de Divulgação Recomendados pelo BIS	210
	B - Quadros de Divulgação da Norma Argentina.....	213
	C - Quadros de Divulgação da Norma Paraguaia.....	217
	D - Quadros de Divulgação da Norma Uruguiaia	223

APÊNDICES	227
APÊNDICE A - Quadro Comparativo das Normas dos Países	227
APÊNDICE B - Quadro Comparativo dos Percentuais de Provisão	230

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização e Definição do Problema

As divergências culturais, políticas, estruturais, econômicas e de outras naturezas, levam a diferentes formas de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis. Até algumas décadas, a adoção de normas e procedimentos contábeis díspares entre as nações não se constituía em objeto de maiores atenções. Todavia, com o processo de globalização econômica, acelerado nas últimas décadas, notadamente no setor financeiro com a desnacionalização dos capitais, opções de investimentos colocam frente-a-frente empreendimentos das mais variadas partes do mundo. Assim, as decisões acerca de onde e em que investir demandam, na maioria dos casos, informações contábeis comparáveis, ou seja, elaboradas com base em princípios comuns, ou pelo menos harmônicos.

Por outro lado, esse processo de globalização acirra a competitividade entre organizações e países e demanda, destes, posicionamentos estratégicos que se traduzem em acordos comerciais. É nesse cenário que surgem os chamados blocos econômicos, entre eles o Mercado Comum do Sul (Mercosul), cujas normas dos países integrantes (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) fazem parte do objeto do presente estudo.

O sucesso desses acordos depende em muito da observância dos princípios subjacentes que dão fundamento ao seu conteúdo filosófico, conforme

destaca Silva (1999, p. 27) em relação ao princípio do Compromisso¹: "todo o texto do Tratado tem respaldo em compromissos assumidos entre os Estados-partes e, dentre aqueles, pode-se destacar: a harmonização das legislações e a coordenação de suas posições políticas nas negociações comerciais externas (...)" Nesse contexto, a harmonização da legislação é condição fundamental para o sucesso na consecução do objetivo do Mercosul.

Na legislação carente de harmonização podem ser destacadas as normas contábeis. Todavia, é importante ressaltar que não basta que haja harmonia entre as normas contábeis dos países do bloco. Há necessidade de que o bloco como um todo esteja harmônico com os demais blocos e países do mundo. Tal constatação fundamenta-se no fato de que entre as disposições constantes do tratado de criação do Mercosul, como afirma Silva (1999, p. 29), destacam-se a projeção dos Estados-Partes no contexto internacional e a preparação para a competitividade externa. Assim, é importante que a harmonização das práticas e procedimentos contábeis se dê com base em normas internacionalmente aceitas.

Em 1977, foi fundado o Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (IASC)². Formado por profissionais de diversos países, com sede em Londres, é o organismo internacional que tem como fim promover a harmonização contábil, em âmbito mundial, por meio da edição de normas denominadas Normas

¹ O Autor afirma que o Tratado de Assunção contém de forma explícita, os seguintes princípios que dão fundamento filosófico: gradualidade, flexibilidade, equilíbrio, consenso, adesão, **compromisso**, reciprocidade e equidade.

Internacionais de Contabilidade (NICs). Os Estados-Partes que compõem o Mercosul têm demonstrado uma tendência em aderir a essas normas³.

A Relevância deste trabalho está atrelada à importância da harmonização da legislação para o sucesso do Mercosul. Em particular, a harmonização das normas contábeis. Assim, a razão básica para um estudo dessa natureza é a necessidade imperiosa de se harmonizarem as normas contábeis no âmbito desse bloco⁴.

Não obstante as expectativas iniciais de que não existiriam grandes divergências entre as normas contábeis dos países em questão (LISBOA, 2000, p. 112), evidências apontam em sentido contrário: embora o assunto venha sendo tratado há mais de uma década por uma comissão especialmente criada para essa finalidade⁵, ainda persistem divergências relevantes. Os trabalhos acadêmicos têm evidenciado que as divergências são mais significativas do que se tem conjecturado no senso comum. A título de exemplo, podem ser citadas duas teses de doutorado que concluem nesse sentido:

A primeira conclusão é a de que a noção bastante arraigada de que existe uma homogeneidade contábil na América Latina é um mito (...) Da mesma forma, não corresponde à realidade a 2ª hipótese, segundo a qual as diferenças entre as normas e práticas contábeis, se existentes, seriam bastante inferiores àquelas detectadas entre

² Hoje denominado Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB).

³ Esse fato é evidenciado nas próprias normas dos países onde as NICs são citadas como referência ou como norma subsidiária nos casos em que as normas locais sejam omissas.

⁴ A necessidade de harmonização é fato notório, objeto de diversos eventos profissionais e acadêmicos.

⁵ Subgrupo vinculado ao Grupo do Mercado Comum que integra a estrutura do Mercosul.

os sete países quanto às dos países-membros do MERCOSUL e as do IASC, o nível de diferenças encontradas é igualmente bastante expressivo. (LISBOA, 2000, p. 112)

Existem divergências acentuadas entre os procedimentos contábeis adotados no Brasil, Uruguai e Paraguai e Argentina. (...) há ainda necessidade de se evoluir consideravelmente para a completa transparência das demonstrações contábeis das empresas aqui existentes (...) (YAMAMOTO, 1996, p. 206 - 207).

O que se tenta evidenciar é que, não obstante os mais de dez anos dedicados às atividades de harmonização, as divergências continuam e ainda não são totalmente conhecidas. Assim, acredita-se que este trabalho possa identificar divergências ou convergências nos aspectos objeto do estudo e, de uma forma ou de outra, contribuir para harmonização das normas contábeis no Mercosul.

Os trabalhos acadêmicos até aqui desenvolvidos, voltados ao estudo da harmonização das normas e procedimentos contábeis no Mercosul, têm se concentrado em aspectos gerais e não em características específicas, como é o caso das provisões para créditos de liquidação duvidosa das instituições financeiras⁶.

As instituições financeiras representam um papel importante no processo de globalização e, em particular, na formação de blocos econômicos, afinal de contas é por intermédio delas que os capitais circulam no mundo. Existe uma

⁶ Destaca-se a Dissertação de Mestrado intitulada *Provisão para créditos de liquidação duvidosa nas instituições bancárias: comparação das práticas contábeis estadunidenses e brasileiras* que, embora não voltada para harmonização no âmbito do Mercosul, tem estreita relação com o assunto deste estudo.

grande preocupação com a chamada segurança sistêmica⁷. Tal preocupação fica evidente com os acordos celebrados no âmbito do Comitê de Basiléia⁸.

O papel de destaque das instituições financeiras é reconhecido também pelo IASB que editou uma norma específica para esse segmento. A Norma Internacional de Contabilidade 30, que trata da divulgação nas demonstrações contábeis das instituições financeiras, destaca:

Os bancos desempenham um papel importante na manutenção da confiança no sistema monetário em razão da sua íntima relação com as autoridades e governos e os regulamentos que lhes são impostos por tais governos. Dessa forma há um interesse considerável e generalizado na estabilidade dos bancos, em particular em sua solvência e liquidez e o grau relativo de risco que é peculiar aos diferentes tipos de seus negócios. (IBRACON, 2001, p. 395)

O Comitê da Basiléia sobre Fiscalização Bancária, em acordo firmado em julho de 1988⁹, destacou como maior risco a que estariam expostas as instituições financeiras o inerente aos ativos em operações de crédito e, como forma de preservar a liquidez do sistema fixou exigência mínima de capital calculada em função dos riscos envolvidos nesses ativos. Um novo acordo está sendo estudado¹⁰ e entre as principais novidades está a mudança no método de apuração do risco de crédito.

⁷ Como o setor financeiro trabalha com alto grau de alavancagem, a quebra de uma instituição em um determinado país pode ter reflexos em outras instituições desse e de outros países.

⁸ Criado em 1975, esse comitê é composto por representantes das entidades de supervisão bancária, dirigentes dos bancos centrais da Alemanha, Bélgica, Canadá, Estados Unidos, França, Itália, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Reino Unido, Suécia e Suíça. As reuniões do Comitê, em geral, são realizadas no *Bank for International Settlements na Basiléia*, onde funciona a sua Secretaria permanente.

⁹ Acordo denominado *Convergência Internacional de Mensuração de Capital e Padrões de Capital*, disponível no site do BIS: <<http://www.bis.org>>.

A importância das operações de crédito pode também ser evidenciada por informações divulgadas pela Diretora de Supervisão Bancária do Banco Central do Brasil (Bacen) Tereza Cristina Grossi Togni¹¹, segundo as quais as operações de crédito representam 40,1%¹² dos ativos totais instituições financeiras brasileiras. As provisões para devedores duvidosos representam 7,5%¹³ desses créditos.

Conforme ficou evidenciado, a criação do bloco econômico do Mercosul visa, por meio da integração econômica, ao desenvolvimento social, alcançado, entre outras, pela criação e manutenção do emprego e de condições favoráveis na competitividade com os países desenvolvidos. Para consecução desse objetivo é fundamental a harmonização da legislação, em especial a contábil, já que a linguagem comum nessa área é condição importante para circulação do capital. Entre a legislação contábil que carece de harmonização pode se destacar a atinente às instituições financeiras que exercem papel fundamental na integração econômica e, em relação a essas, as regras para constituição de provisões para créditos de liquidação duvidosa que, por sua vez, são fatores determinantes da mitigação do risco sistêmico.

¹⁰ *Uma Nova Estrutura para Adequação de Capital*, Comitê da Basileia sobre Fiscalização Bancária (Junho de 1999). Disponível no site do BIS: <<http://www.bis.org>>.

¹¹ Em palestra denominada A Nova Central de Risco de Crédito e sua Importância para o Desenvolvimento da Supervisão Global Consolidada, proferida no 3º Seminário Nacional de Contabilidade Bancária, organizado pela Febraban (27 de agosto de 2001).

¹² Dados de março de 2001. O total das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional era de R\$ 396,218 bilhões de Reais.

Assim, este trabalho pretende contribuir para a harmonização da legislação contábil por meio do estudo dos procedimentos e critérios previstos nas normas que disciplinam o cálculo, a constituição e a operacionalização das provisões para créditos de liquidação duvidosa das instituições financeiras nos países do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai).

Dentro desse enfoque, a questão que se apresenta é: existem divergências¹⁴ entre as normas e estão estas em consonância com a Teoria da Contabilidade, com as Normas do IASB e com as propostas para mensuração e divulgação do risco de crédito do BIS?¹⁵

A resposta a esta questão poderá ajudar o processo de harmonização e, dessa forma, prestar alguma contribuição ao êxito da integração do Mercosul.

A hipótese provisória é a de que os critérios e procedimentos apresentam divergências entre si e não guardam plena consonância com a Teoria da Contabilidade, com as Normas do IASB e com as propostas do BIS. Para facilitar a operacionalização dos testes, essa hipótese será fragmentada em quatro hipóteses meiores. São elas: a) em relação às divergências entre si; b) aderência à Teoria da

¹³ Esse dado não foi divulgado. Foi calculado com base nas informações dos valores das operações de crédito por classificação de risco fornecidos na palestra e nos percentuais de provisão previstos na Resolução 2.682 do Conselho Monetário Nacional. O total da provisão calculada foi de R\$ 29,718 bilhões.

¹⁴ Serão consideradas apenas as divergências que possam influenciar, significativamente, os montantes das provisões.

¹⁵ Essas propostas estão nos documentos do Novo Acordo de Basileia e são tratadas com maiores detalhes no Capítulo 4 - NORMAS DO BANCO DE COMPENSAÇÃO E INTERNACIONAIS (BIS), deste Trabalho.

Contabilidade; c) aderência às Normas do IASB; e d) aderência às propostas do BIS.

Os resultados deste estudo, além da contribuição para a harmonização no Mercosul, podem ser úteis às autoridades monetárias, às instituições financeiras e aos operadores da contabilidade.

Para os Bancos Centrais os resultados podem subsidiar a revisão e a reformulação das normas no caso de serem evidenciadas divergências com as normas internacionais ou identificada uma melhor prática em um dos países estudados.

Para as instituições financeiras, caso as normas locais não tenham restrição, podem subsidiar uma adequação às normas internacionais, se confirmada a hipótese inicialmente formulada.

Por fim, espera-se que os resultados deste estudo possam ser úteis para os operadores da contabilidade, melhorando o seu desempenho profissional em instituições ligadas direta ou indiretamente ao tema em discussão; e ao estado da arte na área de Ciências Contábeis/Controladoria, subsidiando pesquisas afins ou despertando interesses no aprofundamento dos assuntos aqui tratados.

1.2 Objetivos

O trabalho tem como objetivo verificar se existem divergências entre as normas para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa das instituições financeiras dos países do Mercosul e se essas normas estão em consonância com a Teoria da Contabilidade, Normas do IASB e propostas para mensuração e divulgação do risco de crédito do BIS.

Para consecução desse objetivo serão alcançados os seguintes objetivos específicos:

- identificar e descrever a fundamentação teórico-contábil que justifica e disciplina a constituição das provisões para perdas com devedores duvidosos;
- identificar e descrever as Normas do IASB que tenham relação com as provisões para créditos de liquidação duvidosa;
- identificar e descrever as propostas do BIS para estimativa e divulgação do risco de crédito;
- identificar, descrever, as normas contábeis que disciplinam o cálculo, a constituição, a operacionalização e a evidenciação das provisões para perdas com operações de créditos das instituições financeiras nos países do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai);
- identificar e descrever os aspectos comuns e as divergências existentes entre as normas de cada país;

- identificar e descrever as convergências e divergências das normas de cada país com a Teoria da Contabilidade;
- identificar e descrever as convergências e divergências das normas de cada país com as normas do IASB;
- identificar e descrever as convergências e divergências das normas de cada país com as propostas do BIS para mensuração e divulgação do risco de crédito.

1.3 Delimitação do estudo

Em relação à Teoria da Contabilidade, o trabalho limita-se ao estudo dos aspectos teórico-doutrinários, voltados à interpretação e à fundamentação das provisões para devedores duvidosos. O limite, sob esse aspecto, foi a apresentação necessária e suficiente ao entendimento e à fundamentação das conseqüentes afirmações e comparações com as normas de cada país.

Quanto às normas vigentes nos países integrantes do Mercosul, foram tratadas as que disciplinam o cálculo, constituição e evidenciação das provisões para perdas com créditos das instituições financeiras. Aqui, cabe esclarecer, estão incluídas as normas relativas à classificação das operações de crédito de acordo com os riscos, já que, conforme é demonstrado, a classificação, nos países estudados, é a base para cálculo das provisões. Também cabe esclarecer que não é pretensão deste

trabalho a identificação de todas as divergências e sim as mais significativas, que possam levar a diferenças nos montantes das provisões.

Com referência às Normas do IASB, o trabalho restringe-se à Norma Internacional de Contabilidade nº 30, que trata especificamente das divulgações nas demonstrações contábeis das instituições financeiras.

Com relação às orientações do BIS, o estudo limita-se a alguns aspectos da proposta do Novo Acordo da Basiléia. O processo para implementação do Novo Acordo da Basiléia foi iniciado em junho de 1999 e, desde então, foram emitidos pelo Comitê três documentos principais e sete documentos de suporte que, juntos, têm mais de 500 páginas. Conforme a última proposta apresentada pelo Comitê, são três os tipos de riscos a que estariam submetidas as instituições financeiras: risco de mercado; risco operacional e risco de crédito. No tratamento do risco de crédito são apresentados três métodos de mensuração e, dentro destes o risco de crédito é segmentado, de acordo com as características do tomador, nas seguintes classes: "corporativas", "país", "bancos", "varejo", "*project finance*" e "capital".¹⁶ Assim, dado o objetivo deste estudo e considerada a extensão e complexidade da proposta do Novo Acordo da Basiléia, não foi pretensão deste trabalho dissecar o assunto e sim trabalhar os aspectos que iriam possibilitar uma analogia da metodologia recomendada pelo Comitê com a metodologia prescrita nas normas dos países signatários do Mercosul.

¹⁶ Maiores esclarecimentos quanto à proposta do Novo Acordo estão no Capítulo específico deste Trabalho:

1.4 Metodologia

Conforme afirma Viegas (1999, p. 123), "O rigor metodológico distingue a verdadeira ciência das pseudociências." Ele afirma que tal distinção é tão significativa que, na opinião de estudiosos, a utilização ou não de método é o que distingue o conhecimento científico do denominado conhecimento vulgar.

Na busca do conhecimento cientificamente reconhecido e fundamentado, são utilizados métodos de três tipos: o dedutivo, indutivo e hipotético-dedutivo (VIEGAS, 1999, p.124). Marconi e Lakatos acrescentam o método dialético e, sobre este, discorrem: "método dialético – que penetra o mundo dos fenômenos por meio de sua ação recíproca, da contradição inerente aos fenômenos e da mudança dialética que ocorre na natureza e na sociedade." (2001, p. 106)

Ao referir-se ao raciocínio dedutivo, Viegas (1999, p. 125) comenta que este "(...) parte de uma afirmação de caráter geral, do tipo: 'Todo a é ...'. A partir da análise das características de a vão-se extraindo as conseqüências para todos os casos a que ele se aplica (...)"

O método indutivo, raciocínio indutivo ou indução funciona de forma inversa: parte do particular para o geral. De observações que se repetem em casos

particulares infere-se que o que se aplica a esses casos pode ser generalizado para o universo (VIEGAS, 1999, p. 126).

Este estudo estrutura-se no método dedutivo; todavia, como afirma Castro (1997, p. 71), o dedutivismo puro ou indutivismo puro são inviáveis ou impossíveis, pois os que partem de teorias as tiram de experiências reais e os que partem de observações da realidade não observam sem um propósito anterior que em última análise vem de conhecimentos teóricos.

Assim, mesmo que predominantemente estruturado no método dedutivo, a idéia inicial do quê e como pesquisar, a hipótese formulada e até a metodologia escolhida tiveram algo tanto do raciocínio dedutivo como indutivo.

Em consonância com a metodologia escolhida inicialmente foi buscada uma base conceitual constituída da seguinte forma:

- pesquisa e descrição do conhecimento teórico relativo a provisões para perdas com créditos de liquidação duvidosa, que serviram para análise da adequação das normas de cada país a essa base conceitual;
- pesquisa e descrição das normas internacionais de contabilidade¹⁷ relacionadas à provisão para créditos de liquidação duvidosa, que

¹⁷ A norma do IASB que tem relação com a provisão para créditos de liquidação duvidosa é a Norma Internacional de Contabilidade nº 30, que trata especificamente das demonstrações contábeis de instituições financeiras.

serviram para verificar a adequação das normas de cada país às regras do IASB;

- pesquisa e descrição das propostas do BIS relacionadas à risco de crédito, que serviram para verificar a adequação das normas de cada país a essas propostas;
- pesquisa e descrição das normas contábeis que disciplinam o cálculo, a constituição, a operacionalização e a evidenciação das provisões para perdas com operações de créditos das instituições financeiras nos países do Mercosul (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai).

A partir dessa base conceitual foram efetuados os seguintes testes, cujas conclusões estão fundamentadas por método comparativo e técnicas de análise de conteúdo e consistência e evidenciadas de forma descritiva e em quadros de resumo:

- identificação dos pontos convergentes e divergentes das normas de cada país;
- identificação da coerência e adequação das normas de cada país com base conceitual da provisão para devedores duvidosos;
- identificação da consonância ou não das normas de cada país às normas internacionais de contabilidade.
- identificação da consonância ou não das normas de cada país às propostas do BIS.

2 MERCADO COMUM DO SUL (MERCOSUL)

2.1 Antecedentes Históricos

Ao analisar o processo de integração, tendo como ponto de partida o ano de 1960, Rosa (1999, p.28) afirma que "(...) o Mercosul não surgiu do acaso, e sim dos programas de aproximação econômica realizados entre o Brasil e Argentina". Todavia, a relação entre Brasil e Argentina nem sempre foi de plena confiança.

Conforme informação da Divisão do Mercado Comum do Sul do Ministério das Relações Exteriores (2001, item I), depois de longo período marcado pela desconfiança, os governos brasileiro e argentino iniciaram um movimento de reaproximação com a subscrição, entre 1984 e 1989, de 24 protocolos bilaterais nos quais foram consignadas regularizações sobre diversos temas.

Ainda segundo as informações do MRE, em 1986 foi assinada a Ata para Integração Argentino-Brasileira, com a criação do Programa de Integração e Cooperação Econômica (PICE), cujo objetivo era incentivar a complementação de alguns setores econômicos de forma a possibilitar a adaptação progressiva dos setores às novas condições de mercado. Beuren e Brandão (2001, p. 23) citam esse documento como um passo importante, em direção ao que no futuro seria o Mercosul.

Em 1988, foi assinado o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento, cujo objetivo era a criação de um mercado comum em um prazo de dez anos. Tal tratado foi ratificado pelo Poder Legislativo brasileiro no segundo semestre de 1989. De acordo com o texto, os avanços conseguidos nesse período foram tão significativos que a nova realidade política e econômica surgida com a queda do Muro de Berlim, em novembro de 1989, encontrou os dois países em condições de iniciar uma relação sem precedentes na história.

Em 1990, os acordos anteriores foram consolidados no Acordo de Complementação Econômica nº 14 que mais tarde iria servir de referencial ao tratado de constituição do Mercosul. No mesmo ano, Paraguai e Uruguai solicitaram suas inclusões no processo.

Em 26 de março de 1991, foi assinado, na cidade de Assunção, o tratado que constituiria o Mercado Comum do Sul (Mercosul), denominado "Tratado de Assunção". Esse tratado previa a consolidação de um mercado comum até dezembro de 1994 (ROSA, 1999, p. 29).

2.2 Instituição do Mercosul (Tratado de Assunção)

Dito como um novo avanço no esforço tendente ao desenvolvimento progressivo da integração da América Latina; concebido como uma resposta às mudanças políticas e econômicas internacionais, principalmente a consolidação de grandes blocos econômicos; e em reconhecimento da importância de inserção no

mercado internacional dos países signatários, o Tratado de Assunção foi firmado para constituição de um mercado comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (REPÚBLICA ARGENTINA, 1991, considerações iniciais).

Os pressupostos eram que a ampliação dos mercados nacionais, por meio da integração econômica, aceleraria os processos de desenvolvimento econômico com a manutenção da justiça social. Esse objetivo, que seria atingido com o uso mais eficaz dos recursos, o melhoramento das interconexões físicas e a coordenação de políticas macroeconômicas da complementação dos diferentes setores da economia, não poderia ser alcançado em detrimento do meio ambiente e deveria ser conduzido com observância dos princípios da gradualidade, flexibilidade e equilíbrio (REPÚBLICA ARGENTINA, 1991, considerações iniciais).

O Tratado também sinalizava como objetivo a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico e a modernização das economias, com a conseqüente ampliação da qualidade dos bens e serviços ofertados e a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes (REPÚBLICA ARGENTINA, 1991, considerações iniciais).

O Documento é composto de 25 artigos distribuídos em seis capítulos. No primeiro capítulo são definidos os propósitos, princípios e instrumentos. No artigo primeiro é determinada a data de 31 de dezembro de 1994, como limite para

implementação do Mercado Comum objeto do acordo. Esse mercado compreendia (artigo 1º):

- circulação de mercadorias, bens, serviços e fatores produtivos entre os países sem restrições (tarifárias e não-tarifárias);
- política comercial e tarifa externa comum em relação a outros países ou blocos econômicos e posições coordenadas em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;
- condições ideais de competitividade entre os Estados-Partes por meio de políticas macroeconômicas e setoriais coordenadas;
- legislação harmonizada, com o fortalecimento do processo de integração.

Ficou estabelecida a reciprocidade de direitos e obrigações entre os Estados-Partes como fundamento do acordo e definido que entre a assinatura do Tratado e o prazo limite para implementação do Mercado Comum, os países adotariam um Regime Geral de Origem, um Sistema de Solução de Controvérsias e Cláusulas de Salvaguarda (artigo 3º).¹⁸

¹⁸O Regime Geral de Origem, o Sistema de Solução de Controvérsias e as Cláusulas de Salvaguarda, constam como Anexos II, III e IV do Tratado. O primeiro trata das condições para caracterizar a origem dos produtos; o segundo disciplina como serão resolvidas eventuais controvérsias entre os países signatários; e as Cláusulas de Salvaguarda têm como objetivo possibilitar, em casos especiais, procedimentos de proteção.

No segundo Capítulo foi definida a estrutura orgânica responsável pela administração e execução do Tratado durante o período de transição.¹⁹ Tal estrutura seria responsável, também, por eventuais acordos firmados durante o mencionado período. Inicialmente foram previstos dois órgãos: Conselho do Mercado Comum e Grupo do Mercado Comum (artigo 9º).²⁰

Ao Conselho, órgão máximo do Mercado Comum, foi atribuída a condução política e a responsabilidade por decisões que venham a garantir a consecução dos objetivos e prazos definidos para implementação do Mercado Comum.²¹ Esse órgão é composto pelos Ministros de Relações Exteriores e os Ministros de Economia dos Estados-Partes e, conforme previsto no Tratado, poderá reunir-se o número de vezes que julgar pertinente, devendo reunir-se, no mínimo, uma vez ao ano²², ocasião em que deverá contar com a participação dos Presidentes dos Estados-Partes (artigos 10º e 11º).²³

¹⁹ Período compreendido entre a assinatura do Tratado e a data limite de implementação do Mercado Comum (31.12.1994).

²⁰ O Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul (Protocolo de Ouro Preto), firmado em 17 de dezembro de 1994, acrescentou, entre os órgãos com capacidade decisória, de natureza intergovernamental, a Comissão de Comércio do Mercosul.

²¹ As funções e atribuições do Conselho foram ampliadas e mais bem especificadas no Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul (Protocolo de Ouro Preto), firmado em 17 de dezembro de 1994.

²² O Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul (Protocolo de Ouro Preto), firmado em 17 de dezembro de 1994, reduzido para uma vez ao semestre.

²³ A Presidência do Conselho será exercida de forma rotativa, por período de seis meses, obedecida a ordem alfabética dos Estados-Partes. As reuniões serão coordenadas pelos Ministérios de Relações Exteriores, sendo facultada a participação como convidados de Ministros de outras pastas e outras autoridades de nível Ministerial.

O Grupo Mercado Comum, órgão executivo do Tratado, sediado em Montevideu, composto por quatro membros titulares e quatro substitutos²⁴, é coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores e tem como função (artigo 13º):²⁵

- zelar pelo cumprimento do Tratado;
- adotar as medidas necessárias ao cumprimento das decisões adotadas pelo Conselho;
- apresentar propostas de ações tendentes à aplicação do Programa de Liberação Comercial, à coordenação de política macroeconômica e à negociação de acordos frente a terceiros;
- definir programas de trabalho que assegurem avanços para a implementação do Tratado.

É facultado ao Grupo a iniciativa e a constituição de subgrupos de trabalho necessários ao cumprimento de suas responsabilidades, sendo inicialmente previstos no Tratado os seguintes subgrupos (artigo 13º e Anexo V)²⁶:

²⁴ Conforme previsto no Tratado, os membros devem ser representantes dos seguintes órgãos públicos: Ministério das Relações exteriores; Ministério da Economia ou seus equivalentes; e Banco Central. Pelo Brasil, são representantes o Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria e Comércio e Banco Central.

²⁵ As funções e atribuições do Grupo foram ampliadas e mais bem especificadas no Protocolo Adicional ao Tratado de Assunção sobre a Estrutura Institucional do Mercosul (Protocolo de Ouro Preto), firmado em 17 de dezembro de 1994.

²⁶ Com o objetivo de viabilizar a coordenação das políticas macroeconômicas e setoriais, os subgrupos foram previamente previstos e deveriam ser constituídos até 30 dias após assinatura do Tratado.

A Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 11/1991(I) criou o décimo primeiro Subgrupo de Trabalho: "Assuntos Trabalhistas" e a Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 11/1992 modificou o nome do Subgrupo nº 11 para Relações Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social.

- Assuntos Comerciais;
- Assuntos Aduaneiros;
- Normas Técnicas;
- Políticas Fiscais e Monetárias Relacionadas com o Comércio;
- Transporte Terrestre;
- Transporte Marítimo;
- Política Industrial e Tecnológica;
- Política Agrícola;
- Política Energética;
- Coordenação de Políticas Macroeconômicas.

O terceiro Capítulo, que trata da vigência, diz que o Tratado terá duração indefinida e entrará em vigor 30 dias após a data do depósito, ante o governo paraguaio, do terceiro instrumento de ratificação (artigo 19º)²⁷.

O quarto Capítulo trata da possibilidade de adesão por outros países. A faculdade de adesão é aberta aos demais países da Associação Latino-Americana de

Durante o período de transição (1991 a 1994) houve uma participação crescente do setor privado nesses subgrupos, atribuído ao significativo interesse do empresariado, dos sindicatos e dos demais segmentos da sociedade no processo de constituição do Mercosul <<http://www.mre.gov.br/>>.

²⁷ É responsabilidade do governo paraguaio a notificação ao demais governos da data de entrada em vigor do Tratado.

Integração (ALADI)²⁸. Todavia, só poderão ser negociadas após cinco anos de vigência do Tratado e mediante voto favorável de todos os países integrantes do bloco (artigo 20º)²⁹.

O quinto Capítulo trata da denúncia. O país interessado em desvincular-se do Tratado deverá manifestar sua intenção aos demais países, de forma expressa e formal, e efetuar, no prazo de sessenta dias, a entrega do documento ao Ministério das Relações Exteriores do Paraguai (artigo 21).³⁰

O sexto Capítulo trata das disposições gerais, onde é determinado aos países que mantenham os Poderes Legislativos informados da evolução do Tratado e esclarecido que o tratado foi firmado na cidade de Assunção, em 26 de março de 1991, nos idiomas português e espanhol. Informa, ainda, que o governo do Paraguai será o depositário e terá a atribuição de enviar cópia autenticada aos governos dos demais países signatários (artigo 24º).

Além dos Capítulos citados, encontram-se incorporados ao Tratado os seguintes anexos:

²⁸ ALADI é a Associação Latino-Americana de Integração e é composta, além do Brasil, pelos seguintes países: Uruguai, Argentina, Paraguai, Chile, Peru, Bolívia, Equador, Colômbia, Venezuela Cuba e México. O Brasil celebrou diversos acordos de natureza comercial com os demais membros da entidade, dos quais se destaca o Acordo de Complementação Econômica nº 18, prevendo o estabelecimento da tarifa externa comum do Mercosul e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados.

²⁹ Os pedidos de adesão poderão ser considerados antes do prazo previsto, desde que sejam apresentados por países membros da Associação Latino-Americana de Integração que não façam parte de esquemas de integração subregional ou de uma associação extra-regional.

³⁰ Após a formalização da denúncia, são suspensos os direitos e deveres do país membro, mantendo-se os referentes ao programa de liberação do Tratado e outros aspectos que os países, de comum acordo com o

QUADRO 1 – RELAÇÃO DE ANEXOS AO TRATADO DE ASSUNÇÃO

Anexo	Título	Conteúdo
I	Programa de Liberalização Comercial	Estabelece um programa de desgravação progressiva das barreiras comerciais.
II	Regime Geral de Origem	Define as regras para classificar os produtos como originários dos países integrantes do Tratado.
III	Solução de Controvérsias	Disciplina a forma como serão resolvidas eventuais controvérsias.
IV	Cláusula de Salvaguarda	Estabelece os casos e condições em que os países poderão estabelecer cláusulas de salvaguarda à importação de produtos objeto do Programa de Liberação Comercial.
V	Subgrupos de trabalho do Grupo Mercado Comum	Relaciona os dez subgrupos de trabalho inicialmente previstos no Tratado.

FONTE: REPÚBLICA ARGENTINA. *Tratado de Assunção*. Assunção, 26 de março de 1991. Tratado firmado entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, para construção do Mercado Comum do Sul (Mercosul), Anexos I, II, III, IV e V.

Ao término do período de transição (31 de dezembro 1994), os objetivos previstos no Tratado de Assunção ainda estavam longe de serem alcançados. Todavia, no triênio em que vigeu, a economia da América Latina cresceu 5%, a inflação começou a declinar de forma sustentada e o comércio no bloco passou de 8,3 bilhões em 1991 para 19,6 bilhões de dólares no ano de 1994³¹.

De 1990 a 1994, o comércio brasileiro no âmbito do Mercosul cresceu de US\$ 3,6 bilhões para US\$ 10,5 bilhões e as exportações elevaram-se de US\$ 1,3 bilhão para US\$ 5,9 bilhões (incremento de 349%). De 1991 a 1994, o saldo comercial brasileiro acumulado em relação aos parceiros do Mercosul alcançou a cifra de US\$ 5,2 bilhões.³²

denunciante, firmem no prazo de sessenta dias após a formalização da denúncia, os quais vigorarão por dois anos, contados da data da formalização da denúncia.

³¹ Dados obtidos no *website* do Ministério das Relações Exteriores < <http://www.mre.gov.br>>. Acesso em 20.08.2001.

³² Informações obtidas no *website* <<http://www.mre.gov.br>>. Acesso em 05.10.2002.

Por meio da participação percentual dos principais blocos econômicos no total das importações e exportações brasileiras, o quadro a seguir demonstra a importância do Mercosul no comércio exterior brasileiro:

QUADRO 2 – EXPORTAÇÕES / IMPORTAÇÕES DOS BLOCOS ECONÔMICOS

Blocos	1990		1992		1994	
	Exportações	Importações	Exportações	Importações	Exportações	Importações
Mercosul	4,2%	11,2%	11,4%	10,8 %	13,6%	14,0%
ALADI*	6,0%	6,0%	9,7%	9,2%	8,8%	5,2%
ASIA	16,8 %	8,4%	15,5%	8,5%	16,2%	13,1%
EU	31,4%	22,2%	29,6%	20,5%	27,1%	25,1%
NAFTA**	26,2%	23,4%	20,8 %	26,4%	21,7%	24,8 %
Demais	15,4%	28,8%	13,0%	24,6%	12,6%	17,8%

FONTE: dados obtidos do site <<http://www.mre.gov.br>>. Acesso em 05.10.2002. * excluído o Mercosul. ** excluído o México.

2.3 Estrutura Institucional do Mercosul (Protocolo de Ouro Preto)

Reconhecendo a importância dos avanços alcançados e da implementação da união aduaneira como pré-condição para a construção do mercado comum; ratificando os princípios e os objetivos inicialmente traçados e atendendo ao previsto no artigo 18 do Tratado de Assunção, antes da implementação, em 31 de dezembro de 1994, do Mercado Comum, foi estabelecida, por meio de acordo firmado em 17 de dezembro de 1994, denominado "Protocolo de Ouro Preto", a estrutura institucional definitiva dos órgãos de administração do Mercosul, suas atribuições e seu sistema de decisões (REPÚBLICA ARGENTINA, 1994, considerações iniciais).

O Protocolo de Ouro Preto é composto de doze capítulos e um anexo. O primeiro Capítulo, que trata da estrutura do Mercosul, definiu que esta seria composta pelos seguintes órgãos (artigo 1º):³³

- Conselho do Mercado Comum (CMC);
- Grupo Mercado Comum (GMC);
- Comissão de Comércio do Mercosul (CCM);
- Comissão Parlamentar Conjunta (CPC);
- Foro Consultivo Econômico-Social (FCES);
- Secretaria Administrativa do Mercosul (SAM).

O Conselho do Mercado Comum foi ratificado como órgão máximo do Mercosul e responsável pela política do processo de integração, pelas decisões necessárias a consecução dos objetivos previsto no Tratado de Assunção e pelo êxito da constituição final do mercado comum. Foi mantida sua composição e a forma de direção (artigo 3º ao 5º).³⁴

Ao Conselho, é facultado reunir-se o número de vezes que julgar necessário, devendo, no entanto, reunir-se, no mínimo, uma vez por semestre, ocasião em que devem estar presentes os Presidentes dos países signatários. As

³³ O Conselho do Mercado Comum, o Grupo Mercado Comum e a Comissão de Comércio do Mercosul são órgãos com capacidade decisória, de natureza intergovernamental. É admitida a criação de órgãos auxiliares, entendidos como necessários à consecução dos objetivos do processo de integração.

³⁴ Composto pelos Ministros das Relações Exteriores e pelos Ministros da Economia dos países signatários e presidido, de forma rotativa, pelos países integrantes, por período de seis meses.

reuniões serão coordenadas pelos Ministérios das Relações Exteriores e poderão contar com a presença de outros Ministros ou autoridades deste nível (artigo 6º)³⁵.

As decisões do Conselho serão emitidas em documento denominado "Decisão" e serão de observação obrigatória por parte dos países signatários (artigo 9º).

As competências do Conselho foram revistas e ampliadas. Pelo Protocolo as competências passaram a ser (artigo 8º):

- zelar pelo cumprimento do Tratado de Assunção e dos protocolos e acordos dele originados;
- elaborar políticas e promover as ações necessárias à formação do mercado comum;
- exercer a titularidade da personalidade jurídica do Mercosul;
- negociar e firmar acordos em nome do Mercosul com terceiros países, grupos de países e organizações internacionais;³⁶
- manifestar-se sobre as propostas que lhe sejam submetidas pelo Grupo Mercado Comum;
- provocar reuniões de ministros e manifestar-se sobre eventuais acordos delas originados;

³⁵ A diferença significativa em relação ao Tratado de Assunção é a frequência mínima das reuniões que passou de anual a semestral.

- criar, modificar ou extinguir órgãos, quando julgar necessário;
- esclarecer, quando julgue necessário, o conteúdo e o alcance de suas decisões;
- designar o Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul;
- adotar decisões em matéria financeira e orçamentária;
- homologar o Regimento Interno do Grupo Mercado Comum.

A exemplo do tratamento dado ao Conselho, foi ratificada a função do Grupo Mercado Comum como órgão executivo do Mercado Comum, coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores e integrado por quatro membros titulares e quatro membros substitutos, um de cada país, entre os quais devem constar, necessariamente, representantes dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Ministérios da Economia (ou equivalentes) e dos Bancos Centrais. É facultado ao Grupo convocar, quando entender oportuno, representantes de outros órgãos públicos, até mesmo da estrutura do Mercosul (artigo 10º ao 13º).

As decisões do Grupo serão emitidas em documento denominado "Resolução" e serão de observação obrigatória por parte dos países signatários (artigo 15º).

³⁶ Essa competência pode ser delegada ao Grupo Mercado Comum por mandato expresso, observadas as condições previstas na competência do Grupo.

Da mesma forma, a competência do Grupo foi revista e ampliada. Foram definidas como competências do Grupo (artigo 14º):

- zelar pelo cumprimento do Tratado de Assunção, protocolos e acordos dele originados, observados os limites de suas competências;
- elaborar e submeter projetos de “Decisão” ao Conselho do Mercado Comum;
- adotar ações necessárias ao cumprimento das decisões adotadas pelo Conselho do Mercado Comum;
- fixar programas de trabalho que assegurem avanços para o estabelecimento do mercado comum;
- criar, modificar ou extinguir subgrupos de trabalho e reuniões especializadas, para o cumprimento de seus objetivos;
- opinar sobre temas que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos do Mercosul;
- negociar, com a participação de representantes de todos os Estados-Partes, por delegação expressa do Conselho do Mercado Comum;³⁷
- aprovar o orçamento e a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Administrativa do Mercosul;
- adotar Resoluções em matéria financeira e orçamentária, com base nas orientações emanadas do Conselho do Mercado Comum;

- submeter ao Conselho do Mercado Comum seu Regimento Interno;
- organizar as reuniões do Conselho do Mercado Comum e preparar os relatórios e estudos que este lhe solicitar;
- eleger o Diretor da Secretaria Administrativa do Mercosul;
- supervisionar as atividades da Secretaria Administrativa do Mercosul;
- homologar os Regimentos Internos da Comissão de Comércio e do Foro Consultivo Econômico-Social.

A Comissão de Comércio do Mercosul, órgão encarregado de assistir o Grupo Mercado Comum, coordenado pelos Ministérios das Relações Exteriores e integrado por quatro membros titulares e quatro substitutos, se reunirá quando demandado pelo Grupo Mercado Comum ou por qualquer dos países signatários e, no mínimo, uma vez por mês, independentemente de solicitação. A Comissão pronuncia-se por meio de "Propostas" ou "Diretrizes", esta de observação obrigatória por parte dos países signatários (artigo 16º ao 18º).

É competência da Comissão (artigo 19º):

- zelar pela aplicação dos instrumentos comuns de política comercial entre os países signatários e outros países, organismos internacionais e acordos de comércio;

³⁷ Essa competência deve ser exercida dentro dos limites estabelecidos nos mandatos específicos concedidos para esse fim. Quando autorizado pelo Conselho do Mercado Comum, poderá delegar esses poderes à Comissão de Comércio do Mercosul.

- manifestar-se em relação a solicitações apresentadas pelos países signatários atinentes a questões de tarifa externa comum e outros instrumentos de política comercial comum;
- monitorar a aplicação dos instrumentos de política comercial comum nos países signatários;
- acompanhar o desenvolvimento dos instrumentos de política comercial comum e apresentar Propostas, relacionadas à questão, ao Grupo Mercado Comum;
- decidir quanto à administração e à aplicação da tarifa externa comum e dos instrumentos de política comercial comum firmados pelos países signatários;
- comunicar ao Grupo Mercado Comum o desenvolvimento dos instrumentos de política comercial comum, o andamento das solicitações recebidas e as decisões já proferidas;
- recomendar ao Grupo Mercado Comum outras normas, ou alterações nas em vigor, atinentes ao comércio e aduana no Mercosul;
- recomendar que sejam revistas alíquotas tarifárias internas e externas ao bloco, até mesmo nas hipóteses de atividades produtivas ainda não contempladas no Mercosul;
- criar comitês técnicos para o desempenho de suas funções e supervisioná-los;

- exercer, por demanda do Grupo Mercado Comum, atividades relacionadas à política comercial comum;
- elaborar Regimento Interno e submetê-lo a homologação do Grupo Mercado Comum;
- considerar reclamações apresentadas pelas Seções Nacionais da Comissão de Comércio do Mercosul, originadas pelos países signatários ou por demandas de pessoas físicas ou jurídicas.³⁸

A Comissão Parlamentar Conjunta, integrada por igual número de parlamentares designados pelo Poder Legislativo dos países signatários³⁹, é órgão representativo desse Poder e tem como missão viabilizar a entrada em vigor das normas originadas dos órgãos que compõem a estrutura do Mercosul, contribuindo, assim, para harmonização da legislação dos países signatários. É prerrogativa da Comissão, por meio do Grupo Mercado Comum, encaminhar recomendações ao Conselho do Mercado Comum (artigo 22º ao 27º).

O Foro Consultivo Econômico-Social, integrado por igual número de representantes de cada país, é o órgão que representa os setores econômicos e sociais; tem função consultiva; e suas opiniões são expressas por meio de

³⁸ Essa competência refere-se a questões da área de atuação da Comissão relacionadas com as situações previstas no Protocolo de Brasília que trata da solução de controvérsias.

³⁹ Essa Comissão foi composta por até sessenta e quatro parlamentares de cada Estado-Parte, não teve como função legislar, uma vez que não era previsão do Mercosul, durante o período de transição, o denominado efeito de aplicação direta.

"Recomendações" ao Grupo Mercado Comum, ao qual deverá submeter, para homologação, proposta de regimento interno (artigo 28º ao 30º).

A Secretaria Administrativa do Mercosul, órgão de apoio operacional, com sede em Montevideu, conduzida por um Diretor eleito pelo Grupo Mercado Comum e designado pelo Conselho do Mercado Comum para um mandato de dois anos, prestará serviços aos demais órgãos do Mercosul, desempenhando as seguintes atividades (artigo 31º ao 33º):

- funcionar como arquivo oficial da documentação do Mercosul;
- divulgar as decisões adotadas no âmbito do Mercosul;
- traduzir todas as decisões adotadas pelos órgãos da estrutura institucional do Mercosul para os idiomas espanhol e português;
- editar o Boletim Oficial do Mercosul;
- organizar os aspectos logísticos das reuniões do Conselho do Mercado Comum, do Grupo Mercado Comum, da Comissão de Comércio do Mercosul e dos demais órgãos do Mercosul;⁴⁰
- comunicar aos países signatários as medidas tomadas pelos países para incorporar em seu ordenamento jurídico as normas emanadas dos órgãos do Mercosul;

⁴⁰ No caso dos demais órgãos, somente quando as reuniões ocorrerem em Montevideu. Nas reuniões realizadas em outra localidade, a Secretaria dará apoio ao país que a estiver sediando.

- registrar as listas nacionais dos árbitros e especialistas, bem como desempenhar outras tarefas determinadas pelo Protocolo de Brasília;⁴¹
- executar as atividades demandadas pelo Conselho do Mercado Comum, pelo Grupo Mercado Comum e pela Comissão do Comércio do Mercosul;
- elaborar e executar orçamento, dentro dos parâmetros aprovados pelo Grupo Mercado Comum;
- submeter anualmente ao Grupo Mercado Comum prestação de contas e relatório relativos às suas atividades.

O capítulo dois trata da personalidade jurídica e diz que o Mercosul terá personalidade jurídica de Direito Internacional, podendo praticar todos os atos de interesse aos seus objetivos, destacando os atos de contratar, adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, comparecer em juízo, conservar fundos e fazer transferências (artigo 34º ao 36º).

No terceiro capítulo é definido o sistema de tomada de decisões. As decisões dos órgãos do Mercosul deverão ser tomadas por consenso de todos os países signatários. Os países signatários assumem o compromisso de implementar os meios necessários para garantir o cumprimento das normas originadas dos órgãos

⁴¹ O Protocolo de Brasília trata da regras para solução de controvérsias.

do Mercosul em seus territórios, informando à Secretaria Administrativa as ações empreendidas (artigo 37º).

Todas as manifestações e decisões oficiais emitidas pelos órgãos do Mercosul serão publicadas, na íntegra, no Boletim Oficial do Mercosul nos idiomas espanhol e português. As normas emanadas desses órgãos terão caráter obrigatório e deverão ser incorporadas à legislação interna de cada país. Como forma de assegurar a vigência simultânea das normas foi definido a seguinte rotina (artigo 38º ao 40º):

- os países signatários adotaram as ações necessárias à incorporação da norma à legislação interna e, tão logo a norma seja aprovada, comunicarão à Secretaria Administrativa do Mercosul;
- assim que todos os países signatários informarem a incorporação, a Secretaria Administrativa do Mercosul comunicará o fato a cada país;
- trinta dias após essa comunicação, as normas começarão a vigorar, simultaneamente, nos países.

No quinto capítulo são enumeradas as fontes jurídicas do Mercosul, conforme a seguir (artigo 41º e 42º):

- o Tratado de Assunção, seus protocolos e os instrumentos adicionais ou complementares;

- os acordos celebrados no âmbito do Tratado de Assunção e seus protocolos;
- as Decisões, Resoluções e Diretrizes dos órgãos do Mercosul, adotadas desde a entrada em vigor do Tratado de Assunção.

O sexto capítulo cuida do sistema de solução de controvérsias. São ratificados os procedimentos estabelecidos no Protocolo de Brasília, de 17 de dezembro de 1991. É prevista, antes da conclusão do processo de convergência da tarifa externa comum, uma revisão no sistema de solução de controvérsias de forma a obter um sistema definitivo (artigo 43º e 44º).

O sétimo capítulo trata do orçamento. É definido que a Secretaria Administrativa do Mercosul terá um orçamento financiado em partes iguais pelos países signatários (artigo 45º).

O oitavo capítulo define os idiomas espanhol e português como oficiais e estabelece que a versão oficial dos documentos de trabalho será no idioma do país sede da reunião (artigo 46º).

O nono capítulo define que os países signatários poderão convocar reuniões com o fim de revisar a estrutura institucional do Mercosul (artigo 47º).

O décimo capítulo trata da vigência. Define que o Protocolo é parte integrante do Tratado de Assunção; que terá duração indefinida; e entrará em vigor 30 dias após a data de depósito, ante ao Governo da República Uruguiaia, do terceiro instrumento de ratificação (artigo 48º a 50º).

O décimo primeiro e décimo segundo capítulos estabelecem disposições transitórias e gerais, respectivamente. O Primeiro, determina a manutenção da estrutura prevista no Tratado de Assunção até a entrada em vigor do novo documento. O segundo, define que o documento será denominado "Protocolo de Ouro Preto" e revoga todas as disposições do Tratado de Assunção conflitantes com o atual acordo ou com Decisões do Conselho de Mercado Comum emitidas durante o período de transição (artigo 51º ao 53º).

Por fim, o Anexo Único descreve os procedimentos para reclamações perante a Comissão de Comércio do Mercosul.

A reclamação deverá ser apresentada à Comissão que a incorporará na agenda da primeira reunião subsequente, observado o prazo mínimo de uma semana de antecedência. Caso não haja uma decisão na reunião será remetido a um Comitê Técnico que no prazo de trinta dias corridos emitirá um parecer que será levado em consideração pela Comissão para efeito de decisão. Se não houver consenso, o assunto deverá ser submetido ao Grupo Mercado Comum que, no prazo de trinta dias corridos, deliberará sobre o assunto. Decidido em consenso pela procedência da

reclamação o país reclamado deverá providenciar as ações aprovadas nos prazos estipulados ou recorrer ao previsto no Capítulo IV do Protocolo de Brasília⁴². No caso de não haver consenso ou o país reclamado não adotar as providências no prazo estipulado, o país reclamante poderá recorrer ao procedimento previsto no Capítulo IV do Protocolo de Brasília (artigo 1º ao 7º).

Em agosto de 1995, o Conselho do Mercado Comum e o Grupo Mercado Comum definiram uma nova estrutura organizacional de natureza técnica com a criação ou manutenção dos seguintes órgãos: Reuniões de Ministros⁴³, Subgrupos de trabalho⁴⁴, Reuniões Especializadas⁴⁵, Grupos *Ad Hoc*⁴⁶ (GRUPO MERCADO COMUM, 1995, artigo 1º). Destes, destaca-se, em função do objetivo deste trabalho, o Subgrupo de Assuntos Financeiros (SGT 4), cujas atividades são tratadas no item 2.5 deste estudo.

⁴² O Capítulo IV do Protocolo da Brasília trata do Procedimento Arbitral. É o procedimento por meio do qual a questão é resolvida por um Tribunal *ad hoc* composto de três árbitros. Cada país envolvido no conflito indica um e o terceiro árbitro, que não poderá ser nacional dos Estados-Partes na controvérsia, será designado de comum acordo por eles e presidirá o Tribunal Arbitral.

⁴³ Com as seguintes reuniões: Reuniões de Ministros da Economia e Presidentes de Bancos Centrais, Reuniões de Ministros da Justiça, Reuniões de Ministros da Educação, Reuniões de Ministros da Cultura, Reuniões de Ministros da Saúde, Reuniões de Ministros da Agricultura, e Reuniões de Ministros do Trabalho (GRUPO MERCADO COMUM, 1995, artigo 1º).

⁴⁴ Com os seguintes Subgrupos: Comunicações (SGT1); Mineração (SGT 2); Regulamentos Técnicos (SGT 3; Assuntos Financeiros (SGT 4); Transportes e Infra-estrutura (SGT 5); Meio Ambiente (SGT 6); Indústria (SGT 7); Agricultura (SGT 7); Energia (SGT 9); Assuntos Trabalhistas, Emprego e Seguridade Social (SGT 10) (GRUPO MERCADO COMUM, 1995, artigo 1º).

⁴⁵ Com as seguintes reuniões: Reunião Especializada de Turismo e Reunião Especializada de Ciência e Tecnologia.

2.4 Avanços do Mercosul

Pouco mais de uma década após o Tratado de Assunção, o Mercosul proporcionou um avanço significativo no comércio entre os países signatários. De 1991 a 1999 as transações entre os países membros cresceram cerca de 300%, culminando com a cifra de US\$ 18 bilhões de dólares no final desse período. Observa-se que no período de 1980 a 1991, o aumento foi de apenas 60%. Cabe ressaltar que esse crescimento não ocorreu em detrimento do comércio com outros blocos ou países. Isso se deve, principalmente, à política do Mercosul em atuar como um bloco aberto com tarifas externas comuns variando em torno de 0% a 20%. Nesse contexto, o Mercosul já firmou diversos acordos bilaterais com outros blocos econômicos. Entre eles destacam-se:⁴⁷

- acordo marco de associação inter-regional, cooperação e coordenação política com a União Européia (15/12/1995);
- acordo de livre comércio com o Chile (01/10/1996);
- um acordo de livre comércio com a Bolívia (28/02/1997);
- Acordo de Preferências Tarifárias Fixas entre o Brasil e a Comunidade Andina (Colômbia, Equador, Peru e Venezuela), com o compromisso dos países signatários negociarem uma Zona de Livre Comércio Mercosul-Comunidade Andina (08/1999);

⁴⁶ Grupo *Ad Hoc* sobre Aspectos Institucionais, Grupo *Ad Hoc* Mercosul-OMC, Grupo *Ad Hoc* Mercosul-ALADI, Grupo *Ad Hoc* sobre Serviços e Grupo *Ad Hoc* do Setor Açucareiro (GRUPO MERCADO COMUM, 1995, artigo 1º).

⁴⁷ Dados obtidos do *site* do Ministério das Relações Exteriores <<http://www.mre.gov.br>>. Acesso em: 09.10.2002.

- acordo marco de comércio e investimento com o Mercado Comum Centro-Americano (18/04/1998);
- entendimentos para a constituição de uma área de livre comércio das Américas (ALCA).

Com a entrada de Cuba na ALADI, em agosto de 1999, foi deflagrado um processo de atualizações dos acordos comerciais até então existentes entre Cuba e os demais países membros. Em dezembro de 1999, o Brasil celebrou acordo com Cuba, denominado "Acordo de Complementação Econômica nº 43", como fase inicial de um provável acordo no formato 4 mais 1 (os quatro países integrantes do Mercosul mais Cuba).⁴⁸

2.5 Atividades do Subgrupo de Assuntos Financeiros (SGT 4)

As atividades com vistas à integração financeira estão sob a responsabilidade deste Subgrupo que é coordenado e integrado pelos Bancos Centrais dos países signatários. O programa de trabalho, cujo escopo contempla o setor bancário, de seguros e de mercado de capitais, tem entre suas linhas de ação a harmonização das normas que regulam os sistemas financeiros dos países do Mercosul, de maneira a se obter um nível satisfatório de solidez e transparência. A harmonização de normas tem avançado e a pretensão é a de que todos os países signatários implementem, no mínimo, os 25 Princípios Básicos para uma

⁴⁸ Dados obtidos do *site* do Ministério das Relações Exteriores <<http://www.mre.gov.br>>. Acesso em 09.10.2002.

Supervisão Bancária Eficaz, preconizados pelo Comitê da Basileia. Nesse sentido, está prevista a conclusão, até o final de 2002, do projeto de cooperação técnica "Supervisão Global Consolidada", financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).⁴⁹

Em 1996, o Grupo Mercado Comum, por meio da Resolução GMC 01/96, resolveu que:

Art.1.- Los Estado-Partes deberán adoptar para sus sistemas financieros los principios y normas básicas establecidas por la comunidad financiera internacional para la clasificación de deudores y provisionamiento mínimo por incobrabilidad, fundamentalmente según la capacidad de repago en función de su flujo de fondos.

Art.2.- Los Estados-Partes deberán armonizar los criterios de fraccionamiento de riesgo crediticio y las operaciones con empresas o personas vinculadas de acuerdo con los principios y normas básicas establecidas por la comunidad financiera internacional (1996, artigos 1º e 2º).⁵⁰

2.6 Relação do Mercosul com o BIS e o IASB

Em 13 de junho de 2001, o Grupo Mercado Comum, considerando que ainda existiam diferenças entre os critérios adotados pelos países signatários quanto à publicação de indicadores relevantes, tanto da situação individual por instituição

⁴⁹ O projeto contempla: o escopo legal/normativo relacionado com a supervisão bancária dos Estados-Partes; os processos de ingresso/egresso do sistema financeiro relacionados a autorizações, fusões/cisões de instituições financeiras; e processo de supervisão direta e indireta, em bases individual e consolidada. As informações contidas neste parágrafo foram obtidas no *site* do Banco Central do Brasil <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em 20.11.2002.

⁵⁰ Tradução livre: Art.1.- Os Estados-Partes deverão adotar para seus sistemas financeiros os princípios e normas básicas estabelecidas pela comunidade financeira internacional para classificação de devedores e provisionamento mínimo por inadimplemento, segundo a capacidade de retorno em função do fluxo de caixa do devedor.

Art.2.- Os Estados-Partes deverão harmonizar os critérios de fracionamento de risco creditício e as operações com empresas e pessoas vinculadas de acordo com os princípios e normas básicas estabelecidas pela comunidade financeira internacional.

financeira como agregada dos sistemas financeiros; que a transparência é requisito fundamental à disciplina de mercado; e que a harmonização dos critérios é condição para comparabilidade, resolveu, por meio da Resolução GMC 20/01, que os países signatários deveriam adotar as regras de publicação recomendadas pelo Comitê da Basileia e que essas regras deveriam ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais até 31 de dezembro de 2005 (2001, artigos 1º e 2º).

O Subgrupo de Assuntos Financeiros trabalha com comissões e subcomissões técnicas integradas por representantes dos países signatários. A Subcomissão de Demonstrações Contábeis vem trabalhando para atender às Resoluções GMC 01/96 e 20/01. Segundo informações divulgadas no Boletim Mercosul nº 30⁵¹, os órgãos supervisores do Mercosul acreditam que a convergência para os padrões internacionais será alcançada em médio prazo e cita como fator de contribuição os esforços para a harmonização das demonstrações contábeis nos sistemas financeiros da região.

Na agenda de trabalho da Comissão do Sistema Financeiro para o ano de 2002 está prevista a avaliação preliminar dos efeitos do Novo Acordo de Capitais da Basileia na estrutura normativa do Mercosul, com prazo de conclusão para dezembro 2002. Na agenda da Subcomissão de Demonstrações Contábeis para o mesmo ano está previsto a verificação da adesão ao conteúdo mínimo de informações a difundir de acordo com normas internacionais, cujo prazo para

⁵¹ Boletim divulgado no *site* do Banco Central <http://www.bcb.gov.br>. Acesso em 20.10.2002.

conclusão é dezembro de 2003; a análise comparativa entre as principais normas contábeis adotadas em cada país signatário e aquelas recomendadas pelo IASB; e a análise do Pilar III do novo acordo elaborado pelo Comitê da Basileia⁵².

⁵² O Pilar III trata da disciplina de mercado onde são definidas recomendações e exigências de divulgação de informações, entre outras, relativas ao modelo utilizado pelas instituições financeiras para apurar os riscos de crédito.

3 BASE CONCEITUAL DA PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

3.1 Provisão em Sentido Amplo

Usando como base os princípios contábeis referendados pela legislação societária⁵³, provisões poderiam ser definidas como "(...) reduções do ativo ou acréscimo de exigibilidades que reduzem o Patrimônio Líquido, e cujos valores não são ainda totalmente definidos. Representam, assim, expectativas de perdas ou estimativas de valores a desembolsar que (...) **derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos** (...) [sem grifo no original]". (IUDÍCIBUS *et al.*2000, p. 257)

Dessa definição de provisão, destaca-se a necessidade de um fato contábil anterior que a caracterize. A ocorrência ou não desse fato gerador contábil é um dos fatores contrastantes do conceito de provisão com o de reserva.

Ao tratar da diferença entre provisão e reservas, Marion (1998, p. 341) diz que estas não apresentam qualquer característica de passivo, pois não há indício de que venham a se tornar exigibilidades.

⁵³ Lei nº 6.404 de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

3.2 Princípios Contábeis que Fundamentam a Provisão para Devedores Duvidosos

No Brasil existem dois documentos oficiais que tratam dos princípios contábeis. Um é a Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade, trabalho desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Pesquisas Contábeis, Atuarias e Financeiras (Ipecafi), aprovado pelo Instituto de Auditores Independentes do Brasil (Ibracon) e referendado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Outro é a Resolução nº 750⁵⁴, de 29 de dezembro de 1993, do Conselho Federal de Contabilidade.

Iudícibus *et al* (2000, p. 42) destacam que os documentos "divergem muito pouco em termos de conteúdo, um do outro, sendo a diferença entre eles muito mais de natureza formal. Em grande parte são, inclusive, complementares".

No documento do CFC são relacionados sete princípios contábeis denominados Princípios Fundamentais de Contabilidade (artigo 3º):

- Princípio da Entidade;
- Princípio da Continuidade;
- Princípio da Oportunidade;
- Princípio do Registro pelo Valor Original;
- Princípio da Atualização Monetária;

- Princípio da Competência;
- Princípio da Prudência.

No documento da Ipecafi são relacionados dez princípios contábeis denominados Princípios Fundamentais de Contabilidade. Esses princípios são segmentados, de forma hierárquica, em: postulados ambientais, denominados Postulados; princípios propriamente ditos, denominados Princípios; e convenções ou restrições aos princípios, denominadas Convenções. Assim, de acordo com o Ipecafi, são os seguintes os Princípios Fundamentais de Contabilidade (IUDÊCIBUS *et al*, 2000, p. 47):

- Postulado da Entidade Contábil;
- Postulado da Continuidade das Entidades;
- Princípio do Custo como Base de Valor;
- Princípio do Denominador Comum Monetário;
- Princípio da Realização da Receita;
- Princípio do Confronto das Despesas com as Receitas e com os Períodos Contábeis;
- Convenção da Objetividade;
- Convenção da Materialidade;
- Convenção do Conservadorismo;

⁵⁴ Com o fim de prestar um maior esclarecimento sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade, o CFC

- Convenção da Consistência.⁵⁵

Embora para efeito de provisão para devedores duvidosos todos devam ser observados, pode-se dizer que enquanto alguns princípios a norteiam outros a justificam e a fundamentam. Os Princípios da Oportunidade e da Competência têm papel de destaque, pois são esses os que fundamentam e justificam a constituição da Provisão para Devedores Duvidosos.

Ao analisar o Princípio da Oportunidade⁵⁶, Sç (1999, p. 96) afirma que a dinâmica do patrimônio gera fatos que podem ter repercussões futuras que podem ser percebidas com graus diferentes de precisão. Ele afirma que quando tais fatos têm caráter modificativo, devem ser objeto de registro pela contabilidade:

Se a potencialidade ou fato futuro é bastante provável de ocorrer, sendo concreta sua percepção e mensuração, realizam-se registros em Provisões ou Fundos; quando a probabilidade é remota, mas detectável, o sugerível é fazer-se registro em contas de compensação ou de ordem.⁵⁷

editou, em 16 de dezembro de 1994, a Resolução nº 774 que aprovou um apêndice à Resolução nº 750.

⁵⁵ Conforme ressaltado no próprio documento, os Princípios da Realização da Receita e o da Confrontação das Despesas com as Receitas e com os Períodos Contábeis, em conjunto, formam o regime da competência.

⁵⁶ Princípio previsto na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 750 que trata da tempestividade e integridade das mutações patrimoniais.

⁵⁷ Sá complementa que "o recurso contábil da conta não se substitui por notas explicativas ou memórias, como se pode imaginar seja suficiente, pois estas não têm técnicas de suprir a utilidade da conta e nem permitem uma comparabilidade razoável ou adequada." Hendriksen e Breda demonstram preocupação similar ao comentar a natureza e finalidade das notas explicativas (1999, p. 525): "O objetivo de emprego de notas explicativas em demonstrações financeiras deve ser o fornecimento de informação que não pode ser apresentada adequadamente no corpo de uma demonstração sem reduzir a clareza da demonstração. Notas explicativas não devem ser usadas como substituto de classificação, avaliação e descrição apropriadas nas demonstrações (...)". Os mesmos autores reforçam a idéia ao elencar entre as desvantagens das notas explicativas que a dificuldade de leitura e entendimento levam os usuários a ignorá-las.

Nessa mesma linha Silva, Niyama e Piscitelli (2001, p. 319), depois de discorrer sobre o Princípio da Oportunidade citam, como exemplo de sua aplicação, a constituição da provisão para devedores duvidosos.

Marion (1998, p. 243), após afirmar que é "o Princípio da Confrontação da Despesa dentro do regime de Competência" que propicia a constituição de Provisão para Devedores Duvidosos, complementa:

No momento em que reconhecemos a receita depreendemos que esta Receita não está totalmente recebida, mas que há uma parte a receber contida na conta de Duplicatas a Receber. No fechamento do Balanço Patrimonial constatamos que estas duplicatas serão recebidas no próximo ano (Exercício Social). Identificamos que parte destas duplicatas não será recebida (devedores duvidosos), transformando-se em perdas (despesas) para empresa. Esta despesa, entretanto, deverá ser confrontada (associada) com a Receita que deu origem às duplicatas, ou seja, a Receita reconhecida no período que estamos fechando o Balanço Patrimonial.

Ao comentar o Princípio da Competência, Iudícibus afirma (2000, p. 58):

A realização da receita é, com freqüência, tratada isoladamente, o que tem provocado muitos desentendimentos sobre o verdadeiro alcance do problema, pois, na verdade, o reconhecimento de receita e a apropriação de despesas estão intimamente ligados. Frequentemente, não se pode reconhecer a receita sem que a despesa associada seja delineável, mesmo que apenas como estimativa (caso, por exemplo, da provisão para devedores duvidosos).

Não é incomum a vinculação do conservadorismo (ou prudência)⁵⁸ ao fundamento da provisão. Todavia, tal atribuição não aparenta ser apropriada se consideradas as concepções do CFC e do Ipecafi em relação ao Princípio da

⁵⁸ Consideram-se como idênticos os sentidos das palavras conservadorismo e prudência.

Prudência e a Convenção do Conservadorismo, respectivamente. Ao discorrer sobre o Princípio da Prudência o CFC diz que este “impõe a escolha da hipótese de que resulte menor patrimônio líquido, quando se apresentarem **opções igualmente aceitáveis diante dos demais Princípios Fundamentais de Contabilidade** [sem grifo no original]” (IUDÍCIBUS *et al.*, 2000, p. 65). Nessa mesma linha, o Ipecafi, ao enunciar a Convenção do Conservadorismo, diz que “Entre conjuntos alternativos de avaliação para o patrimônio, **igualmente válidos, segundo os Princípios Fundamentais**, a Contabilidade escolherá o menor valor atual para o ativo e o maior para as obrigações ... [sem grifo no original]” (IUDÍCIBUS *et al.*, 2000, p. 62). Assim, nessas concepções, o conservadorismo somente nortearia a escolha entre alternativas para valores da provisão que deve ser constituída em observação aos Princípios da Competência e da Oportunidade.

Ressalta-se que o conceito mais abrangente de conservadorismo, em que, indiscriminadamente, se atribui o maior valor para ativos e menor para passivos, na opinião de Hendriksen e Breda (1999, p. 106), não se coaduna com o objetivo dos relatórios financeiros que deve fornecer aos usuários informações para suas próprias avaliações de risco. Os autores afirmam:

(...) O conservadorismo é, na melhor das hipóteses, um método muito pobre para lidar com a existência de incertezas na avaliação de ativos e passivos e na mensuração do lucro. Pode levar a uma distorção completa dos dados contábeis (...) conflita com o objetivo de divulgar toda informação relevante e também com a consistência no sentido de que é uma limitação relevante. Também pode conduzir a uma falta de comparabilidade, porque não há padrões uniformes para sua implantação. Os autores deste livro acreditam, portanto, que o conservadorismo não tem lugar na

teoria da contabilidade (...) [sem grifo no original] (HENDRIKSEN e BREDAS, 1999, p. 106).

3.2.1 Princípio da Oportunidade

O artigo 6º da Resolução do CFC nº 750 assim enuncia:

O Princípio da OPORTUNIDADE refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram.

Parágrafo único. Como resultado da observância do Princípio da OPORTUNIDADE:

I - desde que tecnicamente estimável, o registro das variações patrimoniais deve ser feito mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência;

II - o registro compreende os elementos quantitativos e qualitativos, contemplando os aspectos físicos e monetários;

III - o registro deve ensejar o reconhecimento universal das variações ocorridas no patrimônio da ENTIDADE, em um período de tempo determinado, base necessária para gerar informações úteis ao processo decisório da gestão.

A idéia central desse princípio é a de que as variações patrimoniais devem ser registradas pela contabilidade no momento em que ocorrerem (tempestividade) e pelo valor total (integralidade). As palavras-chaves desse princípio são: tempestividade e integralidade. Assim, os registros contábeis devem abarcar todas (universalidade) as variações ocorridas no patrimônio. Por essa característica, o princípio também é conhecido como Princípio da Universalidade. É importante ressaltar que as variações enunciadas envolvem tanto as quantitativas como as qualitativas. Esse é um dos aspectos que diferenciam o Princípio da Oportunidade do Princípio da Competência. Enquanto este se preocupa em

determinar se as variações alteram ou não o Patrimônio Líquido (apenas variações quantitativas), aquele visa a garantir o registro tempestivo e integral (variações quantitativas e qualitativas).

É em observação a esse Princípio, por exemplo, que nas instituições financeiras os créditos considerados incobráveis devem ser baixados do ativo no momento em que assim forem caracterizados, mesmo não tendo reflexo no resultado, caso já tenham sido provisionados.

3.2.2 Princípio da Competência

O artigo 9º da Resolução CFC nº 750 assim enuncia:

As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

§ 1º O Princípio da COMPETÊNCIA determina quando as alterações no ativo ou no passivo resultam em aumento ou diminuição no patrimônio líquido, estabelecendo diretrizes para classificação das mutações patrimoniais, resultantes da observância do Princípio da OPORTUNIDADE.

§ 2º O reconhecimento simultâneo das receitas e despesas, quando correlatas, é consequência natural do respeito ao período em que ocorrer sua geração.

§ 3º As receitas consideram-se realizadas:

I - nas transações com terceiros, quando estes efetuarem o pagamento ou assumirem compromisso firme de efetivá-lo, quer pela investidura na propriedade de bens anteriormente pertencentes à ENTIDADE, quer pela fruição de serviços por esta prestados;

II - quando da extinção, parcial ou total, de um passivo, qualquer que seja o motivo, sem o desaparecimento concomitante de um ativo de valor igual ou maior;

III - pela geração natural de novos ativos independentemente da intervenção de terceiros;

IV - no recebimento efetivo de doações e subvenções.

§ 4º Consideram-se incorridas as despesas:

I - quando deixar de existir o correspondente valor ativo, por transferência de sua propriedade para terceiro;

II - pela diminuição ou extinção do valor econômico de um ativo;

III - pelo surgimento de um passivo, sem o correspondente ativo.

Como visto, de acordo com o Princípio da Oportunidade as mutações patrimoniais, qualitativas e quantitativas, devem ser registradas, pelo valor integral, no momento de sua ocorrência. O Princípio da Competência orienta o momento em que essas mutações devem provocar variações no Patrimônio Líquido (mutações quantitativas). O reconhecimento das receitas e despesas está desvinculado da movimentação financeira (entrada e saída de caixa). Assim, poderão ser incluídas no resultado do exercício despesas pagas antes, durante ou que serão pagas após o período que está sendo apurado. A competência reza que as receitas e despesas devem ser reconhecidas no momento de sua ocorrência. O problema está em determinar quando uma receita pode ser considerada realizada e uma despesa incorrida.

O parágrafo 3º do artigo citado enumera quatro momentos em que se consideram realizadas receitas. O texto é auto-explicativo e os momentos ali citados abarcam a quase totalidade das hipóteses de receitas. Cabe somente o exame dos casos não contemplados. A primeira exceção é a hipótese de despesas ou receitas

que, em conformidade com a competência, deveriam ter sido incluídas em exercícios anteriores. Nesse caso, independentemente do motivo (erro, esquecimento etc.), os acertos devem ser efetuados no exercício em que foi identificado o desvio. Outra situação especial é o caso em que a produção do bem demanda longo espaço de tempo. Quando o tempo de produção é superior ao exercício social, a espera pela conclusão e entrega do bem ao cliente para reconhecimento da receita provocaria distorções nos exercícios. Assim, nesse caso, o reconhecimento da receita deve ser efetuado de maneira proporcional ao cronograma de conclusão do bem. No entanto, o reconhecimento das receitas está submetido às seguintes condições:

- o preço do produto deve ser estabelecido mediante contrato, até mesmo quanto à correção dos preços, quando houver;
- não pode haver riscos significativos de descumprimento do contrato, tanto de parte do vendedor, quanto do comprador;
- deve ser viável estimar, de forma tecnicamente defensável, os custos a serem incorridos.

No caso das operações de crédito as receitas são, basicamente, juros. Essas receitas, de acordo com a Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade, devem ser reconhecidas proporcionalmente ao período contábil já decorrido (IUDÊCIBUS *et al*, 2000, p. 56). O documento ressalta que não se trata de uma exceção ao reconhecimento da receita no momento da transferência:

O que fazemos é reconhecer em cada período uma parcela da receita total (do serviço total) proporcionalmente a certo período ou evento decorrido, ao invés de esperar até o final para reconhecê-la totalmente, de uma vez só.

O parágrafo 4º enumera os momentos em que se consideram incorridas as despesas. As hipóteses ali contempladas englobam a maioria dos casos. Como exceção têm-se os gastos incorridos na fase pré-operacional e nos projetos e pesquisas de criação ou desenvolvimento de produtos. Nesses casos, não se aplicam as regras para reconhecimento de despesas previstas nos incisos II e III do artigo 4º. Esses gastos devem ser ativados para serem confrontados (amortização, depreciação) com as receitas que serão geradas.

A Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade apresenta o seguinte enunciado para o Princípio do Confronto das Despesas com as Receitas e com os Períodos Contábeis:

Toda despesa diretamente delineável com as receitas reconhecidas em determinado período, com as mesmas deverá ser confrontada; os consumos ou sacrifícios de ativos (atuais ou futuros), realizados em determinado período e que não puderam ser associados à receita do período nem às dos períodos futuros, deverão ser descarregados como despesas do período em que ocorrerem (IUD&CIBUS et al, 2000, p. 58).

Assim, existe uma hierarquia no reconhecimento de receitas e despesas. O reconhecimento das receitas implica o reconhecimento das despesas associadas. Ao se reconhecer a receita do período, deve-se confrontar as despesas a ela diretamente relacionadas, independentemente de terem ocorrido ou não naquele

período. Esse é um dos motivos pelos quais a contabilidade opta pela transferência dos produtos como ponto de reconhecimento das receitas:

(...) nesse ponto já se conhecem todos os custos de produção do produto ou serviço transferido e outras despesas ou deduções de receitas diretamente associáveis ao produto ou serviço (...) Os desembolsos com tais despesas podem ocorrer e até ocorrem, após a transferência, mas o montante é conhecido ou razoavelmente estimável já no ato da transferência (IUDÍCIBUS et al, 2000, p. 55).

O inverso também é verdadeiro. As despesas, mesmo que já incorridas, quando associadas a receitas futuras devem ser com estas confrontadas. É o caso das Despesas Diferidas.

Assim, embora as perdas ainda não tenham ocorrido, a provisão para devedores duvidosos é constituída para que se confronte com a receita auferida no período a despesa a ela associada.

3.3 Métodos para Tratamento das Contas a Receber

Conforme comentam Hendriksen e Breda (1999, p. 347), a doutrina contábil discute dois métodos para tratamento das perdas decorrentes de contas a receber: o método direto e o método da provisão. No primeiro, as perdas são reconhecidas diretamente na conta de clientes no momento em que são efetivamente comprovadas. No método da provisão, as perdas estimadas são previamente reconhecidas em conta retificadora denominada de provisão para devedores duvidosos. Os autores afirmam que "o método direto (...) não encontra qualquer

apoio na teoria", pois "(...) a receita deve ser medida pelo valor esperado a ser recebido" (1999, p. 347). Dessa forma, o método *direto* estaria em desacordo com o Princípio do Confronto das Despesas com as Receitas e com os Períodos Contábeis.⁵⁹

Com relação ao método da provisão, Stickney e Weil (2001, p. 303) acrescentam que há divergência quanto à conta a ser debitada, se seria despesa de devedores duvidosos ou uma conta redutora de receita: "os defensores da utilização da conta redutora de receita enfatizam que os incobráveis não podem ser caracterizados como uma despesa, do ponto de vista teórico. Uma despesa é um ativo expirado. Contas a receber que a empresa não espera receber não constituem um ativo, para começo de conversa." Os autores declaram sua simpatia pela utilização da conta redutora da receita. Nessa mesma linha de raciocínio Hendriksen e Breda (1999, p. 233) afirmam que:

(...) devoluções, descontos e perdas com clientes devem ser classificados como perdas e não como despesas [sem grifo no original].

E acrescentam:

Os defensores do tratamento de descontos por pagamento antecipados e perdas com cliente como despesas alegam que representam alternativas a outras despesas, tais como despesas de cobrança e despesas de juros. Na opinião dos autores desse livro, porém, não parece lógico classificar um item com base numa ação alternativa.

⁵⁹ Princípio previsto no trabalho elaborado pelo Instituto Brasileiro de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras (Ipecafi), denominado Estrutura Conceitual Básica da Contabilidade. Esse trabalho foi aprovado pelo Instituto Brasileiro de Auditores Independentes (Ibracon) e referendado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Esse trabalho e a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 750, são os únicos documentos conceituais de contabilidade oficialmente em vigor no Brasil. (Iudicibus et al, 2000, p. 42)

Iudicibus (2000, p. 156), após ratificar a opinião de Hendriksen e Breda, afirma que devedores duvidosos, em uma abordagem mais rigorosa, deveriam ser considerados dedução de receitas.

3.3.1 Aplicação do Método Direto

Para demonstrar a aplicação do Método da Baixa Direta⁶⁰, Stickney e Weil (2001, p. 301) apresentam como exemplo a Howarth's Home Center. Trata-se de uma empresa que vende eletrodomésticos, móveis e equipamentos eletrônicos em 24 ou 36 prestações. A experiência indica que a empresa perde 2% das vendas no primeiro ano, 6% no segundo e 4% no terceiro. Assim, a expectativa é de que a empresa perca 12% das vendas de cada ano. É apresentado o seguinte quadro⁶¹ que retrata as inadimplências relacionadas às vendas de três exercícios:

QUADRO 3 – INADIMPLÊNCIAS RELACIONADAS ÀS VENDAS (MÉTODO DIRETO)

Ano	Vendas	Contas Consideradas Incobráveis no Ano				
		2	3	4	5	6
2	800	16	48	32	-	-
3	1.200	-	24	72	48	-
4	1.500	-	-	30	90	60
Total de Incobrável		16	72	134	138	60

Valores em milhares de unidades monetárias.

⁶⁰ Stickney e Weil chamam o Método Direto de Método da Baixa Direta.

⁶¹ Embora os dados sejam os mesmos do exemplo de Stickney e Weil o quadro foi adaptado de forma a evidenciar os pontos que se quer destacar neste tópico.

Observa-se que no Método da Baixa Direta a perda só é apropriada no exercício em que as contas a receber são consideradas incobráveis. Assim, é reconhecido como perda o valor de \$ 16 mil no ano 2, \$ 72 mil no ano 3, \$ 134 mil no ano 4, \$ 138 mil no ano 5 e \$ 60 mil no ano 6.

Em relação a esse método, os autores citam três deficiências, entre as quais se ressalta a primeira, por dizer respeito à inobservância do Princípio da Competência (STICKNEY; WEIL, 2001, p. 302):

(...) ele não reconhece a perda com incobráveis no período em que a venda é realizada e a receita reconhecida;

(...) no método da baixa direta, a empresas tem (sic) oportunidade para manipular o lucro de cada período, ao decidir a ocasião em que contas a receber específicas tornam-se incobráveis. O estabelecimento do status de cada conta a receber depende de julgamento quanto ao desejo e à capacidade do cliente em pagar o que deve , e da intensidade dos esforços da empresa em cobrar o que lhe é devido. Se a empresa deseja aumentar (diminuir) o lucro de determinado período, ela pode postergar (antecipar) a baixa de certas consta a receber;

(...) adotado o método da baixa direta, o valor de contas a receber não reflete o caixa que a empresa espera receber.

3.3.2 Aplicação do Método da Provisão

Com o objetivo de possibilitar uma comparação com o Método da Baixa Direta, será utilizado o mesmo exemplo da Howarth's Home Center com os mesmos dados. Assim, ter-se-ia a seguinte situação, que retrata as inadimplências relacionadas às vendas de três exercícios:

QUADRO 4 – INADIMPLÊNCIAS RELACIONADAS ÀS VENDAS (MÉTODO DA PROVISÃO)

Ano	Vendas	Ano / Contas consideradas incobráveis					Total de Incobráveis
		2	3	4	5	6	
2	800	16	48	32			96
3	1.200		24	72	48		144
4	1.500			30	90	60	180

Valores em milhares de unidades monetárias.

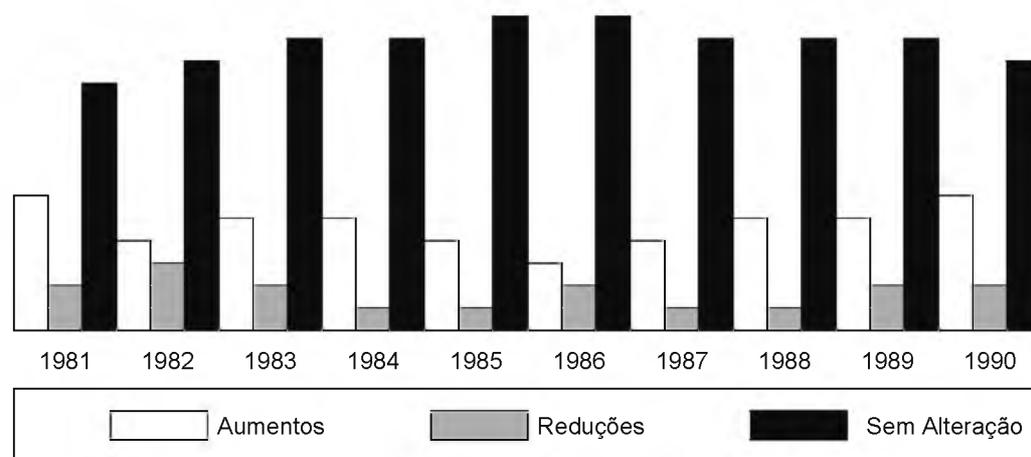
Observa-se que no Método da Provisão a perda associada às vendas de um exercício, independentemente do momento em que as contas a receber serão consideradas incobráveis, é completamente apropriada no exercício em que as vendas foram realizadas. Assim, é reconhecido como perda o valor de \$ 96 mil no ano 2, \$ 144 mil no ano 3, \$ 180 mil no ano 4.

Em relação a esse método, Stickney e Weil citam como vantagem o fato de não apresentar as três deficiências apontadas no método anterior. Todavia, os autores destacam (2001, p. 305):

Note, contudo, que o método da provisão exige que a empresa estime o valor dos incobráveis antes que se saiba que determinadas contas a receber realmente são incobráveis, o que proporciona uma certa latitude para que a administração manipule o lucro do período em que as vendas são realizadas. Se a empresa quiser aumentar (diminuir) o lucro do período, ela pode subestimar (superestimar) a provisão para devedores duvidosos do período. Esses "erros" podem não se tornar evidentes por vários períodos contábeis. Mesmo quando se tornam evidentes, a administração pode atribuí-los a alterações nas condições econômicas gerais, e não à manipulação do lucro. Assim, a questão da manipulação da qualidade do lucro aparece tanto no método da baixa direta quanto no método da provisão. (STICKNEY; WEIL2001, p. 305)

Os critérios subjetivos que dão abertura à manipulação por parte do gestor é uma preocupação também do Comitê da Basileia que nos documentos divulgados, referentes ao Novo Acordo da Basileia, em diversos pontos, destaca a importância da adoção de critérios que restrinjam ou inviabilizem a margem de manobras para reduzir a necessidade de capital.⁶²

O gráfico a seguir, apresentado por Damodaran (1997, p. 274) para demonstrar o desejo das empresas de estabilizar os dividendos, indica que essa preocupação é pertinente quando retrata que o número de empresas que, na década de 80, nos Estados Unidos da América, não alteraram os dividendos supera em quatro vezes as que o fizeram:



FONTE: DAMODARAN, Aswath. *Avaliação de Investimentos*. Tradução do original em inglês *Investment Valuation* por Carlos Henrique Trieschmann e Ronaldo de Almeida Rego. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1997, p. 274.

⁶² O Novo Acordo da Basileia é tratado em tópico específico do capítulo Normas do Banco de Compensações Internacionais (BIS) deste Trabalho.

3.3.3 Diferenças na Aplicação dos Métodos

Os resultados obtidos com a aplicação dos dois métodos e as diferenças geradas são demonstrados no quadro a seguir:

QUADRO 5 – COMPARATIVO ENTRE O MÉTODO DIRETO E O MÉTODO DA PROVISÃO

Descrição	Exercícios / Despesas Apropriadas					Total
	2	3	4	5	6	
Método Direto	16	72	134	138	60	420
Método da Provisão	96	144	180	0	0	(420)
Diferença	(80)	(72)	(46)	138	60	0

Valores em milhares de unidades monetárias.

Dessa Forma, no caso específico do exemplo aqui tratado, a aplicação do Método Direto, por não estar em consonância com o Princípio da Competência, acarretaria distorção de \$ 80 mil a maior no resultado do ano 2, \$ 72 mil a maior no resultado do ano 3, \$ 46 mil a maior no resultado do ano 4, \$ 138 mil a menor no resultado do ano 5 e \$ 60 mil a menor no resultado do ano 6⁶³.

3.4 Métodos para Estimar a Provisão para Devedores Duvidosos

De acordo Hendriksen e Breda (1999, p. 347), existem dois métodos para estimar a provisão para devedores duvidosos. No primeiro, a provisão é calculada com base na idade e nas características das contas a receber na data do balanço. Nesse método a estimativa da provisão para devedores duvidosos é mais precisa. No segundo, com base no volume das receitas que não será recebido, estimado em bases percentuais pela análise estatística da perda histórica, ajustada pelas condições

⁶³ Ressalva-se que nos cálculos não foram consideradas as vendas dos anos 5 e 6 que, provavelmente, influenciariam as diferenças apuradas para esses anos.

correntes. Nesse método a estimativa da perda associada à receita do exercício é mais precisa. Os autores afirmam que ambos os métodos são teoricamente corretos, desde que colocados nas perspectivas apropriadas. Assim, para fins de demonstração de resultado deve ser utilizado o segundo método, pois se espera que apresente uma estimativa mais precisa para o montante da receita que não será recebido. Todavia, por ocasião do balanço, deve ser utilizado o primeiro método que apresentará uma estimativa mais precisa do montante das perdas nas contas a receber. Os autores destacam que as eventuais diferenças entre os dois métodos devem ser tratadas como correções de exercícios anteriores:

O procedimento comumente aceito de ajuste do lançamento do exercício corrente a perdas com clientes por erros e estimação em exercícios anteriores não é compatível com o conceito operacional de lucro, a menos que os montantes envolvidos sejam claramente insignificantes (HENDRIKSEN; BREDA, 1999, p. 347).

Stickney e Weil (2001, p. 305) afirmam que o método do percentual sobre vendas e o método da idade das contas a receber são métodos utilizados pelos contadores e acrescentam:

(...) o primeiro exige menos cálculos do que o segundo, mas o segundo proporciona uma forma de verificação da provisão do primeiro. Corretamente utilizados, os dois métodos levam ao mesmo valor total da provisão, no longo prazo (2001, p. 305).

3.4.1 Aplicação do Método com Base no Volume das Receitas que não será Recebido

Para exemplificar esse método serão utilizados os dados do exemplo dado por Stickney e Weil (2001, p. 301), já comentado. Para demonstrar a diferença

entre este método e o método com base na idade das contas a receber, serão trabalhados dois períodos. A Hawarth's Home Center estimava perder 2% das vendas no ano da venda, 6% no ano seguinte e 4% no terceiro ano. As vendas no ano 2 foram de \$ 800 mil e as do ano 3 de \$ 1.200 mil. Para efeito desse exemplo será considerado que a provisão não tinha saldo no final do ano 2. Assim, a situação seria a seguinte:

QUADRO 6 – VENDAS INADIMPLENTES (MÉTODO DO VOLUME DAS RECEITAS)

Ano	Vendas	Ano / Contas consideradas incobráveis					Total de Incobráveis
		2	3	4	5	6	
2	800	16	48	32			96
3	1.200		24	72	48		144

Valores em milhares de unidades monetárias.

No final do ano 2 seria constituída uma provisão no valor de \$ 96 mil e baixadas as contas consideradas incobráveis. Os lançamentos seriam os seguintes:

Despesas de Devedores Duvidosos

a Provisão para Devedores Duvidosos 96.000,00

Provisão para Devedores Duvidosos

a Contas a Receber 16.000,00

No final do ano 3 seria constituída uma provisão no valor de \$ 144 mil e baixadas as contas consideradas incobráveis. Os lançamentos seriam os seguintes:

Despesas de Devedores Duvidosos

a Provisão para Devedores Duvidosos 144.000,00

Provisão para Devedores Duvidosos

a Contas a Receber 72.000,00⁶⁴

Assim, a conta de provisão apresentaria o seguinte movimento:

QUADRO 7 – MOVIMENTAÇÃO DA PROVISÃO (MÉTODO DO VOLUME DAS RECEITAS)

Descrição do Evento	Efeito		
	Débito	Crédito	Saldo
Saldo no início do ano 2			0
Provisão constituída no final do ano 2		96.000	96.000
Baixa dos incobráveis primeiro período das vendas do ano 2	16.000		80.000
Provisão constituída no final do ano 3		144.000	224.000
Baixa dos incobráveis segundo período das vendas do ano 2	48.000		176.000
Baixa dos incobráveis primeiro período das vendas do ano 3	24.000		152.000

Valores em unidades monetárias.

3.4.2 Aplicação do Método com Base na Idade e nas Características das Contas a Receber

Para aplicação desse método serão utilizados os mesmos dados do exemplo anterior. Todavia, é necessário um histórico do inadimplemento das contas a receber relacionado aos dias de atraso nos pagamentos. Será considerado que as contas a receber apresentam, historicamente, o seguinte comportamento:

QUADRO 8 – ESTIMATIVA DE PERDAS (MÉTODO DA IDADE DAS CONTAS)

Idade das Contas a Receber	Percentual Estimado de Incobráveis
A vencer	10%
Vencidas de 1 a 30 dias	20%
Vencidas de 31 a 60 dias	40%
Vencidas de 61 a 180 dias	60%
Vencidas há mais de 180 dias	100%

⁶⁴Baixas do segundo período do ano 2 (\$48mil) mais o primeiro período do ano 3 (\$24mil).

É necessário, também, saber os saldos das contas a receber no final de cada ano em cada uma dessas condições. Assim, tem-se:

QUADRO 9 – SALDO DAS OPERAÇÕES (MÉTODO DA IDADE DAS CONTAS)

Idade das Contas a Receber	Final do Ano 2	Final do Ano 3
A vencer	500.000	700.000
Vencidas de 1 a 30 dias	70.000	90.000
Vencidas de 31 a 60 dias	35.000	44.000
Vencidas de 61 a 180 dias	20.000	36.000
Vencidas há mais de 180 dias	6.000	24.800

Valores em de unidades monetárias.

Em seguida, calcula-se o valor estimado do inadimplemento em cada ano⁶⁵:

QUADRO 10 – ESTIMATIVA DE INADIMPLEMENTO DO ANO 2

Idade das Contas a Receber	Saldo	Inadimplemento Estimado	
		%	Valor
A vencer	500.000	10	50.000
Vencidas de 1 a 30 dias	60.000	20	12.000
Vencidas de 31 a 60 dias	20.000	40	8.000
Vencidas de 61 a 180 dias	10.000	60	6.000
Vencidas há mais de 180 dias	4.000	100	4.000
Valor da Provisão			80.000

Valores em unidades monetárias.

QUADRO 11 – ESTIMATIVA DE INADIMPLEMENTO DO ANO 3

Idade das Contas a Receber	Saldo	Inadimplemento Estimado	
		%	Valor
A vencer	700.000	10	70.000
Vencidas de 1 a 30 dias	90.000	20	18.000
Vencidas de 31 a 60 dias	44.000	40	17.600
Vencidas de 61 a 180 dias	36.000	60	21.600
Vencidas há mais de 180 dias	24.800	100	24.800
Valor da Provisão			152.000

Valores unidades monetárias.

⁶⁵ Os saldos das contas a receber já estão deduzidos dos créditos considerados incobráveis (\$ 16 mil no ano 2 e \$ 72 mil no ano 3).

Assim, no final do ano 2 seria constituída uma provisão no valor de \$ 80 mil e baixadas as contas consideradas incobráveis. Os lançamentos seriam os seguintes:

Despesas de Devedores Duvidosos

a Provisão para Devedores Duvidosos 80.000,00

Durante o ano 3 seriam baixadas as contas consideradas incobráveis e, no final do exercício, a provisão seria ajustada para \$ 152 mil. Os lançamentos seriam os seguintes:

Provisão para Devedores Duvidosos

a Contas a Receber 72.000,00⁶⁶

Despesas de Devedores Duvidosos

a Provisão para Devedores Duvidosos 144.000,00

Assim, a conta de provisão apresentaria o seguinte movimento:

QUADRO 12 – MOVIMENTAÇÃO DA PROVISÃO (MÉTODO DA IDADE CONTAS A RECEBER)

Descrição do Evento	Efeito		
	Débito	Crédito	Saldo
Saldo no início do ano 2			0
Ajuste da provisão com base na idade das contas a receber no final do ano 2		80.000	80.000
Baixa dos incobráveis segundo período das vendas do ano 2	48.000		32.000
Baixa dos incobráveis primeiro período das vendas do ano 3	24.000		8.000
Ajuste da provisão com base na idade das contas a receber no final do ano 3		144.000	152.000

Valores em unidades monetárias.

3.4.3 Diferença entre os Métodos

Nos exemplos dados não houve diferença no saldo final da provisão. Dessa forma, a diferença entre a aplicação dos métodos ficou por conta da forma com que a provisão foi apurada. No método do percentual de vendas a provisão é calculada de forma direta e a cada período aumenta o saldo das provisões constituídas em períodos anteriores. No método da idade das contas a receber a provisão do período é calculada de forma indireta e o saldo da provisão é ajustado pela diferença entre o valor dos incobráveis estimados no final do período e o saldo anterior.

Recorda-se que, segundo Stickney e Weil (2001, p. 305), quando corretamente utilizados, os dois métodos levarão ao mesmo valor total de provisão a longo prazo. Todavia, segundo Hendriksen e Breda (1999, p. 347), eventuais diferenças devem ser tratadas como resultado de exercícios anteriores.

3.5 Provisão para Devedores Duvidosos nas Instituições Financeiras

Nas instituições financeiras, a provisão para devedores duvidosos apresenta características significativamente diferentes, a começar pela nomenclatura. Niyama e Gomes (2000, p. 75) afirmam que nas instituições financeiras a constituição da **Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD)** "(...) apresenta características específicas que obrigam esses estabelecimentos a adotarem procedimentos diferenciados em relação aos

⁶⁶Baixas do segundo período do ano 2 (\$48mil) mais o primeiro período do ano 3 (\$24mil).

praticados pelas demais empresas (comerciais, industriais ou de prestação de serviços) (...)". Segundo os autores, essas características decorrem, principalmente, do fato de os ativos a serem ajustados referirem-se a operações de crédito, cuja realização, em diversos casos, é efetivada em parcelas e pela materialidade dessas operações, quando comparadas ao patrimônio líquido.

Diferentemente das demais entidades cujo objeto de ajuste é integralmente derivado de receitas (contas a receber de clientes), nas instituições financeiras o objeto de ajuste são operações de crédito que derivam em parte do ativo próprio (Caixa transformado em créditos por ocasião da concessão) e em parte de receita de juros (cuja regra de apropriação e reconhecimento é pelo tempo decorrido, observado o regime de competência mensal) e outros encargos incidentes sobre as operações de crédito. Assim, diferentemente das dos demais tipos de entidades, as provisões para devedores duvidosos das instituições financeiras não se justificam e fundamentam, exclusivamente, pela imposição conceitual de se confrontarem, com as receitas reconhecidas, as despesas a elas vinculadas. Para a parte das operações de crédito que deriva do próprio ativo deve ser buscada uma outra fundamentação para o provisionamento. Essa outra fundamentação está no próprio Princípio da Competência. No entanto, diferentemente da parcela proveniente das receitas, as eventuais perdas da parcela dos créditos e receber derivada do próprio ativo, por não estar vinculada a receitas, deve atender a determinadas condições para que sejam provisionadas. Assim, para efeito da constituição dessa parcela de provisão, devem ser observadas as seguintes

condições: a preexistência de fato gerador contábil que a justifique (atraso no pagamento, pedido de concordata ou falência etc.) e a sua ocorrência seja significativamente provável.

Outra diferença significativa é que, em regra, os créditos concedidos pelas instituições financeiras contam com garantias. Estas, em geral, têm o efeito de reduzir o valor da perda em caso de inadimplemento, o que, a princípio, deveria ser considerado para efeito de dimensionar o montante da provisão. Corroborando com esse entendimento Marion (1998, p. 245), ao comentar o cálculo para constituição da provisão para devedores duvidosos afirma: "Na constituição da provisão devem ser excluídas do saldo de Duplicatas a Receber as duplicatas com garantia real (provenientes de vendas com reserva de domínio e de alienação fiduciária)".

A celeuma quanto à classificação da contrapartida da provisão (se dedução de receitas ou despesa) só se aplica em parte à provisão para créditos de liquidação duvidosa das instituições financeiras, já que uma parcela da provisão é realmente despesa (expiração de bens) e não dedução de receita (redução do total a ser recebido em troca de serviço).

Outro aspecto interessante a ser ressaltado diz respeito ao Princípio da Realização da Receita. Iudícibus (2000, p. 59) afirma que:

O princípio da realização da receita e da confrontação da despesa, conforme geralmente aceito, considera como ponto usual de reconhecimento da receita (...) o

ponto em que produtos ou serviços são transferidos ao cliente, coincidente, muitas vezes, com o ponto de venda (...).

No entanto, ele relaciona algumas exceções ao reconhecimento da receita no ponto de transferência e alguns casos particulares de reconhecimento de receita não vinculados ao ponto de transferência, entre os quais as receitas que são reconhecidas em proporção direta ao tempo decorrido (entre os exemplos citados está a receita de juros) e as receitas que devem ser reconhecidas após o ponto de transferência (2000, p. 60 a 66). Quanto a estas, escreve:

Hendriksen exemplifica o conceito com uma empresa que emprestou fundos a outra que está em falta com os pagamentos do principal e juros, os quais são realizados à medida que a empresa devedora liquida (vende) as propriedades penhoradas por ocasião do empréstimo, ou por meio de outras formas (...) (2000, p. 66).

Assim, enquanto nos demais tipos de empresas as receitas são reconhecidas, em regra, no ponto de transferência (geralmente coincidente com o momento da venda do produto), nas instituições financeiras as receitas (as principais: juros) são reconhecidas proporcionalmente ao tempo decorrido. Todavia, nos casos em que o devedor torna-se inadimplente por um determinado número de dias de atraso, por motivos análogos ao do reconhecimento da receita após o ponto de transferência, o reconhecimento das receitas deve ser suspenso.

4 NORMAS DO BANCO DE COMPENSAÇÕES INTERNACIONAIS (BIS)

4.1 Banco de Compensações Internacionais (BIS)⁶⁷

O BIS, criado pela Conferência de Haia que tratava do pagamento das reparações da primeira guerra mundial, devidas pela Alemanha, iniciou suas atividades em 17 de maio de 1930 como banco internacional neutro, composto unicamente por bancos centrais, com imunidade em relação às legislações dos países membros. É a mais antiga instituição financeira internacional. Tem como sede a cidade da Basileia, na Suíça, e possui escritórios de representação para o Atlântico e Pacífico na Região Administrativa Especial de Hong Kong na República Popular da China. Está prevista para 2002 a abertura de uma Representação para as Américas na cidade do México. A Instituição conta com 511 pessoas, incluídos os interinos, originários de cerca de 40 países (BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS/BIS, 2002, p. 1).

O BIS é uma instituição de capital aberto e tem, como órgãos de comando, a Assembléia Geral, com 50 acionistas com direito a voto⁶⁸, cujas

⁶⁷ Os dados e informações desse tópico são posições de julho de 2002 e estão disponíveis, com mais detalhes, no *site* do BIS <<http://www.bis.org/about/index.htm>>. Acesso em 09.10.2002.

⁶⁸ Alemanha, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bósnia Herzegovina, Brasil, Bulgária, Canadá, China, Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Eslováquia, Espanha, Estados Unidos da América, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hong Kong RAE, Hungria, Índia, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Letônia, Lituânia, Malásia, México, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República de Macedônia, Romênia, Rússia, Singapura, Sudáfrica, Suécia, Suíça, Tailândia, Turquia, Yugoslávia e o Banco Central Europeu.

O Banco Central norte americano, embora tenha vendido suas ações originais para bancos privados, que no conjunto detêm 15% das ações do BIS, ainda tem direito a voto (Fortuna, 1999, p. 500).

reuniões ordinárias são realizadas uma vez ao ano até quatro meses após 31 de março, data em que é encerrado o exercício financeiro; e o Conselho de Administração, composto por 17 membros, entre os quais um presidente e seis diretores (BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS/BIS, 2002, p. 1)

A sua missão é fomentar a cooperação monetária e financeira internacional e desempenhar a função de banco central dos bancos centrais. Atua como foro para discussões da comunidade financeira internacional; entidade de contrapartida para as transações financeiras dos bancos centrais; agente depositário de garantias para operações financeiras internacionais; e em outras atividades vinculadas. De certa forma, o BIS opera como um banco comercial, captando depósitos das reservas dos bancos centrais e reinvestindo-os nos mercados (BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS, 2002, p. 2).

O BIS realiza, também, transações com bancos comerciais e outras instituições financeiras internacionais. Ele dispõe de alto grau de liquidez o que o dispensa de qualquer ajuda financeira e o eleva a uma posição de destaque e independência em relação às demais instituições (FORTUNA, 1999, p. 501).

Na sede do BIS são realizadas diversas reuniões. Entre elas, destaca-se a Assembléia Geral Anual que, em 2001, contou com a presença de representantes de 107 bancos centrais e de 15 organizações internacionais. As reuniões podem ser classificadas em três grandes grupos: reuniões do Conselho de Administração;

reuniões dos presidentes dos bancos centrais; e reuniões dos presidentes dos bancos centrais do grupo dos dez (G-10). Esse grupo, que se reúne desde 1963, foi constituído por ocasião do acordo formalizado por dez países membros do Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Suíça, de disponibilizarem ao Fundo recursos, além das suas respectivas cotas. Para desempenho de suas funções, o G-10 tem criado alguns comitês permanentes com atribuições específicas: Comitê sobre Sistemas de Pagamento e Liquidação⁶⁹; Comitê sobre Sistema Financeiro Global⁷⁰; Comitê dos Mercados⁷¹; e Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia (BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS/BIS, 2002, pág. 3).

4.2 Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia

Criado em dezembro de 1974, pelos membros do G-10, o Comitê de Supervisão Bancária da Basiléia tem como missão melhorar a colaboração entre as autoridades de supervisão bancária. Embora realize suas reuniões na sede do BIS, até mesmo com o apoio da secretaria deste, atua de forma independente e funciona como um foro de discussões com vistas na resolução de problemas específicos de supervisão, com o fim de assegurar uma supervisão eficaz das atividades bancárias em todo o mundo. Essa almejada supervisão eficaz, em última instância, visa garantir a solvência, solidez e estabilidade da atividade bancária internacional (BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS, 2002, p. 3).

⁶⁹ Esse Comitê preocupa-se com a eficácia e a estabilidade dos sistemas de pagamento e liquidação nacionais e internacionais. Ultimamente tem-se dedicado a elaboração de normas de supervisão prudencial e incentivado a aplicação de práticas e códigos de condutas uniformes.

⁷⁰ Tem como atividades a análise do sistema financeiro mundial no curto e longo prazo e a formulação de recomendações direcionadas à melhoria do funcionamento dos mercados.

Atualmente o Comitê é composto pelos representantes da Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Holanda, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos (BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS, 2002, p. 3).

No desempenho de sua missão, o Comitê elabora e divulga diversos documentos ⁷², entre os quais, o mais conhecido é o Acordo de Capital da Basiléia de 1988.

4.3 Primeiro Acordo da Basiléia

O documento *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards* (Convergência Internacional de Mensuração de Capital e Padrões de Capital), de julho de 1988, conhecido como *Acordo da Basiléia*, teve como fator propulsor determinante a preocupação dos membros do G-10 com o volume de capital dos grandes bancos internacionais que, com o desgaste provocado pela concorrência, tinha chegado a níveis perigosamente baixos, a ponto de comprometer a margem de segurança contra perdas e o interesse dos acionistas em serem prudentes na forma de administrar.

⁷¹ Esse Comitê, anteriormente denominado como Comitê sobre Ouro e Divisas, acompanha o mercado de divisas e analisa suas repercussões para as políticas e os processos operacionais dos bancos centrais.

⁷² No *site* do BIS (<http://www.bis.org/bcbs/publ.htm>) estão disponíveis os documentos emitidos pelo Comitê. São 92 *Publications*, 4 *Joint Publications*, 2 *Basel Committee Newsletters* e 10 *Working Papers* (Acesso em 12.09.2002).

O objetivo do Acordo era proporcionar estabilidade e segurança ao sistema financeiro internacional por meio da convergência na regulamentação aos padrões de capital fixados no Acordo.

A metodologia adotada foi o ajuste do capital aos riscos embutidos nos ativos. Foi exigida, dos bancos internacionalmente ativos dos países signatários, a manutenção de um capital mínimo de 8% do valor apurado na ponderação dos ativos pelos riscos a que estariam expostos. Para efeito do Acordo, foram definidos dois tipos de capital: o capital de nível 1 (básico), composto pelo patrimônio líquido, somada as participações minoritárias e subtraído o ágio; e o capital de nível 2 (suplementar), representado por provisões adicionais para devedores duvidosos, somadas a reservas ocultas, empréstimos subordinados e outros itens de natureza similar. É exigido que o capital de nível 1 seja de, no mínimo, 50% do capital total.

Para efeito de mensuração dos riscos e ponderação dos ativos, estes são classificados em quatro categorias conforme a natureza dos devedores (0%, 20%, 50% e 100%). Assim, por exemplo, ativos representados por títulos da dívida pública são classificados na categoria de 0%, não requerendo capital. Já empréstimos ao setor privado são classificados na categoria de 100%, demandando, assim, 8% do valor emprestado como requisito de capital. Empréstimos a outras instituições financeiras são ponderados a 20%, o que requer 8% da capital sobre esta parcela (20% dos empréstimos) ou 1,6% do valor total dos empréstimos.

Os itens não-incluídos no balanço, como derivativos, cartas de crédito, compromissos de empréstimos, entre outros, também devem ser considerados para efeito do cálculo do capital mínimo. Esta é tida como a única parte complexa do Acordo, para qual foi desenvolvida uma metodologia específica.⁷³

Após diversas alterações, das quais grande parcela tratou dos itens não-registrados no balanço⁷⁴, os objetivos de garantir um nível adequado de capital no sistema bancário internacional e criar condições de competitividade que evitassem grandes volumes de negócios sem garantia de capital adequada, foram atingidos. O sucesso do Acordo foi plenamente reconhecido e mais de 100 países adotaram-no. Todavia, isso não o eximiu de severas críticas quanto à metodologia simplista com um encargo único para os empréstimos ao setor privado (8%) e o não-reconhecimento adequado das técnicas de redução de risco de crédito.

Com o objetivo de aperfeiçoar o modelo e eliminar, ou pelo menos reduzir as deficiências do Acordo em vigor, o Comitê da Basileia, em junho de 1999, resolver propor novo acordo, apelidado de "O Novo Acordo da Basileia" ou "Basileia II".

⁷³ É um método aplicado em duas etapas distintas: na primeira os bancos convertem suas posições não registradas em balanço em valor de crédito equivalente por meio de uma escala de fatores de conversão; na segunda esse valor é ponderado de acordo com o risco da outra parte.

4.4 Novo Acordo da Basileia

Em junho de 1999, o Comitê da Basileia apresentou uma proposta para substituir o Acordo de 1988. Tratava-se de um estudo consultivo, significativamente teórico, denominado *A new capital adequacy framework* (Uma Nova Estrutura para Adequação de Capital). Segundo o Comitê, o estudo apresentava-se deliberadamente um pouco vago em certos detalhes com o objetivo de possibilitar a apresentação de sugestões ainda em um estágio inicial da proposta. O estudo tinha como premissas, vinculadas ao Acordo anterior, continuar a promover a segurança e solidez do sistema financeiro⁷⁵ e a manutenção do fomento à igualdade competitiva. Como novos objetivos, eram propostos a constituição de um método mais abrangente de contemplação dos riscos; uma forma de estimação de capital mínimo que seja mais sensível ao grau de risco envolvidos nos ativos; e que suas regras, embora tenham como foco principal os bancos internacionalmente ativos, sejam aplicáveis a bancos de complexidade e sofisticação diversos (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001e, p. 12).

Assim, em consonância com os objetivos traçados, a proposta do Novo Acordo trouxe inovações fundamentais para proporcionar uma maior suscetibilidade do modelo ao risco. As principais mudanças foram a inclusão de dois novos Pilares (o Processo de Exame da Fiscalização e a Disciplina de

⁷⁴ Das alterações vinculadas a itens fora de balanço, a mais significativa ocorreu em 1996 quando foram determinados encargos de capital expressos relacionados à posição aberta do banco em cada instrumento.

⁷⁵ Para isso, deveria prever, no mínimo, o nível global atual de capital do sistema.

Mercado⁷⁶) e a revisão do Primeiro Pilar (Necessidades Mínimas de Capital), facultando aos bancos o uso de modelos internos para avaliar o risco de crédito e o uso de informações de agências de classificação⁷⁷ (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001e, p. 1 e 2).

Em janeiro de 2001, após mais de 200 comentários, o Comitê da Basileia divulgou o segundo pacote consultivo, para o qual foi inicialmente aberto prazo até o final do mês de maio do mesmo ano para apresentação de novos comentários. Foram apresentados mais 259 comentários (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001e, p. 12).

Em setembro de 2001, o Comitê de Basileia emitiu um segundo documento consultivo com o objetivo de continuar o diálogo sobre as propostas de divulgação prevista no Pilar 3. Enquanto as propostas do Pilar 3 continuam sendo refinadas, os pilares 1 e 2 continuam sendo trabalhados. A próxima etapa com vista na implementação do Novo Acordo é a emissão do terceiro pacote consultivo, cuja previsão inicial era outubro de 2002. Em seguida os bancos que participam desse estudo deverão enviar suas respostas dentro de noventa dias da data em que receberem o estudo. A expectativa é de que o terceiro documento consultivo seja

⁷⁶ O primeiro trata da eficaz supervisão bancária, apresentando princípios e regras para a atuação das entidades de fiscalização e supervisão bancárias. O segundo apresenta exigências e recomendações para divulgação das estruturas de capital, exposições e avaliações de riscos, adequação de capitais e outros itens.

⁷⁷ Pelo Acordo de 1988, a classificação dos ativos de acordo com o risco envolvido era padronizada em quatro categorias (0%, 20%, 50% e 100%). Os empréstimos ao setor privado eram enquadrados na categoria de 100%. Na proposta para o Novo Acordo, além do uso de sistemas internos, é facultado aos bancos o uso de informações de agências de classificação. Neste caso, as reivindicações soberanas poderão ser classificadas em cinco categorias e as reivindicações sobre bancos, em três.

emitido no início de 2003; que a versão final do acordo seja emitida no final do mesmo ano; e que no final de 2006 o Novo Acordo esteja parcialmente implementado⁷⁸.

4.5 Adoção das Regras do Acordo da Basiléia pelo Mercosul

Em 13 de junho de 2001, por meio da Resolução nº 20 do Grupo Mercado Comum, foi determinado aos países integrantes do Mercosul a adoção em seus sistemas financeiros das regras de transparência informativa recomendadas pelo Comitê da Basiléia. Foi determinado, ainda, que essa orientação fosse incorporada ao ordenamento jurídico de cada país até 31 de dezembro de 2005 (Artigos 1º e 2º). Para efeito de tal decisão, o Grupo Mercado Comum, considerou, entre outros, os seguintes aspectos:

- recomendação da Comissão dos Sistemas Financeiros quanto à necessidade de homogeneização dos sistemas informativos e o intercâmbio de dados sobre a evolução e funcionamento do setor financeiro;
- que alguma harmonização nos critérios para um modelo de informação contábil já havia sido alcançada, uma vez que os países haviam adotado normas contábeis profissionais internacionais aplicáveis à matéria.

⁷⁸ Dados obtidos no *website* do ASBA: <<http://www.asbaweb.org/>>. Acesso em 13.10.2002

- que, mesmo com a adoção de normas internacionais, ainda eram observados diferentes critérios quanto à amplitude da publicação de informação sobre diversos indicadores relevantes relativos a instituições individuais, bem como sobre os sistemas financeiros como um todo;
- que a transparência sobre a situação do setor financeiro constitui condição fundamental para a promoção da disciplina de mercado e da confiança nos sistemas financeiros.

4.6 Tratamento do Risco de Crédito no Novo Acordo

O Comitê apresenta três métodos para mensuração de capital mínimo necessário à cobertura dos riscos de crédito: Método Padronizado, Método com Base na Classificação Básica Interna e Método com Base na Classificação Avançada Interna.⁷⁹ O primeiro é uma versão melhorada do método do Acordo de 1988, que o tornou mais suscetível ao risco sem o tornar muito complexo, e trabalha com classificações de agências externas⁸⁰ e parâmetros do órgão supervisor. Os dois seguintes são variantes do método denominado *Internal Rating Based (IRB)*⁸¹ que usa como parâmetro para classificação dos créditos as informações e metodologias dos próprios bancos concessionários (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001a, § 6, p. 2).

⁷⁹ As propostas discutidas neste tópico são as constantes do segundo documento consultivo divulgado pelo Comitê em setembro de 2001.

⁸⁰ As Instituições Externas de Avaliação de Crédito (ECAIs) são instituições privadas que analisam e classificam os tomadores do crédito. Devem ser independentes em relação ao banco concessionário e, para serem credenciadas, devem atender a determinados critérios de qualificação.

Para efeito deste trabalho, são tratados mais detalhadamente somente os métodos com base em classificações internas, uma vez que guardam relação com as regras definidas nos normativos para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa dos países do Mercosul e, portanto, possibilitam uma análise comparativa. Todavia, não é pretensão deste estudo esgotar o assunto, mas tratar dos aspectos importantes para o objetivo proposto. Nesse contexto, embora os métodos tratem de ativos de uma forma mais abrangente⁸², até mesmo dos itens fora de balanço, em consonância com o objetivo proposto, serão tratados apenas os aspectos ligados às operações de crédito.

4.6.1 Método Padronizado

Como já mencionado, o Método Padronizado é uma versão melhorada do método adotado pelo Acordo atual. Ao propor essa nova metodologia o Comitê tem como objetivo possibilitar uma maior suscetibilidade da necessidade de capital aos riscos envolvidos nos ativos em questão e ao mesmo tempo evitar a complexidade excessiva⁸³. O Comitê acredita que dessa forma irá incentivar os bancos a aperfeiçoar seus modelos de administração de risco, bem como contribuir para

⁸¹ Método com Base na Classificação Interna.

⁸² Financiamentos de projetos, títulos da dívida pública e títulos vinculados a capital, títulos de dívidas interbancárias etc.

⁸³ No Acordo atual são quatro as ponderações de risco (0%, 20%, 50% e 100%) sendo que os empréstimos ao setor privado, independentemente das condições do tomador, são ponderados a 100%. Isso significa que um empréstimo de R\$ 1.000 demandaria um capital de R\$ 80 ($100 \times 1,0 \times 0,08$). No Novo Acordo, embora seja mantido o percentual de 8% do ativo ponderado como capital mínimo, os empréstimos ao setor privado seriam ponderados de acordo com a classificação do devedor. Assim, por exemplo, o mesmo empréstimo de R\$ 1.000 poderia demandar um capital de apenas R\$ 40 se o tomador obtivesse uma classificação que recomendasse uma ponderação de 50% ($1000 \times 0,5 \times 0,08$).

redução da arbitragem de capital regulador (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001f, § 5, p. 1).

A diferença mais significativa é que, enquanto no Acordo atual os ativos representados por operações de crédito do setor privado, por exemplo, são ponderados por um percentual comum, sem considerar as características de cada tomador individualmente, no Método Padronizado cada crédito é ponderado de acordo com o risco previsto para sua classificação que, no caso desse Método, é efetuada por *External Credit Assessment Institutions* (ECAIs).⁸⁴

4.6.2 Método com Base na Classificação Interna (IRB)

O Método com Base na Classificação Interna (IRB) apresenta duas abordagens: Método com Base na Classificação Básica Interna e Método com Base na Classificação Avançada Interna. Não obstante essa segmentação, os parâmetros utilizados para estimar a perda esperada e para mensurar a necessidade de capital são comuns aos dois métodos. Assim, para um melhor entendimento, acredita-se que, antes de tratar das diferenças existentes entre os métodos, seria interessante descrever os parâmetros usados pelo Comitê para identificação e mensuração dos riscos embutidos nos créditos, já que os conceitos são comuns aos dois métodos.

⁸⁴ Instituições Externas de Avaliação de Crédito. As ECAIs são instituições privadas que analisam e classificam os tomadores do crédito. Devem ser independentes em relação ao banco concessor e, para serem credenciadas, devem atender a determinados critérios de qualificação.

O primeiro parâmetro é o que o Comitê denomina de *Exposure at Default* (EAD)⁸⁵. O conceito embutido nesse parâmetro é: qual o valor exposto ao risco de inadimplemento? Em regra a apuração desse parâmetro nas operações de crédito é bem simples. Com exceção do crédito rotativo, para o qual são definidas regras específicas⁸⁶, o valor de exposição é o valor nominal da operação que consta no balanço. A dificuldade fica por conta dos itens fora de balanço cujo valor não pode ser tão objetivamente apurado.

O segundo parâmetro é a *Probability of Default* (PD)⁸⁷. Esse é o conceito básico do método de avaliação interna (IRB) e reflete, em termos de porcentagem, a probabilidade de um tomador vir a se tornar inadimplente. Assim, com a avaliação das características do tomador e com base em metodologia própria, os bancos deverão estimar a probabilidade de inadimplemento do tomador.

O terceiro parâmetro é a *Loss Given Default* (LGD)⁸⁸ que representa a parcela do valor do empréstimo que, em caso de inadimplemento, estima-se que não se recuperará. Esse parâmetro é expresso em porcentagem do valor de exposição (EAD).

⁸⁵ Exposição a Inadimplemento.

⁸⁶ O valor de EAD para as operações de crédito rotativo é definido com base nos valores em utilização e nas expectativas de uso do limite do crédito aprovado.

⁸⁷ Probabilidade de Inadimplemento.

⁸⁸ Perda Devida a Inadimplemento.

Embora não sejam os únicos⁸⁹, esses são os parâmetros básicos que irão fornecer o valor de expectativa de perda que, por sua vez, servirá de base para definição da necessidade de capital.

Assim, a título de exemplo, um empréstimo no valor nominal de R\$ 100.000 (EAD), cuja classificação, com base na análise do tomador e da operação, indica uma probabilidade de inadimplimento (PD) de 10% e 70% de perda prevista (LGD), terá uma expectativa de perda de R\$ 7 ($100 \times 0,1 \times 0,7$).

Como pode ser verificado, enquanto EAD é um parâmetro objetivamente fixado, PD e LGD são parâmetros estimados. Outro ponto a ser observado é que enquanto a PD é estimada em função do tomador, a LGD é definida com base nas características da operação.

As diferenças entre os dois métodos preconizados pelo Comitê consistem, basicamente, nas formas e fontes de informação para a estimação de EAD e LGD.

No método IRB o Comitê determina que as exposições sejam diferenciadas, conforme as características de risco de crédito, em seis grandes classes: "corporativas", "país", "bancos", "varejo", "*project finance*" e "capital" (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001f, p. 5, § 21). Assim,

⁸⁹ O Comitê ainda utiliza o *Maturity (M) – Vencimento*.

para cada classe de exposição são apresentadas regras e formas para cálculo da PD, EAD e LGD. Para efeito deste trabalho, são tratadas apenas as regras atinentes às exposições "corporativas" e "varejo", conforme justificado no item Delimitação do estudo, tópico 3.2.⁹⁰

4.6.3 Formas de Determinação dos Parâmetros de Acordo com os Métodos e Classes de Exposição

A determinação da Probabilidade de Inadimplemento (PD) das exposições "Corporativas" independe do método IRB utilizado (básico ou avançado). Cada banco deve, com base em experiência histórica e evidência empírica, estimar a PD associada a cada classificação. O Comitê determina que para cada nota seja atribuída uma PD média anual. A título de exemplo, se um banco resolve que a classe "corporativa" terá uma escala de pontuação variando de 1 a 5, ele deverá calcular a inadimplência média anual para cada nota. Supondo que os créditos que obtiveram nota 1 tenham apresentado uma inadimplência média de 10% no último ano, essa será a PD que servirá de base para cálculo da necessidade de capital. Poderia ser questionado porque não se calcular a PD de cada tomador de uma determinada nota e para cada nota um intervalo de PD no lugar da média. Contra essa opção o Comitê argumenta:

⁹⁰ Nas exposições "corporativas" estão incluídas, basicamente, as operações de crédito que têm, como tomador, empresas privadas e entidades do setor público que não estejam enquadradas em "país". Para definir as exposições de "Varejo", o Comitê procurou ser objetivo e restritivo, utilizando quatro critérios que devem ser atendidos para efeito de enquadramento nessa classe, em que são incorporadas, basicamente, as operações de crédito de pequeno valor onde o risco marginal de cada exposição individual é pequeno. Nas exposições "bancos" e "país" são incluídos, basicamente, como o título sugere, as operações com bancos e com países, respectivamente. As definições das demais exposições, bem como os detalhes, podem ser obtidos no

- *the average PD for each internal grade, rather than estimates of PD for each borrower, is the input which currently drives internal economic capital allocation at many best-practice banks;*
- *banks which estimate PDs using historical observations of their own default experience do so via an average PD;*
- *the ability of a bank to estimate and validate average PD is likely to be greater because of the efficiency properties of averages, as long as each borrower grade represents an underlying population of borrowers that is relatively homogeneous;*
- *using a single average figure avoids the problem of overlapping bank/regulatory PD ranges, and there are attractions to using a pooled PD concept in terms of its interaction with other elements of the IRB framework (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001f, p. 15, § 67)⁹¹*

Ainda com relação às exposições "Corporativas", no método básico a LDG e a EAD são disciplinadas pela autoridade fiscalizadora. No método avançado esses parâmetros são definidos pelos próprios bancos (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001f, p. 6, § 26 e 27).

Na exposição "varejo", o Comitê observa que, diferentemente das exposições "corporativa", não é comum o uso de classificação de tomador fixa e atribuições de classificações individuais. Normalmente os bancos dividem as carteiras em segmentos com características de risco similares (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001f, p. 57, § 272). Não é previsto método básico para esse tipo de exposição. Assim, as estimativas dos

documento *The Internal Ratings-Based Approach*, emitido pelo Comitê e disponível no *website* do BIS: <<http://www.bis.org/publ/bcbcsca.htm>>.

⁹¹ Tradução livre: a PD média para cada nota interna, no lugar de estimativas de PD para cada tomador, é a entrada que atualmente orienta alocação de capital econômica interna em diversos bancos com melhores práticas; os bancos que estimam as PDs utilizando observações históricas de sua própria experiência de inadimplemento, o fazem com o uso de uma PD média; a capacidade de um banco de estimar e validar a PD média é provável que seja maior devido às propriedades de eficiência de médias, na medida em que cada nota de tomador representa uma população subjacente de tomadores que é relativamente homogênea; o uso de uma única medida evita o problema de superposição de âmbitos de PD reguladoras/bancos, e existem

parâmetros são efetuadas com base em dados internos das instituições (método avançado). O Comitê apresenta duas opções:

Separate estimates of PD and LGD: under this option, banks provide internal estimates for each risk segment of both the average PD and LGD of exposures within that segment;

Estimate of Expected Loss: under this option, an estimate of the average expected loss (EL) associated with each risk segment is required. At the level of the individual exposure, EL is defined as the product of PD and LGD. While the bank must provide an internal estimate of EL, under this option, it need not be able separately to identify the underlying PD and LGD of exposures within each risk segment. (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001f, p. 57, § 275)⁹²

4.7 Orientação quanto à Divulgação

A disciplina de mercado, terceiro pilar do novo acordo da Basileia, trata da divulgação de informações mínimas que possibilitem, aos participantes do mercado, entender o perfil de risco e a adequação de capitais dos bancos.

Ao definir os itens de divulgação o Comitê levou em consideração os seguintes aspectos:

- materialidade;
- comparabilidade;

atrações para utilizar um conceito de PD combinada em termos de sua interação com outros elementos da estrutura IRB.

⁹² Tradução Livre: Estimativas separadas de PD e LGD: de acordo com essa opção, os bancos fornecem estimativas internas para cada segmento de risco tanto da LGD quanto da PD média de exposições dentro desse segmento;

Estimativa de Perda Esperada: de acordo com essa opção, é requerida uma estimativa de perda esperada média (EL) associada com cada segmento de risco. No nível de exposição individual, EL é definida como produto de PD e LGD. O banco deve fornecer uma estimativa interna de EL, quando não for capaz de identificar a LGD e PD básicas de exposições dentro de cada segmento de risco.

- exclusividade;
- frequência;
- excesso.

Com relação à materialidade o Comitê espera que oriente a decisão quanto ao que deve ser divulgado e, para esse efeito, utiliza o conceito do IASB: "As informações serão consideradas como materiais se sua omissão ou declaração falsa puder alterar ou influenciar a avaliação ou decisão de um usuário que se baseia nessas informações". Quanto à comparabilidade, o Comitê considera que a divulgação deve ser importante para transparência e, nesse sentido, a possibilidade de comparação entre as instituições pelos usuários das informações é buscada por meio de modelos que são apresentados e que ajudam na padronização das informações divulgadas. A preocupação com informações exclusivas está afeta à questão do aproveitamento pelos concorrentes de informações consideradas estratégicas, em relação à competitividade. O Comitê acredita que as divulgações propostas atingem um nível de equilíbrio satisfatório entre a necessidade de informações do mercado e a proteção de informações exclusivas. A frequência com que as informações são divulgadas não deve permitir que estas fiquem defasadas em relação ao perfil de risco da instituição. O Comitê entende que, como regra, a divulgação semestral é satisfatória, entretanto para determinados tipos de informações cuja caducidade é rápida, recomenda divulgações trimestrais. O excesso está relacionado com a preocupação quanto ao limite a partir do qual, em

função da quantidade, as informações deixam de refletir os sinais essenciais e passam a contribuir para obscurecer esses sinais. O Comitê acredita que na proposta apresentada essa questão esteja bem equilibrada (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001j, p. 6 e 7, § 20 a 24).

As informações para divulgação são segmentadas em principais e complementares e apenas uma pequena parte das informações é tratada pelo acordo como exigências, as demais são recomendadas.

4.7.1 Divulgações Principais e Complementares

Durante o processo consultivo foi questionado se a totalidade das divulgações seria aplicável a todas as instituições, independentemente do porte e complexidade. Em resposta a essa questão o Comitê distinguiu as divulgações em principais e complementares. Na categoria principal estão as informações importantes para disciplina de mercado, comuns a todas as instituições. Na complementar estão as informações importantes para disciplina de mercado para algumas instituições. O Comitê ressalta que as divulgações complementares não devem ser confundidas com secundárias. Elas têm a mesma importância das principais, mas não se aplicam a todas as instituições (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001j, p. 5, § 18 e 19).

4.7.2 Informações a Serem Divulgadas

O Comitê propõe a divulgação de seis tipos de informações em três grandes áreas, conforme a seguir:

Capital

- *A bank should, at least annually and more frequently where possible and appropriate, publicly disclose summary information about: (a) its capital structure and components of capital and (b) the terms and conditions of the main features of capital instruments.*
- *A bank should disclose information on its accounting policies for the valuation of assets and liabilities, provisioning and income recognition.*

Risk Exposures

- *A bank should publicly disclose qualitative and quantitative information about its risk exposures, including its strategies for managing risk.*

Capital Adequacy

- *(a) A bank should, at least annually, publicly disclose its capital ratio and other relevant information on its capital adequacy on a consolidated basis. (b) A bank should disclose measures of risk exposures calculated in accordance with the methodology set out in the Basel Capital Accord.*
- *A bank should provide an analysis of factors impacting on its capital adequacy position. This would include: (a) changes in capital structure and the impact on key ratios and overall capital position; (b) its contingency planning, should it need to access the capital markets in times of stress; (c) its capital management strategy and consideration of future capital plans (where appropriate); (d) the impact of any non-deduction of participations in banks and other financial institutions, where applicable.*
- *A bank is encouraged to disclose its structure and process of allocating economic capital to its business activities (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001j, p. 7, § 25)⁹³.*

⁹³ Tradução Livre: Capital - Um banco deverá, pelo menos anualmente e mais freqüentemente quanto possível e apropriado, divulgar ao público informações resumidas sobre: (a) sua estrutura de capital e componentes de capital e (b) os termos e condições das principais características de instrumentos de capital.- Um banco deverá divulgar informações sobre suas políticas contábeis para a avaliação de ativos e passivos, provisões e reconhecimento de receita.

As divulgações da área de exposição a risco englobam quatro tipos, considerados pelo Comitê como essenciais na atividade bancária: risco de crédito, mercado, operacionais e taxa de juros (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001j, p. 10, § 34).

Para o risco de crédito, as divulgações são apresentadas em quatro itens: divulgações de risco de crédito para todos os bancos; divulgações relevantes para bancos utilizando o método padronizado; divulgações relevantes para bancos utilizando os métodos com base em classificações internas; e divulgações relacionadas a técnicas de mitigação de risco de crédito (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001j, p. 12, § 40).

O item de divulgações aplicáveis a todos os bancos é segmentado em informações quantitativas e qualitativas e, dentro destas, em principais e complementares. Assim, são recomendadas as seguintes divulgações:

Exposições a Riscos - Um banco deverá divulgar ao público informações qualitativas e quantitativas sobre suas exposições a riscos, incluindo suas estratégias para administrar riscos.

Adequação de Capital - (a) Um banco deverá, pelo menos anualmente, divulgar ao público seu índice de capital e outras informações relevantes sobre sua adequação de capital de modo consolidado. (b) Um banco deverá divulgar medidas de exposições a risco calculadas de acordo com a metodologia estabelecida no Acordo de Capital da Basileia. - Um banco deverá fornecer uma análise de fatores que têm impacto sobre sua posição de adequação de capital. Isso incluiria: (a) mudanças na estrutura de capital e o impacto sobre índices essenciais e posição de capital geral; (b) seu planejamento de contingência, caso necessite ter acesso a mercados de capitais em tempos de tensão; (c) sua estratégia de administração de capital e consideração de planos de capitais futuros (quando apropriado); (d) o impacto de qualquer não dedução de participações em

QUADRO 13 – DIVULGAÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS BANCOS

	<i>Principais</i>	<i>Complementares</i>
<i>Quantitativas</i>	<p>(i) Exposições de crédito não-ponderadas totais, antes e depois de diminuição de risco de crédito reconhecida, mais ativos ponderados de risco total, em período atual e anterior. Discriminadas por (a) Empréstimos, Compromissos e outras exposições não-derivativas não-registradas no balanço patrimonial (b) títulos e (c) derivativos OTC (esta discriminação se aplica para as categorias (i)-(iv)).</p> <p>(ii) Distribuição geográfica de exposições</p> <p>(iii) Distribuição de tipo de contraparte/setor de exposições.</p> <p>(iv) Discriminação de vencimento de toda a carteira.</p> <p>(v) Volumes de empréstimos vencidos/deteriorados, discriminado por setor industrial/tipo de contraparte.</p> <p>Provisão para perdas de crédito, incluindo informações sobre provisões, recuperações e baixas.</p>	<p>Média de exposição durante o período.</p> <p>Discriminação mais detalhada de tipo de exposições – por exemplo, empréstimos, investimentos, itens de contingência, contratos de recompra, tipos de derivativos Discriminação mais detalhada de acordo com (ii) e (iii).</p> <p>Maiores informações sobre granulosidade de carteira ou concentrações significativas de risco de crédito.</p> <p>Informações sobre resultados de pontuação de crédito ou medição de risco de crédito de carteira.</p> <p>Discriminação de vencimento para tipos específicos de carteira.</p> <p>Maiores detalhes sobre o número de dias vencido.</p> <p>Volumes de risco de crédito transferidos para veículos de securitização ou por derivativos de crédito.</p>
<i>Qualitativas</i>	<p>(i) Estrutura, administração e organização de sua função de administração de risco de crédito.</p> <p>(ii) Estratégias, objetivos e práticas em administrar e controlar sua exposição de risco de crédito.</p> <p>(iii) Informações sobre técnicas e métodos para administrar ativos deteriorados e vencidos.</p> <p>(iv) Definições de não-cumprimento, vencido, deteriorados e inadimplente.</p> <p>(v) Definições de provisões específicas e gerais – eventos de gatilho, métodos estatísticos, etc.</p>	<p>Descrição de pontuação de crédito, ou modelos de risco de crédito de carteira.</p>

FONTE: BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION *Pillar 3 (Market Discipline)*, 2001b, p. 25, *Appendix 3 (Credit risk disclosures) - Section I: Disclosures applicable to all institutions - Table 3.1: Credit Risk: general disclosures – summary*. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002.

bancos e outras instituições financeiras, se aplicável. - Um banco é estimulado a divulgar sua estrutura e processo de alocação de capital econômico em suas atividades comerciais.

Para efeito de uniformização das informações a serem divulgadas, o Comitê apresenta quadros gabaritos (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001b, p. 29 a 31). Os quadro gabaritos que dizem respeito às operações de crédito e respectivas provisões estão reproduzidos no ANEXO A - Quadros Gabaritos Recomendados pelo BIS - deste trabalho.

4.8 Reflexos das Garantias nas Expectativas de Perda

No caso de aval, embora o Comitê concorde que as perdas só acontecem quando ocorre o inadimplemento simultâneo (devedor e avalista), o efeito do duplo inadimplemento como redutor do risco de crédito não é reconhecido. O Comitê entende que esse efeito só poderia ser reconhecido caso houvesse uma baixa correlação entre a probabilidade de inadimplemento do devedor e do avalista e nos ensaios conduzidos não foi obtido algum resultado que refletisse um saldo satisfatório de prudência e simplicidade. Assim, esse tipo de garantia permite às instituições financeiras definir uma PD em função da ponderação entre a PD do tomador e a do avalista⁹⁴.

O Comitê classifica as cauções em dois grupos: cauções físicas e cauções financeiras. Nas financeiras estariam incluídas as cauções de depósitos, ações

⁹⁴ A probabilidade efetiva da inadimplência (PD*) aplicável à parcela coberta da exposição é obtida pela seguinte fórmula: $PD^* = w \times PDB + (1 - w) \times PDG$, onde PDB é a probabilidade de inadimplência do devedor; PDG é a probabilidade de inadimplência do avalista/prestador de proteção; e w é a ponderação aplicada à transação (0 ou 0,15). A parcela não coberta da exposição é atribuída à PD do respectivo devedor (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001d, p. 38, § 183).

cotadas em bolsa, outros valores imobiliários etc.⁹⁵ Nas físicas, os imóveis residenciais e imóveis comerciais (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001c, p. 19, § 89 e 90).

Para cauções financeiras, são apresentados dois métodos: o método simples e o completo. No simples, a mensuração de risco do devedor é substituída pela do emissor da caução. No método completo, a exposição do risco básico é reduzida pelo valor atribuído à caução.⁹⁶

Para as operações garantidas por imóveis residenciais, no método IRB básico a LGD é ajustada em função do índice de valor de caução (C) em relação à exposição nominal (E). No entanto, o Comitê define limites, máximo e mínimo, para LGD, em função do índice de valor de caução (C). Assim, para C igual ou inferior a 30% a LGD será de 50%, que corresponde à mesma atribuída às operações sem garantias ou com garantias não-reconhecidas. E, no caso de C superior a 140% LGD será de 40%. O quadro a seguir resume as hipóteses apresentadas:

⁹⁵ Os itens e requisitos para reconhecimento das cauções financeiras são apresentados em detalhes no documento *The Standardised Approach to Credit Risk*, § 111, p. 20.

⁹⁶ Na definição do valor a ser utilizado como redutor é considerada a volatilidade de preço da caução. Os cálculos para se chegar ao valor da caução são apresentados no documento *The Standardised Approach to Credit Risk*, p. 20 a 30, § 115 a 173.

QUADRO 14 – AJUSTES DA LGD EM FUNÇÃO DO VALOR DE CAUÇÃO

CONDIÇÃO	LGD
C/E <= 30%	50%
C/E > 140%	40%
30% < C/E <= 140%	$(1-(0.2 \times (C/E)/140\%)) \times 50\%$

FONTE: BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *The Internal Ratings-Based Approach*. Basel, 2001c, p. 21, § 97. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002 97.

No método IRB avançado, como as instituições são quem definem suas LGDs, qualquer forma de caução pode ser considerada e em qualquer proporção, desde que a instituição tenha como demonstrar que suas estimativas são confiáveis e reflitam sua experiência de perda (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001c, p. 21 e 22, § 100 a 102).

É importante ressaltar que, diferentemente das garantias por avais, no caso de garantias constituídas por imóveis residenciais não é a PD que é afetada e sim a LGD.

4.9 Relação entre a Proposta de Divulgação do Comitê e os Padrões do IASB

O Comitê destaca que a relação entre as recomendações de divulgação e as exigências contábeis é uma questão importante para implementação da disciplina de mercado. Nesse contexto, ressalta que continuará trabalhando com a Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (IASB) para a consistência do padrão de divulgações dos bancos (IAS 30) com a estrutura de divulgação proposta

pelo Comitê (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001b, p. 5, § 13).

A importância das normas internacionais de contabilidade editada pelo IASB é ressaltada pelo Comitê ao mencionar as medidas que poderiam ser implementadas pelas autoridades fiscalizadoras no caso de não-cumprimento das recomendações de divulgação:

Where banks do not comply with the disclosure recommendations under Pillar 3, the Committee expects a supervisory response aimed at remedying this situation. The strength of this response should depend on the nature and implications of the non-compliance, and the time it lasts. There is a spectrum of responses available to supervisors ranging from moral suasion through dialogue with the bank's management to reprimands or financial penalties. The Committee will continue to work with accounting authorities, including the International Accounting Standards Committee (IASC), which is reviewing its disclosure standard for banks, IAS 30, to promote consistency between disclosure frameworks. To the extent that disclosure recommendations are recognised in International Accounting Standards, the enforceability of the standards will be very much enhanced (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001d, p. 115, § 639).⁹⁷

⁹⁷ Tradução livre: Caso os bancos não cumpram as recomendações de divulgação previstas no Pilar 3, o Comitê espera uma resposta da fiscalização com vistas a sanar a situação. A força dessa resposta dependerá da natureza e das implicações do descumprimento e do tempo necessário. Há um leque de ações disponíveis às autoridades de fiscalização desde sanção moral até diálogo com a administração do banco a reprimendas ou multas financeiras. O Comitê continuará trabalhando com autoridades contábeis, incluindo o Comitê Normativo de Contabilidade Internacional (IASC), que está examinando seu padrão de divulgação para bancos (IAS 30) para que as estruturas de divulgação sejam consistentes. À medida que essas recomendações de divulgação são reconhecidas nos Padrões Contábeis Internacionais, a exeqüibilidade dos padrões é bem maior.

5 NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE DO IASB

5.1 Origem, Processo de Elaboração e Aprovação

As Normas Internacionais de Contabilidade são originadas por iniciativa do pessoal e organizações vinculadas ao IASB e de outras organizações e indivíduos que apresentam sugestões de tópicos a serem tratados nessas Normas.

O processo é estruturado de forma a assegurar normas de alta qualidade e adequadas à realidade econômica de cada situação. Tal adequação e qualidade são proporcionadas e asseguradas pelos seguintes procedimentos:

- (a) a Diretoria estabelece um Comitê Especial. Cada Comitê Especial é presidido por um Representante da Diretoria e geralmente inclui representantes dos organismos contábeis de pelo menos três outros países. Os Comitês Especiais podem também incluir representantes de outras organizações que estão representadas na Diretoria ou no Grupo Consultivo ou que são expertos no tópico especial;*
- (b) o Comitê Especial identifica e revisa todos os assuntos contábeis referentes ao tópico. O Comitê Especial considera a aplicação da Estrutura Conceitual para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Contábeis a esses assuntos contábeis. O Comitê Especial ainda estuda os requerimentos e práticas contábeis nacionais e regionais, incluindo os tratamentos diferentes que possam ser apropriados nas diversas circunstâncias. Tendo considerado os assuntos envolvidos, o Comitê pode submeter à Diretoria um Esboço dos Pontos;*
- (c) depois de receber os comentários da Diretoria sobre o Esboço dos Pontos, se existirem, o Comitê Especial normalmente prepara e publica uma Minuta de Declaração de Princípios ou outro documento para discussão. O propósito desta Declaração é o de estabelecer os princípios contábeis subjacentes que constituirão as bases para a preparação da Minuta para Comentários. Também descreve as soluções alternativas consideradas e as razões para recomendar sua*

aceitação ou rejeição. São solicitados comentários de todas as partes interessadas durante o período para comentários, que geralmente é de aproximadamente três meses. Para a revisão de uma Norma Internacional de Contabilidade, a Diretoria pode instruir o Comitê Especial para preparar uma Minuta para Comentários sem ter publicado primeiro uma Minuta de Declaração de Princípios;

- (d) o Comitê Especial revisa os comentários sobre a Minuta de Declaração de Princípios e normalmente aprova uma Declaração de Princípios final, a qual é submetida à Diretoria para aprovação e utilizada como base para preparação de uma proposta de Minuta para Comentários de uma Norma Internacional de Contabilidade. A Declaração de Princípios final é disponível para o público a seu pedido, mas não é formalmente publicada;*
- (e) o Comitê Especial prepara um rascunho de Minuta para Comentários para aprovação da Diretoria. Após sua revisão e com a aprovação de pelo menos dois terços da Diretoria, publica-se a Minuta para Comentários. São solicitados comentários de todas as partes interessadas durante o período de exposição pública, que no mínimo é de um mês e no máximo de três meses;*
- (f) o Comitê Especial revisa os comentários e prepara uma minuta de Norma Internacional de Contabilidade para revisão da Diretoria. Depois da sua revisão, e com a aprovação de pelo menos três quartos da Diretoria, a Norma é publicada (IBRACON, 2001, p. 3 e 4).*

Assim, a expectativa que se tem é a de que as NICs sejam realmente documentos de alta qualidade e padrão técnico já que o processo de elaboração pressupõe o extrato da opinião de pessoas altamente qualificadas e de diversos países, o que confere legitimidade ao processo e aproxima-o da realidade.

5.2 Norma Internacional de Contabilidade nº 30 (NIC 30)

A NIC 30 aplica-se às demonstrações contábeis de bancos e instituições financeiras semelhantes. Para fins de aplicação, a Norma define bancos como:

(...) todas aquelas instituições financeiras, cujas principais atividades incluem aceitar depósitos e captar recursos com o objetivo de conceder empréstimos e fazer investimentos que estão dentro do escopo da legislação das atividades bancárias ou semelhantes. A Norma é pertinente a tais empresas, quer a palavra 'banco' apareça quer não em sua denominação social.

A Norma destaca que possui caráter complementar às demais Normas Internacionais de Contabilidade, no que couber aos bancos, a não ser no que expressamente os isente.

A NIC 30 trata de forma geral dos itens do balanço, da demonstração de resultado e de outros aspectos. Como o objetivo deste estudo está restrito às provisões para perdas com operações de créditos, será tratado aqui apenas o item "Prejuízos com Empréstimos e Adiantamentos" (§ 43 a 49), por ser o único que se relaciona com o assunto.

De acordo com a Norma (§ 43), os bancos devem divulgar as seguintes informações em relação às operações de crédito:

(a) a política contábil, descrevendo as bases em que os empréstimos e adiantamentos são reconhecidos como despesa e baixados;

(b) detalhes da movimentação na provisão para perdas com empréstimos e adiantamentos durante o período. Deve esclarecer separadamente a importância debitada ao resultado corrente referente a perdas com empréstimos e adiantamentos baixados e a importância creditada no período por empréstimos e adiantamentos anteriormente baixados que tenham sido recuperados;

(c) o montante da provisão para perdas com empréstimos e adiantamentos na data do balanço; e

(d) o montante, incluído no balanço, dos empréstimos e adiantamentos, cujos juros a receber não estão sendo contabilizados e a base usada para manter nos livros a importância de tais empréstimos e adiantamentos⁹⁸.

Com relação à apropriação de perdas a Norma ressalva no parágrafo 44:

Quaisquer importâncias provisionadas com respeito a empréstimos e adiantamentos, além das perdas que tenham sido especificamente identificadas ou das perdas potenciais que a experiência indica estarem presentes na carteira de empréstimos e adiantamentos, devem ser contabilizadas como apropriações de lucros acumulados. Quaisquer créditos resultantes da redução de tais importâncias resultam em um aumento dos lucros acumulados e não são incluídos na apuração do lucro líquido corrente.

Nos parágrafos seguintes (45 a 49), a Norma apresenta de forma mais detalhada o conteúdo dos parágrafos 43 e 44, conforme descrito a seguir.

No parágrafo 45, a Norma, após ressaltar o caráter inevitável dos prejuízos com empréstimos, diz que nos casos de operações que se tenha, especifica ou potencialmente, identificado perdas, devem ser constituídas provisões cujo lançamento deve ser a débito de despesa do exercício e a crédito de conta retificadora da categoria de empréstimo a que se refere. Embora reconheça que a avaliação do prejuízo esteja sujeita ao julgamento da administração do banco, ressalta que é fundamental que essa avaliação seja consistente no decorrer dos períodos.

⁹⁸ O negrito é do texto original.

No parágrafo 46, a Norma diz que nos casos em que a legislação ou circunstâncias locais exija ou permita a constituição de provisões em valores superiores aos apurados com base nos parâmetros descritos no parágrafo anterior, os valores excedentes e eventuais futuras reversões desses valores devem ser apropriados a lucros acumulados.

No parágrafo 47, é ressaltada a necessidade dos usuários das demonstrações contábeis conhecerem os efeitos dos prejuízos em empréstimos no desempenho do banco, motivo pelo qual os bancos devem divulgar:

o valor total da provisão para perdas em empréstimos e adiantamentos na data do balanço e a movimentação da provisão durante o período. A movimentação da provisão, até mesmo os montantes previamente baixados que foram recuperados durante o período, é demonstrada separadamente.

O parágrafo 48 trata do reconhecimento das receitas referentes a juros a receber, destacando que cabe ao banco decidir pela contabilização ou não dos juros a receber sobre um empréstimo nos casos em que, conforme exemplo citado na Norma, "o tomador do empréstimo está atrasado por mais de um período específico com respeito ao pagamento dos juros ou do principal". Em relação a essa situação, o documento determina que o banco divulgue:

(...) o valor total dos empréstimos e adiantamentos na data do balanço, no qual os juros a receber deixaram de ser contabilizados e as bases usadas para determinar o valor de tais empréstimos e adiantamentos. É também desejável que o Banco divulgue se reconhece receita de juros em tais empréstimos e adiantamentos e o impacto que a falta de reconhecimento contábil tem na sua demonstração do resultado.

Finalmente, o parágrafo 49 justifica a necessidade de um banco divulgar a sua política para a baixa de empréstimos e adiantamento incobráveis. Diz que os empréstimos irrecuperáveis devem ser baixados a débito da provisão. E complementa:

Em alguns casos, eles não são baixados até que todos os procedimentos legais necessários tenham sido completados e a importância do prejuízo tenha sido determinada. Em outros casos, eles são baixados mais cedo, por exemplo, quando o devedor não pagar os juros ou não amortizar o principal que era devido num determinado período. Como são variadas as datas em que os empréstimos e adiantamentos incobráveis são baixados, a importância bruta dos empréstimos e adiantamentos e da provisão para perdas pode variar consideravelmente em circunstâncias semelhantes. Por isso, o banco divulga a sua política para a baixa de empréstimos e adiantamento incobráveis.

5.3 Comentários

Observa-se que as regras previstas na NIC 30 aparentam ter sido desenvolvidas tomando com referência as práticas de países onde os bancos definem as políticas para estimativa de perdas e constituição de provisões, com base nas suas experiências de crédito e históricos de perda. Como será constatado no tópico deste trabalho que trata especificamente do assunto, as normas para constituição de provisão dos países signatários do Mercosul deixam pouca margem para discricionariedade dos gestores, uma vez que prescrevem critérios e percentuais de provisão que devem ser observados igualmente por todas as instituições.

Provavelmente em função da observação anterior, a NIC 30 é menos rígida e específica com as regras para constituição da provisão e mais extensa em relação às informações a serem divulgadas. A explicação é simples: como os bancos têm uma maior flexibilidade, as regras não são uniformes e, por isso, devem ser explicitadas em notas explicativas às demonstrações contábeis.

6 NORMAS RELACIONADAS À PROVISÃO NO MERCOSUL

6.1 Normas Argentinas

As regras para classificação dos devedores e constituição de provisões para crédito de liquidação duvidosa são estabelecidas pelo Banco Central da República Argentina (BCRA). No *website* do BCRA⁹⁹ encontram-se os documentos *Texto Ordenado Actualizado de las Normas Sobre Clasificación de Deudore*, *Texto Ordenado Actualizado de las Normas sobre Previsiones Minimas por Riesgo de Incobrabilidad* e *Texto Ordenado de las Normas sobre Garantias* que consolidam as normas que disciplinam a classificação de devedores, a constituição de provisão e os tipos de garantias, respectivamente.¹⁰⁰

6.1.1 Classificação de Devedores

O documento *Texto Ordenado Actualizado de las Normas Sobre Clasificación de Deudores*, que trata da classificação dos devedores nas categorias de risco, está dividido em Seções. Nele estão estabelecidas as regras de classificação dos devedores conforme os riscos potenciais ou reais de perdas de capital e/ou receitas, com a finalidade de - consideradas as garantias - determinar as provisões adequadas.

⁹⁹ <<http://www.bcra.gov.ar/>>.

¹⁰⁰ Esses documentos apresentam de forma consolidada e referenciada as regras constantes das diversas *Comunicaciones*, que são os normativos utilizados pelo BCRA para disciplinar a classificação de devedores,

Para efeito de classificação em categorias de risco, os créditos são segmentados, de acordo com natureza do devedor e características da operação, em duas carteiras: Carteira Comercial e Carteira de Consumo e Habitação. Na Carteira Comercial, a metodologia de classificação considera a capacidade de pagamento e o fluxo de caixa do devedor. Na Carteira de Consumo e Habitação a classificação é efetuada com base em regras objetivas vinculadas ao grau de cumprimento das obrigações.

Na Carteira de Consumo e Habitação estão incluídos os créditos para consumo (pessoais e familiares, para profissionais, para a aquisição de bens de consumo, operações de cartão de crédito); os créditos para habitação própria (compra, construção ou reparo) que não superem o equivalente a duzentos mil pesos e cujo retorno se encontre vinculado às receitas fixas ou periódicas do cliente e não a evolução de sua atividade produtiva ou comercial; e, opcionalmente, as operações de natureza comercial até o equivalente a dois milhões de pesos. Na Carteira Comercial estão incluídas as demais operações (Seção 5).

Caso o cliente tenha operações por ambos conceitos, os créditos para consumo ou habitação somar-se-ão aos da Carteira Comercial para determinar seu enquadramento em uma ou em outra carteira em função do montante (Seção 5).

a constituição de provisão e de garantias. Os documentos estão organizados em seções, as quais serão utilizadas para efeito de referência.

Na Carteira Comercial, os clientes são classificados, considerando o montante de suas operações e garantias, em uma das seguintes categorias: Normal, Risco Potencial, Com Problemas, Alto Risco de Insolvência, Irrecuperável e Irrecuperável por Disposição Técnica (Seção 6).

Na categoria de Situação Normal devem ser classificados os clientes que apresentam fluxo de caixa que demonstra capacidade para atender folgadoamente a todos os compromissos financeiros. As evidências dessa situação são (Seção 6, item 6.5.1):

- o fluxo de caixa não experimenta variações significativas ante modificações no comportamento das variáveis;
- cumpre pontualmente com o pagamento de suas obrigações;
- pertence a um setor econômico com tendência futura aceitável.

Na categoria de Situação Risco Potencial devem ser classificados os clientes em que a análise do fluxo de caixa indique que poderá atender à totalidade de seus compromissos financeiros. As evidências dessa situação são (Seção 6, item 6.5.2):

- o fluxo de caixa tende a debilitar-se para honra seus pagamentos, moderado endividamento;
- incorre em atrasos reduzidos e ocasionais nos pagamentos;

- pertence a um setor cuja tendência futura apresenta aspectos questionáveis.

Na categoria de Situação com Problemas devem ser classificados os clientes em que a análise do fluxo de caixa indique problemas para atender a compromissos financeiros e que, se não corrigidos, podem ocasionar uma perda para a entidade. As evidências dessa situação são (Seção 6, item 6.5.3):

- fluxo de caixa que não permite atender ao pagamento da totalidade da dívida, cobrindo só as receitas, situação financeira ilíquida;
- incorre em atrasos entre 90 e 180 dias, recorrentemente;
- colocado abaixo da média do setor, com problemas com seus fornecedores e clientes.

Na categoria de Situação Alto Risco de Insolvência devem ser classificados os clientes em que o fluxo de caixa demonstre que é improvável que o cliente possa atender a todos os compromissos financeiros. As evidências dessa situação são (Seção 6, item 6.5.4):

- fluxo de caixa insuficiente que não alcança a cobertura dos encargos, situação financeira ilíquida, alto nível de endividamento;
- incorre em atrasos entre 180 dias e 1 ano;
- pertence a um setor econômico com tendência futura ruim, com resultados negativos ou escassos;

- demandado pela entidade ante a incapacidade de pagamento ou solicitado concurso preventivo ou celebrado acordo preventivo extrajudicial.

Na categoria de Situação Irrecuperável devem ser classificados os clientes em que as dívidas são incobráveis, apresentam uma má situação com suspensão dos pagamentos, quebra decretada ou pedido de própria quebra. As evidências dessa situação são (Seção 6, item 6.5.5):

- o fluxo de caixa não consegue cobrir os custos de produção;
- incorre em atrasos superiores a um ano;
- sem condições de competir em seu mercado.

Na categoria de Situação Irrecuperável por Disposição Técnica devem ser incluídos os clientes com atrasos maiores a 180 dias, de entidades liquidadas, revogadas pelo BCRA ou entidades residuais de bancos (Seção 6, item 6.5.6).

Na Carteira de Consumo e Habitação as categorias de risco e os parâmetros de classificação são os seguintes (Seção 7):

- "Situação Normal" os tomadores que apresente pagamento pontual ou com atrasos não-superiores a 31 dias;
- "Cumprimento Inadequado" os clientes com atrasos ocasionais, com atrasos de mais de 31 até 90 dias;

- "Cumprimento Deficiente" os devedores que apresentem incapacidade para cumprir obrigações, com atrasos de mais de 90 até 180 dias;
- "De Difícil Recuperação" os clientes com atrasos de mais de 180 dias ou em gestão judicial de cobrança (com não mais de 1 ano de mora);
- "Irrecuperável" o cliente se declara insolvente, em gestão judicial ou em quebra, com escassa ou nula possibilidade de recuperação do crédito ou com atrasos superiores a 1 ano;
- "Irrecuperável por Disposição Técnica" os clientes com atrasos maiores a 180 dias, de entidades liquidadas, revogadas pelo BCRA ou entidades residuais de bancos.

O manual de procedimentos de classificação e provisionamento da instituição financeira deve detalhar os procedimentos utilizados para a análise da carteira e contemplar metodologia para a análise da situação econômica e financeira do devedor e a revisão periódica da classificação (Seção 3).

6.1.2 Garantias

De acordo as disposições contidas no documento *Texto Ordenado de las Normas sobre Garantias*, as garantias são classificadas em "Preferidas A", "Preferidas B" e "Resto" (Seção 1).

Classificam-se como "Preferidas A", a cessão ou caução de direitos de títulos ou documentadas de tal forma que a instituição tenha assegurado o recebimento da dívida pela existência de terceiros solventes ou mercados para a venda dos títulos. São exemplos desse tipo as garantias constituídas em ouro, em cauções de certificados de depósitos a prazo fixo, em reembolso automático de exportações, em títulos públicos federais (Seção 1, item 1.1).

Classificam-se como "Preferidas B" as garantias constituídas por direitos reais sobre bens ou compromissos de terceiros que assegurem à instituição o recebimento da dívida pelo cumprimento dos procedimentos para a execução. São exemplos desse tipo de garantia as hipotecas em primeiro grau, garantias ou avais concedidos por sociedades de garantias recíprocas (que não podem ser considerados garantias "A") e as que cumprem as condições necessárias para serem "Preferidas A", exceto a de ter um prazo residual menor que 6 meses (Seção 1, item 1.2).

As demais garantias são classificadas como "Resto" (Seção 1, item 1.3).

6.1.3 Aprovisionamento

De acordo com o documento *Texto Ordenado Actualizado de las Normas sobre Previsiones Minimas por Riesgo de Incobrabilidad*, o provisionamento deve ser realizado no momento da concessão do crédito e ajustado por revisões periódicas. A exigência mínima é (Seção 2, item 2.1):

QUADRO 15 – PERCENTUAIS DE PROVISÃO (NORMA ARGENTINA)

CATEGORIA	GARANTIA	
	COM	SEM
1 Normal	1%	1%
2 Risco Potencial e Cumprimento Inadequado	3%	5%
3 Com Problemas e Cumprimento Deficiente	12%	25%
4 Alto Risco de Insolvência e Difícil Recuperação	25%	50%
5 Irrecuperável	50%	100%
6 Irrecuperável por Disposição Técnica	100%	100%

FONTE: BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA ARGENTINA. *Texto ordenado actualizado de las normas sobre provisiones minimas por riesgo de incobrabilidad.* Disponível em <<http://www.bcra.gov.ar/>>. Acesso em: 16.06.2001.

Não estão incluídas as operações com garantias de alta liquidez e de fácil realização como, por exemplo, caução de depósitos¹⁰¹. Para essas operações deve ser observado o percentual definido para categoria Normal (Seção 2, item 2.1).

Podem ser constituídas provisões maiores que as mínimas desde que o devedor seja reclassificado para categoria que corresponda à porcentagem utilizada (Seção 2, item 2.3).

Após 24 meses de permanência de um crédito com garantias "preferidas" nas categorias de "Alto risco de insolvência" ou "Irrecuperável" deve ser provisionado como sem garantias. No entanto, os empréstimos com garantias hipotecárias podem ser provisionados em um montante menor que 100% quando

¹⁰¹ A norma argentina distribui as garantias em três categorias: *Preferidas A*, *Preferidas B* e *Resto*. As operações cobertas por garantias *Preferidas A*, não estão sujeitas a esta classificação. São garantias constituídas por cessão ou caução de direitos de títulos ou documentadas de forma tal que a entidade tenha assegurado o pagamento da obrigação em função da existência de terceiros solventes ou mercado para a venda dos títulos.

suportados, entre outros requisitos, com o parecer técnico de um advogado (Seção 2, item 2.2.3).

A partir do momento da classificação, o reconhecimento de receitas das categorias “Com Problemas”, “Alto Risco de Insolvência” e “Irrecuperáveis” deve-se provisionar 100% ou, alternativamente, a instituição pode deixar de reconhecer as receitas (Seção 2, item 2.2.2).

Desde agosto de 1995, seguindo regras contábeis internacionais, determinou-se que as dívidas dos clientes classificados como "Irrecuperáveis" e totalmente provisionadas devem ser eliminadas do ativo, após seis meses nessa classificação, e transferidas para contas de compensação (Seção 2, item 2.5).

6.1.4 Informações a Serem Divulgadas

As demonstrações contábeis, juntamente com o parecer do auditor independente, devem ser publicadas, em diário oficial da jurisdição a que se referem, até 90 dias após a data de fechamento do exercício e no mínimo 15 dias antes da assembléia de acionistas convocada para sua apreciação. Devem ser publicados o Balanço Geral, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Contas de Compensação, Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis, Demonstração da Origem e Aplicação de Recursos, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido, parecer dos auditores independentes e anexos (BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA ARGENTINA, 2002, item 7, p. 3).

As demonstrações contábeis, notas explicativas e anexos devem incluir informações comparativas com o exercício anterior (BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA ARGENTINA, 2002, item 2, p. 2).

A norma Argentina determina que a publicação de informações relativas a operações de crédito e provisão para créditos de liquidação duvidosa seja efetuada de acordo com os modelos por ela apresentados. São quatro quadros de informações que contemplam (BANCO CENTRAL DA REPÚBLICA ARGENTINA, 2002, item 13, p. 5):

- a classificação dos financiamentos por situação do devedor e garantias recebidas;
- a concentração de financiamento;
- a abertura por prazos remanescente do financiamento;
- o movimento da provisão.

Esses quadros estão reproduzidos no ANEXO B, no final deste trabalho.

6.2 Normas Brasileiras

O principal instrumento que regula os critérios de constituição de provisões para operações de crédito no Brasil é a Resolução do Conselho Monetário

Nacional (CMN) nº 2.682, publicada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), em 21 de dezembro de 1999¹⁰².

O documento discorre sobre os critérios de classificação das operações de crédito e as regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa.

6.2.1 Classificação das Operações

A Resolução nº 2.682 diz que as operações de crédito devem ser classificadas, em conformidade com os riscos envolvidos, em nove níveis: AA, A, B, C, D, E, F, G e H (artigo 1º).

A classificação é de responsabilidade da instituição, no entanto, deve ter base em critérios consistentes, verificáveis e que contemplem informações internas e externas (artigo 2º).

Devem ser considerados aspectos tanto em relação ao tomador e seus garantidores como em relação à operação. Em relação ao tomador e seus garantidores devem ser observados, no mínimo, os seguintes aspectos: situação econômico-financeira; grau de endividamento; capacidade de geração de resultados; fluxo de caixa; administração e qualidade dos controles; pontualidade e atrasos nos

¹⁰² A Resolução 2.682 foi alterada e complementada pela Resolução do CNM nº 2.697, publicada pelo Bacen

pagamentos; contingências; setor de atividade econômica; limite de crédito. Em relação à operação devem ser observados, no mínimo, os seguintes aspectos: natureza e finalidade da transação; características das garantias, particularmente quanto à suficiência e liquidez; e valor (artigo 2º).

Quando se tratar de operação de crédito cujo devedor seja pessoa física, para efeito de classificação devem, adicionalmente, ser observadas a situação de renda e de patrimônio e outras informações cadastrais (artigo 2º, § único).

As operações de um mesmo cliente ou grupo econômico devem ser classificadas pela operação de maior risco, sendo admitida à classificação diferente, em caráter excepcional, quando aspectos concernentes a determinada operação assim o permitir (artigo 3º).

A classificação das operações deve ser revista, no mínimo, mensalmente em função do inadimplemento conforme as seguintes regras (artigo 4º):

QUADRO 16 – RECLASSIFICAÇÃO EM FUNÇÃO DO ATRASO (NORMA BRASILEIRA)

Período de Atraso	Nível Mínimo de Classificação
entre 15 e 30 dias	risco nível B
entre 31 e 60 dias	risco nível C
entre 61 e 90 dias	risco nível D
entre 91 e 120 dias	risco nível E
entre 121 e 150 dias	risco nível F
entre 151 e 180 dias	risco nível G
superior a 180 dias	risco nível H

FONTE: CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. *Resolução 2.682*, de 21 de dezembro de 1999, artigo 4º.

em 20 de fevereiro de 2000. As informações deste tópico contemplam essas atualizações.

Com relação ao devedor, garantidores e à operação, a classificação deve ser revista: de seis em seis meses, para operações de um mesmo cliente ou grupo econômico cujo montante seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido ajustado; e uma vez a cada doze meses, nas demais situações, com exceção das que a responsabilidade total do cliente seja de valor inferior a R\$ 50.000,00, que podem ser classificadas pelo modelo interno de avaliação ou com base nos atrasos anteriormente mencionados. Ressalta-se que, neste último caso, a classificação deve ser efetuada, no mínimo, na categoria de risco "A" (artigo 4º e 5º)¹⁰³.

Para as operações com prazo a decorrer superior a 36 meses, admite-se a contagem em dobro dos prazos previstos para reclassificação por atraso (artigo 4º).

6.2.2 Garantias

A norma brasileira considera as garantias apenas como um aspecto a ser considerado para efeito de classificação da operação (artigo 2º).

6.2.3 Aprovisionamento

A Resolução nº 2.682 determina que as provisões devem ser constituídas, mensalmente, com base nos seguintes percentuais mínimos (artigo 6º):

¹⁰³ Em conformidade com a nova redação dada, pela Resolução 2.697, ao artigo 5º da Resolução 2.682.

QUADRO 17 – PERCENTUAIS DE PROVISÃO (NORMA BRASILEIRA)

Nível de Risco	Percentual a Ser Provisionado
AA	0%
A	0,5%
B	1%
C	3%
D	10%
E	30%
F	50%
G	70%
H	100%

FONTE: CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. *Resolução 2.682*, de 21 de dezembro de 1999, artigo 4º.

A Resolução ressalva, que esses critérios não prejudicam a responsabilidade dos administradores da instituição em constituir provisão em nível compatível com perdas prováveis na realização dos créditos (artigo 6º).

Para efeito de refinanciamento, a operação resultante deve ser classificada, no mínimo, no mesmo nível de risco da operação original e caso estivesse registrada em prejuízo deve ser classificada no nível H. É admitida a reclassificação para menor nível de risco nos casos em que houver amortização significativa da operação ou na existência de novos fatos que justifiquem. Eventual ganho auferido na renegociação deve ser reconhecido somente quando efetivamente recebido (artigo 8º).

Para efeito da norma é considerada renegociação a composição de dívida, a prorrogação, a novação, a concessão de nova operação para liquidação parcial ou integral de operação anterior ou qualquer outro tipo de acordo que implique

alteração nos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuados (artigo 8º).

A Norma proíbe o reconhecimento de receitas de operações de crédito com atraso superior a sessenta dias (artigo 9º).

6.2.4 Reconhecimento de Perdas

A exemplo da legislação da Argentina, em conformidade com o estabelecido em normais internacionais de contabilidade, a operação deve ser transferida para conta de compensação, seis meses após a classificação no nível H. Ressalta-se que a norma proíbe a transferência em período inferior e determina a permanência em conta de compensação pelo prazo mínimo de cinco anos e até que sejam esgotados todos os procedimentos de cobrança (artigo 7º).

6.2.5 Informações a Serem Divulgadas

Com relação à evidenciação, a norma determina que sejam divulgadas, em nota explicativa às demonstrações contábeis, no mínimo, o seguinte:¹⁰⁴

- a) distribuição das operações, segregadas por tipo de clientes e atividades econômicas;*
- b) distribuição por faixa de vencimento;*

¹⁰⁴ Estas são somente as informações que devem ser publicadas. As normas do Bacen determinam que as instituições financeiras encaminhem aquela instituição o documento denominado Informações Financeiras Trimestrais (IFT) no qual são contempladas outras informações relativas às operações de crédito e respectivas provisões.

- c) *montante de operações renegociadas, lançados contra prejuízo e de operações recuperadas, no exercício;*
- d) *distribuição nos correspondentes níveis de risco previsto no item 1, segregando-se as operações, pelo menos em créditos de curso normal com atraso inferior a 15 (quinze) dias, e vencidos com atraso igual ou superior a 15 (quinze) dias.* (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2001, Capítulo 1, Normas Básicas, item 6.2.12)

6.3 Normas Paraguaias

A Resolução nº 8, de 30 de dezembro de 1996¹⁰⁵, da Diretoria do Banco Central do Paraguai (BCP), aprova as normas sobre classificação de ativos e risco creditícios, provisões e apropriação de receitas.

A Resolução, que considera a classificação das operações como o método mais eficaz de avaliação da qualidade e solvência dos ativos, dispõe que as entidades de crédito devem manter os ativos classificados por riscos envolvidos e constituir provisões que sejam suficientes para cobertura de prejuízos na realização desses ativos (artigo 1º).

É atribuída aos administradores a responsabilidade pela manutenção e o estabelecimento, por escrito, de políticas de crédito, procedimentos e controles que

¹⁰⁵ Consideradas as alterações posteriores: Resolução nº 1, de 13 de janeiro de 1997, que modifica o regime de provisionamento dos créditos referenciados; Resolução nº 5, de 11 de abril de 1997, que modifica disposições sobre garantias; e Circular da Superintendência de Bancos nº 127/97, de 23 de maio de 1997, que presta esclarecimentos quanto à interpretação do art. 40 da Resolução nº 8 (classificação de um mesmo devedor).

asseguem uma administração prudente dos riscos desde o momento da concessão da operação até a quitação definitiva por parte do devedor (artigo 2º).

6.3.1 Classificação dos Devedores

Conforme determinado no documento, a classificação do risco de crédito deve ser efetuada com base na capacidade de pagamento do devedor (artigo 3º).

Para efeito de classificação os devedores devem ser segmentados em dois grupos: Devedores Comerciais e Devedores Pessoais (artigo 3º).

No caso de mais de um crédito, a classificação do devedor será pela média ponderada das classificações (artigo 4º).

Para efeito da norma, consideram-se Devedores Comerciais as empresas, sociedades de qualquer tipo, unidades econômicas e pessoas físicas que mantenham um negócio produtivo ou de serviço (artigo 5º).

Na classificação dos Devedores Comerciais será observada, primeiramente, a capacidade de pagamento e, subseqüentemente, o comportamento em relação ao adimplemento da obrigação (artigo 6º).

A capacidade de pagamento do devedor deve ser avaliada pela análise da situação patrimonial, econômica e financeira e deve estar fundamentada na

suficiência do fluxo de caixa operacional para pagamento da operação no prazo contratado. Deve também ser observado o comportamento do devedor no cumprimento de suas obrigações na própria entidade e em outras cujas informações estejam disponíveis na Central de Risco da Superintendência de Bancos. Será considerado regular quando o atraso não for superior a sessenta dias (artigo 6º).

São as seguintes as categorias de classificação de risco previstas pela norma (artigo 7º):

- 1 Risco Normal;
- 2 Risco Potencial;
- 3 Risco Real;
- 4 Alto Risco;
- 5 Irrecuperável.

São classificados como Risco Normal os devedores que atendem, simultaneamente, aos seguintes requisitos (artigo 7º):

- a.1. *As demonstrações contábeis refletem uma adequada solvência e capacidade para gerar excedentes que, junto a um cumprimento regular do pagamento das obrigações, permitem concluir que não se vislumbram dificuldades futuras para recuperação dos créditos concedidos (capital e juros) nos prazos convencionados; e*
- a.2. *Forneçam informações atualizadas sobre a situação patrimonial e quadro de ingressos e egressos com que conta para cumprir com os pagamentos*

pactuados, cumprindo desse modo com as normas sobre informação mínima estabelecida por esta resolução.¹⁰⁶

Na classificação de Risco Potencial devem ser incluídos (artigo 7º):

a.1. Clientes com créditos que apresentam um cumprimento regular em seus pagamentos, contam com uma boa solvência patrimonial e com informação financeira atualizada, porém apresentam uma ou mais das seguintes características que poderiam afetar sua total recuperação:

- Algumas debilidades financeiras, mas de caráter transitório, que se não corrigidas a tempo poderão deteriorar sua condição futura;*
- Plano de pagamento pactuado não ajustado ao fluxo de caixa do cliente e cuja regularização, via atualização do fluxo de caixa, deverá realizar-se em um prazo não maior que noventa (90) dias. Em caso de que tal regularização não se produza, o devedor deverá ser classificado em uma categoria mais rigorosa.*
- não cumprimento das políticas creditícias da entidade financeira que leva a riscos, além do entendidos como prudentes, para recuperação dos empréstimos concedidos.*

a.2. Clientes com créditos que apresentam atrasos nos pagamentos de capital ou juros superiores a sessenta (60) dias e até cento e vinte (120) dias, ainda que contem com boas garantias e informações atualizadas. Essa condição de morosidade deverá ser ignorada se existirem fatores do tipo financeiro que justifiquem uma classificação do devedor mais rigorosa.

Não se incluem nessa categoria os clientes que não contam com informação mínima requerida, conforme o disposto na presente norma, ainda que apresentem um cumprimento regular de seus pagamentos.¹⁰⁷

Na classificação de Risco Real devem ser incluídos (artigo 7º):

¹⁰⁶ Tradução livre do texto original da Resolução nº 8, de 30 de dezembro de 1996, do Banco Central do Paraguai.

¹⁰⁷ Tradução livre do texto original da Resolução nº 8, de 30 de dezembro de 1996, do Banco Central do Paraguai.

- a.1. *Clientes com créditos vencidos nos quais apresentam dívidas razoáveis sobre seu reembolso total no momento e forma previstos contratualmente, por incorrer seu titular em situações que suponham uma deterioração de sua solvência, tais como, perdas continuadas, adiamento generalizado de seus pagamentos ou uma estrutura econômica financeira inadequada.*
- a.2. *Clientes com créditos que, ainda que até o momento da classificação mostrem um cumprimento regular em seus pagamentos, não contem com informação atualizada, conforme as disposições da presente norma, ou que estipulem exigências contratuais de pagamento de juros ou amortizações de capital por períodos superiores a trezentos e sessenta (360) dias.*
- a.3. *Clientes com créditos que apresentam atrasos no pagamento de capital ou juros maior que cento e vinte (120) dias e até cento e oitenta (180) dias. Sem prejuízo, essa condição de morosidade deverá ser ignorada se existirem fatores do tipo financeiro que justifiquem uma classificação do devedor mais rigorosa.¹⁰⁸*

Na classificação de Alto Risco devem ser incluídos (artigo 7º):

- a.1. *Clientes com créditos vencidos que apresentem deficiências acentuadas em sua atividade que demonstrem ser pouco viável seu negócio ou ponham em perigo o seu futuro, como por exemplo, situação de liquidez que pode conduzir a uma suspensão parcial ou total de pagamentos, ou situação de quebra técnica (patrimônio negativo).*
- a.2. *Clientes com créditos que, apesar de não se encontrarem vencidos, tenham sido concedidos em condições claramente desfavoráveis para entidade de crédito, por exemplo, taxas ou prazos marcadamente preferentes para clientes da mesma classe, salvo se as condições favoráveis sejam o resultado de uma reestruturação da dívida.*
- a.3. *Clientes para os quais foi declarada judicialmente a convocação dos credores.*
- a.4. *Clientes com créditos que apresentem atrasos nos pagamentos de capital ou juros maior que cento e oitenta dias (180) e até trezentos e sessenta (360) dias. Sem prejuízo, essa condição de morosidade deverá ser ignorada se existirem*

¹⁰⁸ Tradução livre do texto original da Resolução nº 8, de 30 de dezembro de 1996, do Banco Central do Paraguai (BCP)

*fatores do tipo financeiro que justifiquem uma classificação do devedor mais rigorosa.*¹⁰⁹

Na classificação de Irrecuperáveis devem ser incluídos (artigo 7º):

- a.1 Clientes com créditos vencidos cuja atividade apresente deficiências graves que tornem inviável a recuperação do capital e seus juros. Esses empréstimos se consideram irrecuperáveis e praticamente sem valor para a entidade de crédito quando, por exemplo, exista documentação irregular ou situação fraudulenta que impeça, na prática, gestões efetivas de cobrança.*
- a.2 Clientes com créditos que apresentem atrasos no pagamento de capital ou juros superior a trezentos e sessenta (360) dias.*¹¹⁰

A Norma dispõe que os bancos devem classificar trimestralmente, em conformidade com os aspectos econômicos financeiros, os créditos comerciais equivalentes ou superiores a 4% do capital mínimo exigido dos bancos (artigo 8º).

A norma define como Devedores Pessoais as pessoas físicas que obtenham créditos de consumo ou de habitação. Os créditos de consumo são definidos como aqueles cujo objetivo é o financiamento de bens de consumo. Os de habitação são os destinados ao financiamento da aquisição, ampliação, reforma e construção de habitação ou terreno. Este, desde que seja destinado à habitação (artigo 12º).

¹⁰⁹ Tradução livre do texto original da Resolução nº 8, de 30 de dezembro de 1996, do Banco Central do Paraguai.

¹¹⁰ Tradução livre do texto original da Resolução nº 8, de 30 de dezembro de 1996, do Banco Central do Paraguai.

A classificação dos Devedores Pessoais deve ser efetuada, em uma das cinco categorias, em função do adimplemento ou inadimplemento dos compromissos pactuados, conforme a seguir especificado (artigo 13º):

QUADRO 18 – CLASSIFICAÇÃO DOS DEVEDORES PESSOAIS (NORMA PARAGUAIA)

Categoria	Período de Atraso
1	atraso de até 60 dias
2	atraso maior que 60 e até 90 dias
3	atraso maior que 90 e até 120 dias
4	atraso maior que 120 e até 180 dias
5	atraso maior que 180 dias

FONTE: BANCO CENTRAL DEL PARAGUAY. *Resolução SB.SG.Nº 723/95*, de 31 de outubro de 1995, artigo 13º. Disponível em <<http://www.bcp.gob.py>>. Acesso em: 19.12.2002.

Observa-se que diferentemente dos Devedores Comerciais, em que o sujeito da análise é o devedor, no crédito pessoal o sujeito da análise é a operação.

A norma define que nos refinanciamentos, apenas a renovação da operação, em que não haja atraso no pagamento de capital ou juros, não modifica a classificação (artigo 17º).

O refinanciamento poderá melhorar a classificação desde que observados os parâmetros constantes de outros normativos¹¹¹ específicos e seja realizada em função de uma nova avaliação do crédito e outras condições (artigo 18º).¹¹²

¹¹¹ Art. 54, inciso D, da Lei 861 de 24 de junho de 1996.

¹¹² Que a nova avaliação considere a viabilidade do negócio do devedor e sua capacidade de pagamento de acordo com o fluxo operacional da empresa; que o valor presente estimado com a taxa de juros da dívida refinanciada dos pagamentos futuros estipulados seja igual ou superior ao estimado na dívida original e que haja alívio financeiro para o devedor mediante, pelo menos, uma significativa redução da taxa de juros que

6.3.2 Garantias

Para efeito de cálculo da provisão, as garantias são deduzidas do montante devido. Assim, a norma define que os valores computáveis das garantias são (artigo 27º):

- a. *As garantias reais, de acordo com seu valor de realização estimado como a seguir:*
 - *Hipotecárias: 70% do valor da transação.*
 - *Penhor sobre maquinaria industrial ou agrícola e automóveis: 50% do valor da transação. Outros produtos ('warrants'): 50% do valor do documento.*
- *Sobre fibras de algodão e grãos ('warrants'): 60% do valor do documento.*
- *Certificados de obra firmados pelo Intendente e o Secretário Municipal que conte com o selo autenticador: 50% do valor do documento.*
- a. *As garantias bancárias, devidamente instrumentadas, pelos 100% do valor do documento.*¹¹³

6.3.3 Aprovisionamento

A norma determina que as provisões para prejuízo com operações de crédito comerciais e pessoais devem ser constituídas em valores iguais aos estimados como não-recuperáveis. Como valor mínimo a ser constituído, relaciona os seguintes percentuais que devem ser aplicados sobre o saldo da dívida, líquido do valor de realização das garantias, apurado conforme os parâmetros da norma (artigo 28º):

melhore a probabilidade de pagamento; os planos de pagamento assegurem prudentemente sua viabilidade futura.

¹¹³ Tradução livre.

QUADRO 19 – PERCENTUAIS DE PROVISÃO (NORMA PARAGUAIA)

Devedores Pessoais	Devedores Comerciais	Porcentagem
1	Risco Normal	0%
2	Risco Potencial	1%
3	Risco Real	20%
4	Alto Risco	50%
5	Irrecuperável	100%

FONTE: artigo 28º da Resolução nº 8, de 30/12/1996, do Banco Central do Paraguai.

6.3.4 Reconhecimento de Perdas

De acordo com a Resolução SB.SG.nº 133/2000 da Superintendência de Bancos do Banco Central do Paraguai, de 30 de junho de 2000, as instituições financeiras poderão baixar de seus ativos os créditos que se enquadrem em uma das seguintes situações (artigo 1º):

- impossibilidade de vender e gravar bens do devedor inscritos no registro público;
- tiver sido declarado quebrado;
- atraso superior a três anos (para os créditos pagos em prestações, a mora computar-se-á a partir do vencimento da primeira prestação);
- atraso por um período maior que um ano para aqueles empréstimos com saldo igual ou inferior a cinco salários mínimos.

Em todos os casos, deve-se demonstrar o esgotamento das gestões diretas ou judiciais efetuadas para a cobrança do crédito, conservando na carteira do cliente a documentação respaldadora (artigo 1º).

Os créditos baixados do ativo devem ser registrados nas respectivas contas de compensação e deverá ser mantido um inventário permanente dos créditos considerados incobráveis (artigo 2º).

6.3.5 Suspensão da Apropriação das Receitas

A norma dispõe que a instituição deve suspender o reconhecimento dos juros e outros encargos da operação em qualquer das seguintes situações (artigo 36º):

- a partir do dia seguinte ao vencimento, nas operações liquidáveis em um único pagamento;
- quando qualquer prestação complete 61 dias ou mais de atraso, nas operações pagas em prestações;
- nas operações concedidas a devedores classificados na categoria de risco 3 ou superior.

Os encargos suspensos só serão reconhecidos quando do seu efetivo recebimento (artigo 37º).

6.3.6 Informações a Serem Divulgadas

A Resolução SB.SG.Nº 723/95, de 31/10/1995, da Superintendência de Bancos do Banco Central do Paraguai (BCP), estabelece os modelos de demonstrações contábeis e notas explicativas a serem publicadas, em jornal de grande circulação, ao final de cada exercício. Com relação às operações de crédito e provisões relacionadas, são apresentados 6 quadros que devem ser publicados (§ 1º e 2º):

- demonstrativo com informações relativas a créditos vigentes no Setor Não-Financeiro;
- demonstrativo com informações dos créditos vencidos;
- dois quadros com resumo dos movimentos registrados durante o exercício nas contas de provisões;
- demonstrativo com a distribuição de créditos e obrigações por intermediação financeira segundo seus vencimentos;
- demonstrativo da concentração da carteira por número de clientes.

Esses quadros estão reproduzidos no ANEXO C, no final deste trabalho.

6.4 Normas Uruguaias

As regras que disciplinam as atividades das instituições financeiras uruguaias são definidas pela Superintendência de Bancos do Banco Central do

Uruguai (BCU). O Documento *Normas Contables para Empresas de Intermediación Financiera*¹¹⁴, apresenta, de forma consolidada, essas regras. As *Normas Particulares 3.8 - Normas para la Clasificación de los Riesgos Crediticios*, *3.12 - Normas para la Constitución de Provisiones para Riesgos Crediticios* e *3.16 - Garantías Reales Computables*, constantes do Documento, disciplinam, respectivamente, a classificação de devedores, a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa e os efeitos das garantias.

De acordo com *A Norma Particular 3.8*, a classificação das operações de crédito quanto ao risco deve ser feita com base em critérios objetivos e subjetivos associados a cada operação (letra "b").

A transferência para classificação de maior risco deve ser realizada de imediato e para menor risco em 31 de maio e 30 de novembro de cada ano, salvo nos casos em que a melhora seja originada de regularização de pagamentos em atraso ou na apresentação de informações obrigatórias que ainda não haviam sido entregues (letra "b").

6.4.1 Classificação dos Devedores

Para efeito de classificação nas categorias de risco, são considerados dois grupos: devedores do Setor Financeiros e devedores do Setor Não-Financeiro (letra "c").

¹¹⁴ Disponível no *website* do Banco Central do Uruguai <<http://www.bcu.gub.uy/>>. Acesso em 20 de outubro

Os devedores do Setor Financeiro devem ser classificados, conforme os critérios definidos, nas seguintes categorias (letra "c", item "i"):

- Devedores de Risco Normal;
- Devedores de Alto Risco; e
- Devedores de Créditos irrecuperáveis.

Na categoria de Risco Normal devem ser incluídas as instituições financeiras em que não existam dúvidas quanto à recuperação do crédito em termos de tempo e forma (letra "c", item "i").

Na categoria de Alto Risco as instituições financeiras com operações vencidas ou que apresentem deficiência que afetem, ou possam afetar, a capacidade de cumprir suas obrigações no prazo e na forma contratados ou que não se tenha informações atualizadas que possibilitem uma adequada avaliação de sua situação econômico-financeira (letra "c", item "i").

Na categoria créditos irrecuperáveis, devem ser incluídas as instituições financeiras com intervenção ou em liquidação ou que apresentem um notório quadro de insolvência (letra "c", item "i").

Os devedores do Setor Não-Financeiro devem ser classificados, conforme os critérios definidos, nas seguintes categorias (letra "c", item "ii"):

- Risco Normal;
- Risco Potencial;
- Risco Real;
- Alto Risco;
- Créditos Irrecuperáveis.

Na categoria de Risco Normal devem ser incluídos os devedores com operações regulares ou com atrasos menor que trinta dias e que a aplicação dos critérios objetivos e subjetivos evidenciem que não existem dúvidas quanto à recuperação dos créditos em termos de prazo e forma (letra "c", item "ii").

A inclusão de um devedor nessa categoria requer, também, que se tenham evidências claras da sua solvência e de montantes e origem de fluxos de recursos, provenientes do giro operacional, suficientes para os pagamentos requeridos (letra "c", item "ii").

Os devedores incluídos nessa categoria devem apresentar as seguintes características: bom cumprimento, adequada rentabilidade e endividamento adequado à estrutura de ativos e ao nível de ingressos (letra "c", item "ii").

Na categoria de Risco Potencial devem ser incluídos os devedores com operações regulares ou cujo atraso seja menor que sessenta dias ou que apresentem atrasos ocasionais ou algumas deficiências que afetem ou possam afetar sua capacidade de pagamento nos termos inicialmente contratados (letra "c", item "ii").

A Norma cita, a título de exemplo, as seguintes situações que podem caracterizar a classificação de devedores nessa categoria: atraso de até sessenta dias na apresentação de informações requeridas pelas normas do Banco Central ou pela instituição financeira concessora da operação; situação financeira que evidencie problemas no fluxo de ingresso destinado ao pagamento da operação (letra "c", item "ii").

Na categoria de Risco Real devem ser incluídos os devedores de operações em atraso (letra "c", item "ii").

A título de exemplo, a Norma cita as seguintes situações que caracterizam a inclusão de devedores nessa categoria: atraso de mais de sessenta dias e de até cento e oitenta dias na apresentação de informações requeridas normativamente ou pela instituição concessora; resultados negativos acumulados que não afetem significativamente o patrimônio; dívidas contraídas pela empresa que superem 0,08% da responsabilidade patrimonial básica para bancos, cuja amortização mensal represente mais de 35% dos ingressos mensais do núcleo familiar (letra "c", item "ii").

Essa é a categoria de menor risco em que se podem classificar os devedores de crédito cujas condições (prazo e taxas de juros) sejam significativamente distintas das de mercado (letra "c", item "ii").

Na categoria de Alto Risco devem ser incluídos os devedores de operações contabilizadas em créditos em gestão (letra "c", item "ii").

A título de exemplo, a Norma cita as seguintes situações que podem caracterizar a inclusão do devedor nessa categoria: atraso de mais de cento e oitenta dias na apresentação de informações requeridas normativamente ou pela instituição concessora¹¹⁵; se existir embargo judicial que impeça a continuidade normal dos negócios; existência de sintomas de deterioração de sua solvência, demonstrada por resultados negativos acumulados que afetem significativamente o patrimônio (letra "c", item "ii").

Na categoria de Créditos Irrecuperáveis devem ser incluídos os devedores cujas operações estejam contabilizadas em "Créditos Morosos" (letra "c", item "ii").

Também devem ser classificados nessa categoria os devedores: legalmente declarados quebrados, cujas ações judiciais de cobrança tenham pouca

possibilidade de êxito; que apresentem evidente deterioração de sua solvência ou mostrem incapacidade de gerar fundos suficientes para pagamento da dívida; e que as operações estejam contabilizadas em contas de crédito em gestão e tenham atraso de mais de cento e oitenta dias na prestação de informações requeridas normativamente ou pela instituição concessora (letra "c", item "ii").

Os créditos para habitação¹¹⁶ e os créditos de importância menor¹¹⁷ poder-se-ão classificar, com base no adimplemento ou não das prestações, nas categorias de risco definidas para os créditos do Setor Não-Financeiro. Todavia, se o devedor, em função da importância da dívida e influência de seus rendimentos para pagamento, se enquadrar nas características estabelecidas para devedores de Risco Real, deve ser classificado nessa categoria (letra "c", item "ii").

Os refinanciamentos são divididos em duas categorias: renovação de operações e reestruturação de operações (letra "d").

6.4.2 Garantias

De acordo com a *Norma Particular 3.12 - Normas para la Constitución de Previsiones para Riesgos Crediticios*, para efeito de constituição da provisão,

¹¹⁵ Os prazos são contados a partir da data estipulada no normativo ou da data em que foi solicitada pela instituição concedente, conforme o caso.

¹¹⁶ São considerados créditos para habitação os concedidos ao residente para a aquisição, construção, reparação, reforma e melhoramento do imóvel próprio, amparados por garantia hipotecária constituída no país e outorgada por usuário final do imóvel. Operações fora desses parâmetros não são consideradas, mesmo que constituídas com garantia hipotecária.

¹¹⁷ São os créditos inferiores a dois décimos por cento da responsabilidade patrimonial básica dos bancos.

deverá ser deduzido do saldo das operações a importância coberta por garantias reais e outras que, para esse fim, a norma definiu (letra "a", item "ii").

A Norma relaciona, além das reais, outras garantias que, pela forma de execução e liquidez, podem ser deduzidas. Exemplos: fianças solidárias de bancos ou sociedades do exterior, cessões de dinheiro e metais preciosos, carta de garantias outorgada pelo governo nacional. Para as operações classificadas como de Risco Normal essa dedução é opcional (letra "a", item "ii").

6.4.3 Aprovisionamento

Conforme previsto na *Norma Particular 3.12 - Normas para la Constitución de Provisiones para Riesgos Crediticios*, as provisões para risco creditícios deverão ser constituídas, no mínimo, nas seguintes porcentagens (letra "a", itens "i" e "ii").

QUADRO 20 – PERCENTUAIS DE PROVISÃO (NORMA URUGUAIA)

Setor Financeiro		Setor Não-Financeiro	
Categoria	Porcentagem	Categoria	Porcentagem
Risco Normal	0%	Risco Normal	0,5%
Alto Risco	50%	Risco Potencial	5%
-	-	Risco Real	20%
-	-	Alto Risco	50%
Créditos Irrecuperáveis	100%	Créditos Irrecuperáveis	100%

FONTE: BANCO CENTRAL DEL URUGUAY. *Normas contables para empresas de intermediación financiera, Norma Particular 3.12, letra "a", itens "i" e "ii"*. Disponível em <<http://www.bcu.gub.uy>>. Acesso em: 20.10.2001.

O montante sobre o qual deve ser constituída a provisão deverá considerar os encargos não recebidos, mas que foram apropriados e incorporados ao valor contábil da operação (letra "a").

A provisão deve ser constituída na subconta "Prejuízos por constituição de provisões para devedores incobráveis" e só poderá ser baixada por pagamentos efetivos, constituição de novas garantias e por troca na classificação que implique menor risco. A Baixa deve ser contabilizada contra a subconta "Desafetação de provisões para devedores incobráveis" (letra "a").

Deve também ser apurado o que a Norma denomina de prejuízos por incobrabilidade estatística. Esse prejuízo é calculado pela aplicação das porcentagens definidas no quadro a seguir sobre os montantes dos créditos de cada categoria de risco (letra "b2").

QUADRO 21 – PERCENTUAIS DE PROVISÃO ESTATÍSTICA (NORMA URUGUAIA)

Tipo	Operações	Porcentagem
A	créditos do Setor Não-Financeiro, Não-Público, com garantias autoliquidáveis do Setor Público e Setor Financeiro.	0,1%
B	Créditos do Setor Não-Financeiro, Não-Público com garantias autoliquidáveis do Setor Privado Não-financeiro e outras garantias computáveis não-autoliquidáveis	0,5%
C	Risco Médio: Créditos diretos vigentes e vencidos não incorporados nas categorias restantes.	1,1%
D	Créditos ao Consumo	1,4%
E	Créditos de cartões de crédito e contas correntes.	1,8 %

FONTE: BANCO CENTRAL DEL URUGUAY. *Normas contables para empresas de intermediación financiera, Norma Particular 3.12, letra "b2"*. Disponível em <<http://www.bcu.gub.uy>>. Acesso em: 20.10.2001.

Assim, as instituições financeiras deverão apurar, no último dia de cada mês, os prejuízos por incobrabilidade estatística do mês, mediante a aplicação sobre

créditos do Setor Não-Financeiro Não-Público, de 1/12 das percentagens definidas no quadro (letra "b").

Esse prejuízo deve ser comparado com o resultado líquido por incobabilidade que é determinado pelo saldo da conta "Prejuízos por constituição de provisões para devedores incobráveis" menos o saldo da conta "Recuperação de créditos provisionados" e "Desafetação de provisões para devedores incobráveis" (letra "b1").

Se os prejuízos por incobabilidade estatística do mês forem superiores ao resultado líquido por incobabilidade, deverá ser constituído o que a Norma denomina de fundo de provisões estatísticas para risco creditícios do Setor Não-Financeiro Não-Público, em contrapartida ao resultado do exercício (letra "b1").

Caso o resultado líquido por incobabilidade apurado seja inferior ao prejuízo por incobabilidade estatística, diminuir-se-á o fundo pela diferença, na medida em que exista saldo disponível, diminuindo o prejuízo do mês (letra "b1").

O fundo de provisões estatísticas não poderá ser superior a 3% do total de créditos e contingências do Setor Não-Financeiro Não-Público (letra "b1").

Quando dos estudos estatísticos da instituição resultarem em provisões estatísticas maiores que as apuradas pela aplicação das porcentagens do quadro, é facultada a constituição das provisões naquelas bases (letra "b2").

6.4.4 Reconhecimento de Perdas

De acordo com o *Plan de Cuentas para Empresas de Intermediación Financiera*, as operações devem ser baixadas do ativo e transferidas para contas de compensação nas seguintes condições (*Capítulo Cuentas de Orden Deudoras*):

- quando vencidas a mais de dois anos;
- quando prescritas suas garantias;
- quando for formalizada a desistência das ações para sua recuperação;
- quando o crédito prescrever.

6.4.5 Suspensão da Apropriação das Receitas

A *Norma Particular 3.3 - Productos y Cargos Financieros*, dispõe que não deverão ser reconhecidas as receitas, salvo se efetivamente recebidas, referentes aos encargos das operações de crédito cujos titulares estejam classificados nas categorias de Risco Real, Alto Risco e Irrecuperável. Quando, durante o exercício, alguma operação for reclassificada para qualquer destas categorias, as receitas reconhecidas no exercício devem ser estornadas.

6.4.6 Informações a Serem Divulgadas

De acordo com a norma uruguaia as instituições financeiras devem publicar, no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação nacional, até os primeiros sessenta dias úteis do exercício seguinte, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas, de acordo com as instruções e modelos definidos pelo Banco Central do Uruguai. Com relação às operações de crédito e provisões relacionadas, são apresentados 4 quadros que devem ser publicados (BANCO CENTRAL DEL URUGUAY, 2000, Anexo 7, itens 3.6 e 3.7):

- demonstrativo com os créditos vigentes no Setor Não-Financeiro;
- demonstrativo com os créditos vencidos no Setor Não-Financeiro;
- demonstrativo com os créditos vigentes e vencidos no Setor Financeiro;
- demonstrativo da provisão para devedores incobráveis.

Esses quadros estão reproduzidos nos ANEXO D, no final deste trabalho.

7 ANÁLISE COMPARATIVA E TESTES DE ADERÊNCIA

7.1 Análise Comparativa das Normas dos Países do Mercosul

No APÊNDICE A é apresentado um quadro comparativo que traz, de forma resumida, todos os aspectos discutidos neste tópico.

7.1.1 Características Gerais

7.1.1.1 Norma Argentina

As normas são complexas e detalhadas e apresentam condições subjetivas e objetivas para enquadramento do devedor em cada categoria de risco, além de outros parâmetros para definição do valor da provisão. Os devedores são divididos em dois grupos: devedores da Carteira Comercial e devedores da Carteira de Consumo e Habitação. Na Carteira de Consumo e Habitação, a inadimplência é o único critério para classificação nas categorias de risco.

7.1.1.2 Norma Brasileira

As normas são mais simples e genéricas¹¹⁸, o que possibilita uma maior flexibilidade para a classificação das operações. Não são definidos parâmetros individuais para enquadramento nas categorias de risco e sim aspectos mínimos, em sua maioria subjetivos, que devem ser observados. A inadimplência é utilizada

¹¹⁸ Esse comentário não tem caráter pejorativo. O fato das normas brasileiras serem mais simples e genéricas não implica em serem inferiores às dos demais países. O comentário deve ser entendido apenas como uma constatação.

como critério adicional e é o único item que disciplina uma classificação individual para cada categoria de risco.

7.1.1.3 Norma Paraguaia

A exemplo das argentinas, as normas paraguaias são complexas e detalhadas e apresentam condições subjetivas e objetivas para enquadramento do devedor em cada categoria de risco, além de outros parâmetros para definição do valor da provisão. Os devedores são divididos em dois grupos: Devedores Comerciais e Devedores Pessoais. Observa-se que essa divisão é similar à preconizada pelas normas argentinas, contendo, cada grupo, devedores da mesma natureza. No grupo Devedores Pessoais, a inadimplência é o único critério para classificação. Da mesma forma, esse critério também é similar ao adotado pela Argentina.

7.1.1.4 Norma Uruguaia

A exemplo das argentinas e paraguaias, as normas uruguaias são complexas e detalhadas e apresentam condições subjetivas e objetivas para enquadramento do devedor em cada categoria de risco, além de outros parâmetros para definição do valor da provisão. Os devedores são segmentados em "devedores do Setor Financeiro" e "devedores do Setor Não-Financeiro". No primeiro grupo, os critérios para enquadramento nas categorias são mais simples e predominantemente

objetivos. No segundo, são mais extensos e contemplam critérios objetivos e subjetivos, incluindo o inadimplemento.

7.1.2 Segmentação para Efeito de Classificação dos Devedores

7.1.2.1 Argentina

São segmentados em devedores da Carteira Comercial e devedores da Carteira de Consumo e Habitação. Na Carteira de Consumo e Habitação estão incluídos os créditos para consumo (pessoais e familiares, para profissionais, para a aquisição de bens de consumo, operações de cartão de crédito) e os créditos para habitação própria (compra, construção ou reparo). Na Carteira Comercial estão incluídos os demais créditos¹¹⁹.

7.1.2.2 Brasil

Não há segmentação. Todas as operações, independentemente das características, são classificadas em uma das nove categorias de risco.

7.1.2.3 Paraguai

São segmentados em Devedores Comerciais e Devedores Pessoais. Consideram-se Devedores Comerciais as empresas, sociedades de qualquer tipo, unidades econômicas e pessoas físicas que mantenham um negócio produtivo ou de serviço. No grupo de Devedores Pessoais estão incluídas as pessoas físicas

tomadoras de créditos de consumo ou de habitação. Os créditos de consumo são definidos como aqueles cujo objetivo é o financiamento de bens de consumo. Os de habitação são os destinados ao financiamento da aquisição, ampliação, reforma e construção de habitação ou terreno destinados à habitação.

7.1.2.4 Uruguai

São segmentados em devedores do Setor Financeiro e devedores do Setor Não-Financeiro. No Setor Financeiro estão incluídas todas as instituições financeiras e no Setor Não-Financeiro os demais devedores.

7.1.3 Critérios de Classificação nas Categorias

7.1.3.1 Argentina

Para cada categoria são descritos parâmetros que devem ser observados para efeito de classificação. Na Carteira Comercial são considerados, predominantemente, a capacidade de pagamento e o fluxo de caixa do devedor. Na Carteira de Consumo e Habitação a classificação é definida com base em critérios objetivos em relação ao grau de cumprimento das obrigações.

7.1.3.2 Brasil

Não são definidos parâmetros específicos para a classificação em cada categoria. A classificação é de responsabilidade da instituição. No entanto, são

¹¹⁹ Créditos de consumo e habitação podem ser enquadrados na Carteira Comercial ou vice-versa, em função

apresentados aspectos mínimos, em relação ao tomador e à operação, que devem ser considerados para esse efeito. São definidos critérios objetivos para reclassificação em função do inadimplemento da operação.

7.1.3.3 Paraguai

Para cada categoria são descritos, em detalhes, parâmetros que devem ser observados para efeito de classificação. Na Carteira Comercial são considerados a capacidade de pagamento do devedor e, subsidiariamente, o comportamento em relação ao adimplemento da obrigação. Na Carteira Pessoal são definidos critérios objetivos em relação ao cumprimento das obrigações.

7.1.3.4 Uruguai

Para cada categoria são descritos parâmetros que devem ser observados para efeito de classificação. Na Carteira do Setor Financeiro é considerada a capacidade para cumprimento das obrigações. Na Carteira do Setor Não-financeiro é considerada, predominantemente, a situação do devedor em relação a atrasos no cumprimento das obrigações.

7.1.4 Categorias de Riscos

7.1.4.1 Argentina

de determinadas características. Os critérios que norteiam esse enquadramento estão detalhados no tópico específico que trata das normas argentinas.

Para a Carteira Comercial, são definidas cinco categorias de nível e risco: 1 Normal, 2 Risco Potencial, 3 Com Problemas, 4 Irrecuperável, e 5 Irrecuperável por Disposição Técnica. Para Carteira de Consumo e Habitação são definidas seis categorias de risco: 1 Normal, 2 Cumprimento Inadequado, 3 Cumprimento Deficiente, 4 De Dificil Recuperação, 5 Irrecuperável e 6 Irrecuperável por Disposição Técnica.

7.1.4.2 Brasil

As operações devem ser classificadas de acordo com o nível de risco em uma das seguintes categorias: 1 AA, 2 A, 3 B, 4 C, 5 D, 6 E, 7 F, 8 G e 9 H.

7.1.4.3 Paraguai

Para os Devedores Comerciais são apresentadas cinco categorias: 1 Risco Normal, 2 Risco Potencial, 3 Risco Real, 4 Alto Risco e 5 Risco Irrecuperável. Os Devedores Pessoais são classificados, em função dos dias de atrasos, em cinco categorias de risco: 1 até 60 dias, 2 de acima de 60 e até 90 dias, 3 acima de 90 e até 120 dias, 4 acima de 120 e até 180 dias e 5 superior a 180 dias.

7.1.4.4 Uruguai

O grupo devedores do Setor Financeiro apresenta três categorias de risco: 1 Risco Normal, 2 Alto Risco e 3 Créditos Irrecuperáveis. O grupo devedores do

Setor Não-Financeiros apresenta cinco categorias de risco: 1 Risco Normal, 2 Risco Potencial, 3 Risco Real, 4 Alto Risco e 5 Créditos Irrecuperáveis.

7.1.5 Reflexos das Garantias na Provisão

7.1.5.1 Argentina

As operações com determinados tipos de garantias são gravadas com um percentual de provisão menor. As com garantias denominadas de "Preferidas A" podem ser classificadas na categoria de Risco Normal.

7.1.5.2 Brasil

A garantia entra, apenas, como um aspecto a ser observado na classificação da operação.

7.1.5.3 Paraguai

Da base de cálculo da provisão devem ser excluídos os valores estimados de realização das garantias.

7.1.5.4 Uruguai

Da base de cálculo da provisão devem ser excluídos os valores estimados de realização das garantias.

7.1.6 Suspensão do Reconhecimento das Receitas

7.1.6.1 Argentina

O reconhecimento das receitas deve ser suspenso a partir do momento da classificação nas categorias Com Problemas, Alto Risco de Insolvência e Irrecuperáveis. Um dos parâmetros para classificação nessas categorias é o atraso de 90 a 180 dias, 180 dias a 1 ano e mais de 1 ano, respectivamente.

7.1.6.2 Brasil

O reconhecimento dos encargos é proibido para operações com atraso superior a sessenta dias.

7.1.6.3 Paraguai

O reconhecimento das receitas é suspenso nas seguintes circunstâncias:

- a partir do dia seguinte ao vencimento, nas operações liquidáveis em um único pagamento;
- quando qualquer prestação complete 61 dias ou mais de atraso, nas operações pagas em prestações;
- a partir do momento da classificação das operações concedidas a devedores classificados na categoria de risco 3 ou superior.

7.1.6.4 Uruguai

Não poderão ser levadas ao resultado as receitas não efetivamente recebidas dos tomadores classificados nas categorias de Risco Real, Alto Risco ou Irrecuperável.

7.1.7 Reconhecimento da Perda

7.1.7.1 Argentina

Após seis meses classificadas na categoria Irrecuperáveis, as dívidas totalmente provisionadas devem ser eliminadas do ativo mediante a transferência para contas de compensação.

7.1.7.2 Brasil

Após seis meses classificada como risco "H" a dívida deve ser transferida para conta de compensação.

7.1.7.3 Paraguai

As instituições financeiras poderão baixar de seus ativos, e registrar em contas de compensação, os créditos em que se tenham esgotado as gestões para cobrança e que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- impossibilidade de vender e gravar bens do devedor inscritos no registro público;
- tiver sido declarado quebrado;

- atraso superior a três anos (para os créditos pagos em prestações, a mora computar-se-á a partir do vencimento da primeira prestação);
- atraso por um período maior que um ano para aqueles empréstimos com saldo igual ou inferior a cinco salários mínimos.

7.1.7.4 Uruguai

As operações devem ser baixadas do ativo e transferidas para contas de compensação nas seguintes condições:

- quando vencidas a mais de dois anos;
- quando prescritas suas garantias;
- quando for formalizada a desistência das ações para sua recuperação;
- quando o crédito prescrever.

7.1.8 Percentuais de Provisão

A comparação relativa aos percentuais de provisão é demonstrada no APÊNDICE B, no final deste trabalho.

Observa-se que as regras argentinas aparentam ser mais conservadoras uma vez que, diferentemente das normas dos demais países, não apresentam categorias de risco com provisão de inadimplemento igual a zero (percentuais de provisão igual a 0%).

As normas uruguaias determinam que a provisão constituída com base nos percentuais das categorias de risco seja confrontada com os prejuízos por incobrabilidade estatística e, caso este seja maior, complementada.

7.2 Aderência das Normas à Base Conceitual

7.2.1 Confrontação das Despesas com as Receitas

As normas que disciplinam a constituição das provisões nos países do Mercosul tratam as operações de crédito de longo prazo da mesma forma que as de curto¹²⁰. Considerando a relevância e a materialidade das operações de crédito em relação às demonstrações contábeis das instituições financeiras, questiona-se: a falta de um tratamento diferenciado para os créditos de longo prazo poderia resultar na inobservância do Princípio do Confronto das Despesas com as Receitas e com os Períodos Contábeis? Tal questionamento fundamenta-se na presunção de que da forma como a regra foi estabelecida, poderiam ser apropriadas, no exercício em que se efetuasse a classificação, despesas que deveriam ser confrontadas com receitas de exercícios futuros.¹²¹ Nesse mesmo sentido, se a provisão é constituída para que se ajuste a receita ao valor esperado de realização (líquida das perdas com

¹²⁰ A exceção fica por conta do tempo de inadimplemento usado como parâmetro de classificação mínima que, nas normas brasileiras, é contado em dobro nas operações de crédito com prazo superior a 36 meses (ver Capítulo 6, item 6.2, deste Trabalho).

¹²¹ As normas vigentes em cada país estão descritas no Capítulo 6 NORMAS RELACIONADAS À PROVISÃO NO MERCOSUL. A classificação nas categorias de risco e a constituição da provisão devem ser efetuadas no momento da concessão do crédito. Assim, como as normas não prevêm tratamento diferente

inadimplemento), a prática prevista nas normas dos países do Mercosul de constituir a provisão no momento da concessão do crédito poderia não se coadunar com o Princípio, uma vez que no momento da concessão as receitas ainda não foram geradas.

7.2.2 Estimativa das Perdas com Operações de Crédito

Antes de adotarem a metodologia de classificação dos devedores/operações por categoria de risco, as normas dos países do Mercosul tinham como critério para constituição das provisões os atrasos no pagamento da operação. Assim, o inadimplemento funcionava como fato gerador contábil para provisão. Com a implementação da metodologia de classificação por categoria de risco, as normas, explícita ou implicitamente, determinam que a provisão deve ser constituída na concessão da operação. Todavia, como afirma FREIRE filho (2002, p.51), a concessão do crédito não é um fato indicador de necessidade de provisão:

É importante esclarecer que o fato gerador do registro da provisão para créditos de liquidação duvidosa não é a concessão do crédito, mas sim a expectativa de perdas associada a ele.

Poder-se-ia argumentar que, no momento da concessão do crédito, já existe uma expectativa de perda em função do histórico da carteira, por exemplo.

para os créditos de longo prazo, na expectativa de perdas em relação a eles há a possibilidade de inclusão de perdas que deveriam ser confrontadas com as receitas de exercícios futuros.

Todavia, observa-se que a metodologia utilizada pelos países do Mercosul é a provisão específica.¹²²

Um exemplo que ilustra bem o que se procura argumentar são os parâmetros utilizados pela norma Argentina para classificação na categoria de risco

Normal:

QUADRO 22 – CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA CATEGORIA DE RISCO NORMAL

Descrição	Evidências
capacidade para atender folgadoamente a todos os compromissos financeiros.	fluxo de caixa não experimenta variações significativas ante modificações no comportamento das variáveis.
	cumprimento pontual com o pagamento de suas obrigações.
	pertence a um setor econômico com tendência futura aceitável.

BANCO CENTRAL DE LA REPÚBLICA ARGENTINA. *Texto ordenado actualizado de las normas sobre clasificación de deudores*, seção 6, item 6.5.1. Disponível em <<http://www.bcra.gov.ar/>>, Acesso em: 16.06.2001.

Embora aparentemente não apresente indicativo de inadimplemento a norma determina que seja constituída provisão de 1%.

Na análise das normas, foram observados outros critérios que não aparentam estarem calcados em expectativas de perdas, entre os quais, os a seguir relacionados:

- as normas brasileiras determinam que as operações de crédito contratadas com cliente cuja responsabilidade total seja de valor

¹²² A provisão específica se contrapõe a genérica. Nesta, com base em um histórico de perdas, por exemplo, é feita uma provisão para carteira como um todo. Naquela, observadas as características do devedor ou as da operação, é constituída uma provisão em função da operação. Ressalva-se que as normas uruguaias utilizam, de forma complementar à provisão específica, a provisão genérica, a qual denomina de provisão estatística.

inferior a R\$ 50.000,00 sejam classificadas no mínimo como de risco nível "A", para o qual está prevista provisão no percentual de 0,5%;

- as normas uruguaias determinam que a reclassificação para categoria de maior risco deve ser feita de imediato e para menor em período semestral¹²³.

Tentou-se, por meio de consulta formulada aos bancos centrais¹²⁴, saber em que bases foram definidos os percentuais para cálculo da provisão prescritos nas normas. Foi indagado, principalmente, se esses percentuais haviam sido definidos com base em critérios estatísticos que considerassem as perdas históricas observadas nos sistemas financeiros dos países em questão. As consultas tinham como objetivo verificar se os montantes das provisões, resultantes das normas, refletem a expectativa de perda ou têm caráter prudencial. Não obstante reiteração das consultas, os bancos centrais da Argentina e do Brasil não a responderam. Os bancos centrais do Paraguai e Uruguai apresentaram as seguintes respostas:

Paraguai:

La Superintendencia de Bancos del Banco Central del Paraguay, clasifica las deudas en tres categorías, conforme a la Resolución N° 8, Acta N° 252, del 30 de diciembre de 1996, del Banco Central del Paraguay.

En términos generales la clasificación se divide en estos rubros:

Deudor Comercial mayor, en este caso es por situación comercial y mora

Deudor Comercial menor

¹²³ Em 31 de maio e 30 de novembro de cada ano. Ver item 6.4 do Capítulo 6 deste Trabalho.

¹²⁴ As consultas foram formuladas por e-mail. Foi usado o endereço informado no *site* de cada banco central.

*Prestamo de consumo, se califica por mora (tiempo)*¹²⁵

Uruguai:

*os porcentajes de provisiones sobre riesgos de créditos no garantizados, establecidos para cada una de las categorías de riesgo son mínimas y han sido determinados en función de análisis realizados por el Banco Central que actualmente se encuentran en proceso de revisión. Sin embargo, adicionalmente a las provisiones que correspondan para cada uno de los deudores, el banco debe considerar la provisión estadística prevista en la Norma Particular 3.12 de las Normas Contables y Plan de Cuentas para las Empresas de Intermediación Financiera, determinadas sobre lo que ha sido la pérdida efectiva en el sistema financiero durante el periodo 1991-2000.*¹²⁶

As respostas não esclarecem a questão. A do Banco Central do Uruguai suscita outra: se a provisão estatística tem base na perda efetiva no sistema financeiro no período de 1991 a 2000, em que bases estão definidas as provisões das categorias de risco?

7.2.3 Reflexo das Garantias no Montante da Provisão

As normas brasileiras e as argentinas não consideram, de forma direta, as garantias como parcelas redutoras da base de cálculo para efeito de aplicação do percentual previsto para provisão. Essa regra pode levar à superestimação das perdas do período.

¹²⁵ Tradução livre: A Superintendência de Bancos do Banco Central do Paraguai classifica as dívidas em três categorias, conforme a Resolução nº 8, atual nº 252, de 30 de dezembro de 1996, do Banco Central do Paraguai. Em termos gerais as classificações se dividem em: Devedor Comercial maior (por situação comercial e mora); Devedor Comercial menor (empréstimo de consumo se classifica por mora (tempo)).

¹²⁶ Tradução livre: as porcentagens de provisões, sobre riscos de créditos não garantidos, estabelecidas para cada uma das categorias de risco, são mínimas e foram determinadas em função de análises realizadas pelo Banco Central que atualmente se encontram em processo de revisão. Não obstante, adicionalmente às provisões correspondentes a cada um dos devedores, o banco deve considerar a provisão estatística prevista na Norma Particular 3.12 das Normas Contábeis e Plano de Contas para as Empresas de Intermediação

7.2.4 Receitas cuja Probabilidade de Recebimento São Remotas

Em observação ao Princípio da Realização das Receitas, a apropriação da receita de juros das operações em que ficam evidenciadas dificuldades significativas para o recebimento, só deveriam ocorrer quando do efetivo recebimento. Em conformidade com esse Princípio, as normas dos países signatários do Mercosul determinam, mediante determinadas circunstâncias, o momento em que deve ser suspenso o reconhecimento das receitas e as condições para que estas voltem a ser apropriadas¹²⁷.

7.2.5 Métodos de Tratamento das Contas a Receber

Em conformidade com teoria da contabilidade, as normas dos países do Mercosul utilizam o Método da Provisão.

7.2.6 Métodos para Estimar a Provisão para Devedores Duvidosos

Conforme ficou evidenciado, o método com base no volume das receitas que não será recebido não se aplica às instituições financeiras.

Embora não seja o único critério para estimar o valor a ser provisionado e não seja aplicado de forma uniforme, a idade das contas a receber é usado como

Financeira, determinadas sobre o que foi a perda efetiva no sistema financeiro durante o período de 1991 a 2000.

¹²⁷ Ver item 3.5 do Capítulo 3, deste Trabalho.

parâmetro pelas normas de todos os países signatários do Mercosul, conforme demonstrado no quadro a seguir:

QUADRO 23 – UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DA IDADE DAS CONTAS A RECEBER

País	Aplicação
Argentina	Como critério complementar na classificação dos devedores da Carteira Comercial e como único critério na Carteira de Consumo e Habitação.
Brasil	Como critério complementar para reclassificação das operações de devedores em geral e, opcionalmente, para classificação de operações de devedores com responsabilidade total inferior a R\$ 50 mil.
Paraguai	Como critério complementar na classificação dos devedores da Carteira Comercial e como único critério na Carteira Pessoal.
Uruguai	Como critério predominante na carteira do Setor Não-Financeiro.

7.2.7 Baixa dos Créditos Caracterizados como Perdas

Em observância ao Princípio da Oportunidade, os créditos considerados incobráveis devem ser baixados do ativo no momento em que assim forem caracterizados, mesmo que já tenham sido provisionados¹²⁸.

As normas de todos os países observam esse Princípio ao definirem as situações em que os créditos devem ser transferidos para contas de compensação.

7.2.8 Classificação das Perdas com Operações de Crédito

Embora não haja consenso, consagrados teóricos da Contabilidade entendem que, em uma abordagem mais rigorosa, as perdas com clientes deveriam ser classificadas como dedução de receita.¹²⁹

¹²⁸ Ver item 3.2.1 do Capítulo 3 deste Trabalho.

¹²⁹ Ver opiniões de Hendriksen/Breda, Iudícibus e Stickney/Weil (item 3.3 deste Trabalho).

Assim, prevalecendo esse entendimento, a classificação das perdas com operações de crédito como despesas, conforme prevista nas normas dos países do Mercosul, estaria em desacordo com a Teoria da Contabilidade.

Ressalva-se que essa questão só se aplica em parte à provisão para créditos de liquidação duvidosa das instituições financeiras, já que uma parcela da provisão é realmente despesa (expiração de bens) e não dedução de receita (redução do total a ser recebido em troca de serviço).

7.3 Aderência das Normas às Propostas do BIS

Antes de discorrer sobre o assunto, é imprescindível que se façam algumas observações. O que está se denominando como propostas do BIS são os procedimentos previsto no Novo Acordo de Capital da Basileia. Esse acordo encontra-se em fase de consulta e, segundo a última previsão obtida, a versão final do acordo deverá ser emitida no final de 2003 e espera-se que esteja parcialmente implementado no final de 2006. O Acordo será firmado no âmbito dos países integrantes do Comitê da Basileia e, portanto, só gera obrigações entre esses países. Todavia, a exemplo do que ocorreu com o Acordo de 1988, atualmente em vigor, a expectativa é de que uma parcela significativa dos demais países o adote. As regras previstas no Acordo têm como fim a mensuração da necessidade de capital. Todavia, para se chegar a essa mensuração, é tratado, entre outros, o risco de crédito

e, em relação a este, são apresentadas três metodologias¹³⁰ que buscam estimar as perdas em operações de crédito. Segundo o Comitê, essas metodologias contemplam as melhores práticas observadas em instituições financeiras a foram aperfeiçoadas pelos comentários apresentados em relação à primeira proposta (junho de 1999). A pretensão deste estudo é comparar os procedimentos previstos na proposta do Comitê com as regras previstas nas normas de provisão para créditos de liquidação duvidosa dos países do Mercosul e destacar as convergências e as divergências mais significativas.

7.3.1 Segmentação em Grupos de Risco

O Comitê segmenta em seis grupos: país, bancos, empresas, varejo, projetos e capital. A norma brasileira não apresenta segmentação. As argentinas, paraguaias e uruguaias, embora apresentem segmentações, estas não coincidem com as do Comitê, conforme demonstrado no quadro a seguir:

QUADRO 24 – DEMONSTRATIVO DA SEGMENTAÇÃO NAS NORMAS

País	Segmentação
Argentina	Devedores da Carteira Comercial e da Carteira de Consumo e Habitação
Brasil	Não há segmentação
Uruguai	Devedores Comerciais e Pessoais
Paraguai	Devedores do Setor Financeiro e do Setor Não-Financeiro

A segmentação proposta pelo Comitê aparenta ser mais apropriada e mais completa. Isso fica mais evidenciado quando considerado que nas exposições de varejo normalmente os bancos utilizam forma de estimativa de perdas distinta

¹³⁰ Método Padronizado, Método com Base na Classificação Básica Interna e Método com Base na

dos demais segmentos de exposições¹³¹, o que, por si só, já indicaria a segmentação pelo menos em duas classes: varejo e não-varejo. Adicionalmente, a proposta do Comitê possibilita maior sensibilidade ao risco ao segmentar em um número maior de grupos.

7.3.2 Classes de Risco

O Comitê não padroniza esse quesito. No documento *The Standardised Approach to Credit Risk*, ele usa as classes de risco da Standards & Poor's.¹³² Todavia, esclarece que as utiliza apenas como exemplo. Tanto as ECAIs como as instituições financeiras são livres para criar as classes que desejarem, seja em termos de números seja em nomenclatura (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001i, p. 2 e 3, § 12 e 13).

Assim, já que não há restrições, não existem divergências entre os procedimentos previsto nos métodos do Comitê e as regras preconizadas nas normas dos países signatários do Mercosul.

Classificação Avançada Interna.

¹³¹ Na exposição "varejo" o Comitê observa que, diferentemente das exposições "corporativas", não é comum o uso de classificação de tomador fixa e atribuições de classificações individuais. Normalmente os bancos dividem as carteiras em segmentos com características de risco similares (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 2001c, p. 57, § 272).

¹³² A Standards & Poor's é um *External Credit Assessment Institutions* - ECAIs (Instituições Externas de Avaliação de Crédito). As ECAIs são entidades privadas que definem e fornecem as PD dos tomadores e

7.3.3 Parâmetros para Estimativa das Perdas

Esse talvez seja o aspecto que apresenta a maior diferença entre os métodos propostos pelo Comitê e as regras preconizadas pelas normas dos países do Mercosul.

As normas dos países membros do Mercosul apresentam classes de risco, com percentuais de provisão (estimativas de perdas) previamente definidos e determinam que as instituições financeiras classifiquem seus devedores ou operações nessas classes com base em parâmetros detalhados.

O Comitê apresenta três parâmetros básicos: *Exposure at Default* (EAD)¹³³, *Probability of Default* (PD)¹³⁴ e *Loss Given Default* (LGD)¹³⁵.

O Comitê destaca a PD como parâmetro básico de seus métodos. Ele entende que a probabilidade de um devedor vir a ser tornar inadimplente é resultante de uma série de fatores que são, predominantemente, internos e que, por isso, variam de instituição para instituição. A PD, no Método Padronizado é fornecida pelas ECAIs. No Método com Base na Classificação Básica Interna e no Método com Base na Classificação Avançada Interna a PD é estimada pela instituição financeira com base na sua experiência de crédito. Assim, enquanto as

devem ser independentes em relação ao banco concessor. Elas são utilizadas, no Método Padronizado, pelas instituições financeiras que não dispõem de PD interna.

¹³³ Exposição a Inadimplemento.

¹³⁴ Probabilidade de Inadimplemento.

¹³⁵ Perda Devida a Inadimplemento.

regras das normas dos países do Mercosul tratam a expectativa de perdas como comum a todas as instituições, o Comitê incentiva a administração de risco ao permitir que as instituições trabalhem com suas próprias expectativas.

O Comitê define como EAD o valor nominal da operação. Assim, em relação a EAD não há divergências já que, embora não sejam explícitas quanto a um valor de exposição, nas normas dos países do Mercosul está implícito que a base de aplicação dos percentuais de provisão é o saldo registrado pela contabilidade.

Um ponto que merece ser ressaltado é que, ao segmentar a expectativa de perda em probabilidade de inadimplemento (PD) e perda devida ao inadimplemento (LGD), a proposta do Comitê possibilita uma maior precisão nas estimativas de perda nos casos em que um devedor tenha mais de uma operação em vigor. Na metodologia proposta pelo Comitê a PD é definida em função do tomador e a LGD pelas características da operação. Assim, operações de crédito de um mesmo devedor podem ter expectativas de perdas diferentes.

7.3.4 Influência das Garantias nas Expectativas de Perda

Na proposta do Comitê, as garantias, em função da sua natureza, podem afetar a probabilidade de perda (PD) ou reduzir a expectativa de perda devida ao inadimplemento (LGD). No caso de garantias representadas por aval a PD é estimada pela ponderação da PD do tomador com a do avalista. Na caução financeira as instituições podem, alternativamente, substituir a mensuração de risco

do tomador pela do emissor da caução ou reduzir a exposição do risco pelo valor da caução. Para operações garantidas por imóveis residenciais a LGD pode ser reduzida em função do índice do valor da caução em relação à exposição nominal.

Os critérios previstos nas normas dos países signatários do Mercosul não são homogêneos em relação ao tratamento das garantias. As argentinas estipulam percentuais de provisões menores para as operações cobertas por determinados tipos de garantias.¹³⁶ As brasileiras apenas incluem garantias como um aspecto a ser considerado para efeito de classificação da operação. As paraguaias e uruguaias determinam que sejam deduzidos da base de cálculo da provisão os valores estimados de realização das garantias.

A proposta do Comitê aparenta ser mais adequada e mais completa, pois segmenta as garantias de acordo com a sua natureza e prescreve, de acordo com o tipo, os efeitos nas expectativas de perda.

Ressalta-se que no caso argentino e brasileiro o tratamento não parece adequado, se admitido que o principal efeito das garantias é a neutralização ou redução do valor da perda e não a alteração da probabilidade de inadimplemento.¹³⁷ Nesse sentido, depois de argumentar que o empréstimo com garantia real de valor

¹³⁶ Garantias "Preferidas A" e "Preferidas B" (detalhes no tópico específico do Capítulo 6).

¹³⁷ Esse comentário refere-se às garantias constituídas sobre bens (imóveis, caução depósitos etc). As normas dos países não consideram as fianças e avais para efeito de redução do valor da provisão.

de mercado superior ao valor nominal da operação garantida não apresenta expectativa de perda, Saunders (2000, p. 209) afirma:

(...) há alguma controvérsia a respeito de se o oferecimento de garantia real sinaliza que o devedor é de alto ou baixo risco. Pode ser alegado que os melhores devedores não precisam oferecer garantias reais, pois seu risco é baixo, enquanto somente os mais arriscados ofereceriam garantias.

7.3.5 Informações a Serem Divulgadas

No ANEXO A, são apresentados os gabaritos de divulgação recomendados pelo Comitê. Nos anexos B a D são reproduzidos os quadros informativos previsto nas normas da Argentina, Paraguai e Uruguai, respectivamente. A norma brasileira não especifica modelos de quadros, se restringindo a prescrever as informações mínimas que devem ser divulgadas. Essas informações mínimas estão relatadas no item 6.2.5 deste trabalho.

7.3.5.1 Distribuição das Operações por Região Geográfica

Esse item de divulgação não é contemplado pelas normas dos países signatários do Mercosul¹³⁸.

7.3.5.2 Distribuição das Operações por Setor Industrial ou Tipo de Devedor

¹³⁸ Ressalva-se que estão sendo consideradas somente as informações que devem ser publicadas. As normas do Bacen determinam que as instituições financeiras encaminhem aquela instituição o documento denominado Informações Financeiras Trimestrais (IFT) no qual são contempladas essas informações.

Essa informação é prevista para ser divulgada em todas as normas. Ressalta-se que a brasileira é a que mais bem atende à recomendação do Comitê, pois determina a distribuição por tipo de cliente e atividade econômica, enquanto as demais prevêm apenas a distribuição pelos segmentos utilizados para classificação de risco.

7.3.5.3 Distribuição das Operações por Vencimento

A exceção da uruguaia, as demais normas contemplam a evidenciação desse item.

7.3.5.4 Distribuição das Operações Vencidas por Tipo de Devedor ou Setor Industrial

A exceção da brasileira, as demais normas contemplam a divulgação dessa informação¹³⁹.

7.3.5.5 Movimentação da Provisão

Todas as normas contemplam informações sobre a movimentação da provisão. Todavia, as normas paraguaias e uruguaias não prevêm a informação segregada por provisões específicas e provisões gerais e por setor; as normas

¹³⁹ Ressalva-se que estão sendo consideradas somente as informações que as normas do Bacen determinam que devem ser publicadas. As normas do Bacen determinam que as instituições financeiras encaminhem aquela instituição o documento denominado Informações Financeiras Trimestrais (IFT) no qual são contempladas essas informações.

argentinas não prevêm a informação segregada por provisões específicas e provisões gerais; e a norma brasileira não trata especificamente do assunto.

7.4 Aderência às Normas do IASB

Para efeito de verificar a aderência das normas dos países signatários do Mercosul às Normas do IASB, as determinações relativas à provisão para créditos de liquidação duvidosa, prescritas pela NIC 30, foram distribuídas em 4 itens de verificação, a seguir comentados. Destaca-se a predominância de regras que disciplinam as informações que devem ser divulgadas em relação às regras atinentes a constituição da provisão.¹⁴⁰

7.4.1 Reconhecimentos das Perdas em Operações de Crédito

No parágrafo 45 da NIC 30 é previsto que os bancos devem constituir provisões a débito do resultado do exercício, nos casos de operações de crédito que se tenha, específica ou potencialmente, identificado perdas. No parágrafo 43, da mesma norma, é determinada a divulgação das bases em que essas operações são reconhecidas como despesa.

As normas de todos os países signatários do Mercosul determinam as bases mínimas para reconhecimento da perda em operações de crédito mediante a constituição de provisão. Como os critérios especificados nos normativos são

¹⁴⁰ Ver item 5.3 do Capítulo 5 deste Trabalho.

comuns a todas as instituições financeiras, não há necessidade de divulgação específica, bastando que se faça referência às normas.

7.4.2 Divulgação dos Critérios para Reconhecimento da Perda Efetiva

No parágrafo 49, sob a argumentação de que não há uma uniformidade nos critérios para caracterização da perda efetiva e conseqüente baixa a débito de provisão, a NIC 30 prescreve que os bancos devem divulgar a sua política para a baixa das operações de crédito consideradas incobráveis.

As normas dos países signatários do Mercosul especificam as condições em que as operações de crédito devem ser baixadas do ativo e registradas em contas de compensação. Como os critérios especificados nos normativos são comuns a todas as instituições financeiras, não há necessidade de divulgação específica, bastando que se faça referência às normas.

7.4.3 Divulgação da Movimentação da Conta de Provisão

A NIC 30, no parágrafo 43, prescreve que os bancos devem divulgar detalhes da movimentação na provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa durante o período.

As normas argentinas, paraguaias e uruguaias especificam as informações mínimas a serem divulgadas por meio de modelos de quadros

informativos que devem ser incluídos nas notas explicativa às demonstrações contábeis.¹⁴¹ A norma brasileira, embora não prescreva um modelo, determina informações mínimas quanto à movimentação da provisão que devem ser divulgadas pelas instituições financeiras.¹⁴²

7.4.4 Divulgação Referente à Suspensão de Receitas

No parágrafo 48 a NIC 30 trata do reconhecimento das receitas referentes a juros a receber, destacando que cabe ao banco decidir pela contabilização ou não dos juros a receber sobre um empréstimo nos casos em que, conforme exemplo citado na Norma, "o tomador do empréstimo está atrasado por mais de um período específico com respeito ao pagamento dos juros ou do principal". Em relação a essa situação, o documento determina que o banco divulgue os critérios utilizados para suspensão do reconhecimento e o montante de operações de crédito em que os juros a receber não estão sendo contabilizados. O documento cita, como desejável, a divulgação do impacto que a falta de reconhecimento contábil de tais receitas tem no resultado do período.

Com relação ao montante de operações de crédito em que os juros a receber não estão sendo contabilizados e o impacto dessa suspensão no resultado do período, as normas dos países signatários do Mercosul não contemplam, especificamente, a divulgação dessas informações. Quanto à divulgação das regras para suspensão do reconhecimento de receitas, as normas de todos os países

¹⁴¹ Ver modelos dos quadros nos anexos a este Trabalho (ANEXO B, C e D).

signatários do Mercosul determinam os parâmetros que devem ser observados para esse fim. Assim, como os critérios especificados nos normativos são comuns a todas as instituições financeiras, não há necessidade de divulgação específica, bastando que se faça referência às normas.

¹⁴² Essas informações mínimas estão relatadas no item 6.2.5 do Capítulo 6.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES

Conforme já mencionado, o objetivo principal deste estudo é verificar se existem divergências entre as normas para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa das instituições financeiras dos países do Mercosul e se essas normas estão em consonância com a Teoria da Contabilidade, Normas do IASB e propostas para mensuração e divulgação do risco de crédito do BIS. Para consecução desse objetivo maior foi necessário cumprir as seguintes etapas ou objetivos específicos: identificar e descrever a fundamentação teórico-contábil que justifica e disciplina a constituição das provisões para perdas com devedores duvidosos; identificar e descrever as Normas do IASB que têm relação com as provisões para créditos de liquidação duvidosa; identificar e descrever as propostas do BIS para estimativa e divulgação do risco de crédito; identificar e descrever as normas contábeis que disciplinam o cálculo, a constituição, a operacionalização e a evidenciação das provisões para operações de créditos de liquidação duvidosa das instituições financeiras nos países do Mercosul; identificar e descrever os aspectos comuns e as divergências existentes entre as normas de cada país; identificar e descrever as convergências e as divergências das normas de cada país com a Teoria da Contabilidade; identificar e descrever as convergências e as divergências das normas de cada país com as Normas do IASB; e identificar e descrever as convergências e as divergências das normas de cada país com as propostas para mensuração e divulgação do risco de crédito do BIS.

A hipótese inicialmente formulada é a de que os critérios e os procedimentos apresentam divergências entre si e não guardam plena consonância com a Teoria da Contabilidade, com as Normas do IASB e com as propostas do BIS. Para efeito de teste e validação, a hipótese de trabalho é fragmentada em quatro subitens (hipóteses meiores): a) em relação às divergências entre si; b) aderência à Teoria da Contabilidade; c) aderência às Normas do IASB; e d) aderência às proposta do BIS.

Os resultados obtidos com a consecução dos objetivos estão descritos em detalhes no tópico destinado a esse fim e são aqui apresentados, de forma resumida, acompanhados dos respectivos testes de hipótese, seguidos de sugestões para futuras pesquisas e recomendações ao Subgrupo de Assuntos Financeiros do Mercosul e às autoridades dos bancos centrais.

8.1 Divergências entre as Normas dos Países do Mercosul

Para o cálculo da provisão, todas as normas definem categorias de risco nas quais devem ser classificados os tomadores (ou as operações) e para as quais são previamente definidos percentuais que devem ser aplicados sobre o saldo devedor da operação.

As comparações e análises conduzidas neste estudo evidenciam que, embora em termos de características macros as normas dos países signatários do Mercosul guardem semelhanças, existem diferenças em alguns aspectos que podem

ter reflexos significativos nas estimativas de perda. Como exemplo pode-se citar o tratamento dado às garantias. Enquanto as normas argentinas e brasileiras usam-nas como ponderador do percentual de provisão a ser constituído, as normas paraguaias e uruguaianas as usam como redutora do valor da base de cálculo da provisão. Assim, é confirmada a hipótese inicialmente formulada de que existem divergências entre os critérios e procedimentos previsto nas normas dos países do Mercosul.

8.2 Aderência à Base Conceitual

Em relação ao tratamento das garantias para efeito de redução da expectativa de perda, as normas argentinas e brasileiras divergem em relação à normas paraguaia e uruguaia. Estas normas usam o valor estimado das garantias como redutor da base de cálculo da provisão enquanto aquelas as utilizam apenas como fator a ser considerado na classificação do tomador nas categorias de risco. O critério usado pelas normas paraguaias e uruguaianas aparenta ser mais adequado, se admitido como fato que a garantia não diminui a probabilidade de inadimplemento do devedor e sim possibilita, por meio da execução judicial, a redução do valor da perda.

A ausência de um tratamento específico para as operações de longo prazo pode resultar na inobservância do Princípio do Confronto das Despesas com as Receitas e com os Períodos Contábeis.

Prevalecendo o entendimento de consagrados teóricos da Contabilidade, a classificação das perdas com operações de crédito como despesas, conforme prevista nas normas dos países do Mercosul, estaria em desacordo com a Teoria da Contabilidade.

Na análise das normas, foram observados diversos critérios que não aparentam estar calcados em expectativas de perdas. Não se obteve sucesso na tentativa de esclarecer com os bancos centrais como foram definidos os percentuais para cálculo da provisão prescritos nas normas. A resposta a essa questão ajudaria a concluir se os montantes das provisões, resultantes das normas, refletem a expectativa de perda ou têm caráter prudencial e, conseqüentemente, concluir, em relação a esse aspecto, sobre a aderência das normas à base conceitual.

Assim, quanto a este último item, as observações são insuficientes para confirmar ou contestar se as normas estão plenamente em consonância com a Teoria da Contabilidade. Todavia, as questões resultantes desse teste podem ter impacto significativo nos montantes das provisões e as suposições apresentadas, embora limitadas para serem consideradas conclusões, constituem-se em indícios de inadequação das normas dos países do Mercosul a Teoria da Contabilidade e merecem, portanto, serem objeto de novos estudos para a completa elucidação.

8.3 Aderência às Propostas do BIS

A metodologia prevista nas normas dos países signatários do Mercosul é significativamente diferente da apresentada pelo BIS.

O Comitê segmenta em seis grupos: país, bancos, empresas, varejo, projetos e capital. A norma brasileira não apresenta segmentação. As normas argentinas, paraguaias e uruguaias, embora apresentem segmentações, não coincidem com a do Comitê. A segmentação proposta pelo Comitê aparenta ser mais apropriada e mais completa, pois ao segmentar em um número maior de grupos possibilita maior sensibilidade aos riscos.

As normas dos países-membros do Mercosul apresentam classes de risco, com percentuais de provisão (estimativas de perdas) previamente definidos e determinam que as instituições financeiras classifiquem seus devedores nessas classes com base em parâmetros detalhados. O Comitê apresenta três parâmetros básicos: *Exposure at Default* (EAD)¹⁴³, *Probability of Default* (PD)¹⁴⁴ e *Loss Given Default* (LGD)¹⁴⁵. A proposta do Comitê possibilita maior precisão nas estimativas de perda nos casos em que um devedor tenha mais de uma operação em vigor.

Na proposta do Comitê, as garantias, em função da sua natureza, podem afetar a probabilidade de perda (PD) ou reduzir a expectativa de perda devida ao

¹⁴³ Exposição a Inadimplemento.

¹⁴⁴ Probabilidade de Inadimplemento.

¹⁴⁵ Perda Devida a Inadimplemento.

inadimplemento (LGD). As normas dos países signatários do Mercosul não apresentam critérios homogêneos em relação ao tratamento das garantias, entretanto nenhum dá tratamento semelhante ao dado pelo Comitê. A proposta do Comitê aparenta ser mais adequada e mais completa, pois segmenta as garantias de acordo com a sua natureza e prescreve, de acordo com o tipo, os efeitos nas expectativas de perda.

Com relação à disciplina de mercado, o Comitê apresenta quadros gabaritos com as informações referentes às operações e às provisões que devem ser divulgadas (ANEXO A). As normas dos países signatários do Mercosul não contemplam todos os dados recomendados pelo Comitê (anexos B a D). Esse item é particularmente importante já que o Mercosul manifestou oficialmente, por meio da Resolução GMC nº 20/01, que os países signatários deveriam adotar as regras de divulgação recomendadas pelo Comitê da Basileia e que essas regras deveriam ser incorporadas aos ordenamentos jurídicos nacionais.

Assim, diante das divergências apontadas, confirma-se a hipótese inicialmente formulada de que os critérios e procedimentos não guardam plena consonância com as propostas do BIS.

8.4 Aderência às Normas do IASB

No parágrafo 48, a NIC 30 trata do reconhecimento das receitas referentes a juros a receber, destacando que cabe, ao banco, decidir pela

contabilização ou não dos juros a receber sobre um empréstimo nos casos de inadimplência. Em relação a essa situação, o documento determina que o banco divulgue o montante de operações de crédito em que os juros a receber não estão sendo contabilizados. O documento cita, como desejável, a divulgação do impacto que a falta de reconhecimento contábil de tais receitas tem no resultado do período. As normas dos países signatários do Mercosul não contemplam, especificamente, a divulgação dessas informações. Assim, tem-se como confirmada a hipótese de que os critérios e procedimentos não guardam plena consonância com as Normas do IASB.

8.5 Resolução do Problema de Pesquisa

O problema cuja resolução foi objeto dessa pesquisa, indaga se existem divergências entre as normas dos países signatários do Mercosul para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa das instituições financeiras e se essas normas estão em consonância com a Teoria da Contabilidade, com as Normas do IASB e com as propostas para mensuração e divulgação do risco de crédito do BIS.

Conforme ficou evidenciado nos itens precedentes, os critérios e procedimentos previstos nas normas dos países signatários do Mercosul apresentam divergências e não guardam plena consonância com as Normas do IASB e as propostas do BIS. Quanto à aderência à Teoria da Contabilidade, as observações

foram insuficientes para concluir sobre esta questão. Todavia, as suposições apresentadas constituem-se em indícios da não aderência.

Pelo exposto, resolve-se, o problema de pesquisa definido, na expectativa de se ter contribuído para o avanço da ciência na área social aplicada (Ciências Contábeis), em que, cada problema resolvido constitui-se em evidenciar uma gota no imenso oceano de questões não solucionadas que intrigam os pesquisadores e impulsionam o desenvolvimento humano.

8.6 Sugestões

Diante dos resultados obtidos, sugere-se que os estudos aqui conduzidos sejam aprofundados de forma a possibilitar concluir sobre a aderência ou não dos critérios previstos nas normas dos países signatários do Mercosul à Teoria da Contabilidade. Nessa sentido sugere-se, inclusive, estudos empíricos que atestem a eficácia dos métodos por meio da comparação entre as provisões calculadas com base nas regras previstas nas normas com as perdas efetivamente incorridas.

Sugere-se, também, aos integrantes do Subgrupo de Assuntos Financeiros do Mercosul e às autoridades dos bancos centrais, que analisem o resultado deste trabalho para:

- identificar as melhores práticas para efeito de harmonização das normas;

- analisar as observações em relação a base conceitual, relatadas no estudo;
- adequar as normas às propostas do BIS e as regras previstas nas Normas Internacionais de Contabilidade do IASB.

BIBLIOGRAFIA

Referenciada

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Plano contábil das instituições do sistema financeiro*. Brasília, 2001.

BANCO CENTRAL DE LA REPÚBLICA ARGENTINA. *Texto ordenado actualizado de las normas sobre clasificación de deudores*. Disponível em <<http://www.bcra.gov.ar/>>, Acesso em: 16.06.2001.

_____. *Texto ordenado actualizado de las normas sobre provisiones minimas por riesgo de incobrabilidad*. Disponível em <<http://www.bcra.gov.ar/>>. Acesso em: 16.06.2001.

_____. *Texto ordenado de las normas sobre garantías*. Disponível em <<http://www.bcra.gov.ar/>>. Acesso em: 16.06.2001.

_____. *Texto ordenado actualizado del régimen informativo contable para publicación trimestral/anua*). Última comunicación incorporada: “A” 3741 de 23.09.2002. Disponível em <<http://www.bcra.gov.ar/>>. Acesso em: 20.11.2002.

BANCO CENTRAL DEL PARAGUAY. *Resolução SB.SG.Nº 723/95*, de 31 de outubro de 1995. Estabelece o modelo de demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas a serem publicados pelas entidades financeiras. Disponível em <<http://www.bcp.gob.py/>>. Acesso em: 19.12.2002.

_____. *Resolução n° 8*, de 30 de dezembro de 1996. Disciplina a classificação de ativos e riscos creditícios, provisões e reconhecimento de receitas. Disponível em <<http://www.bcp.gob.py>>. Acesso em: 14.10.2001.

BANCO CENTRAL DEL URUGUAY. *Comunicación N° 2000/159*, de 29 de dezembro de 2000. Regulamenta o registro das demonstrações contábeis. Disponível em <<http://www.bcu.gub.uy>>. Acesso em: 20.10.2001.

_____. *Normas contables para empresas de intermediación financiera*. Disponível em <<http://www.bcu.gub.uy>>. Acesso em: 20.10.2001.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS/BIS. *Profile*. Basel: 2002. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 09.10.2002.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *Overview of the new basel capital accord*. Basel, 2001a. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002.

_____. *Pillar 3 (market discipline)*. Basel, 2001b. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002.

_____. *The internal ratings-based approach*. Basel, 2001c. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002.

_____. *The new basel capital accord*. Basel, 2001d. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002.

_____. *The new basel capital accord: an explanatory note*, 2001e. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 08.11.2002.

_____. *The standardised approach to credit risk*. Basel, 2001f. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002.

BEUREN, Ilse Maria; BRANDÃO, Juliana Favero. *Demonstrações contábeis no Mercosul*. São Paulo: Atlas, 2001.

CASTRO, Cláudio de Moura. *A prática de pesquisa*. São Paulo: Mc-Graw Hill, 1997.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Resolução CFC nº 750: Princípios fundamentais de contabilidade*, 1993.

CONSELHO MONETÇ RIO NACIONAL. *Resolução 2.682*, de 21 de dezembro de 1999.

DAMODARAN, Aswath. *Avaliação de investimentos*. Tradução do original em inglês *Investment valuation* por Carlos Henrique Trieschmann e Ronaldo de Almeida Rego. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1997.

FORTUNA, Eduardo. *Mercado financeiro: produtos e serviços*. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1999.

FREIRE Filho, Antônio Augusto de Sá. *Provisão para créditos de liquidação duvidosa nas instituições bancárias: comparação das práticas contábeis estadunidenses e brasileiras*. 2002. Dissertação (Mestrado em Contabilidade). Universidade de Brasília, Brasília.

GRUPO MERCADO COMUM, *Resolução 20/95 – Estructura del GMC* de 03.08.1995. Determina a estrutura do Grupo Mercado Comum.

_____. *Resolução 01/96 – Clasificación de deudores y riesgo crediticio* de 19.04.1996. Determina a utilização de critérios internacionais para classificação de devedores.

_____. *Resolução 20/01 – Transparência informativa dos sistemas bancários* de 13.06.2001. Determina o uso das recomendações emanadas do Comitê da Basileia.

HENDRIKSEN, Eldon S.; BREDA, Michael F. Van. *Teoria da contabilidade*. Tradução da 5ª edição americana da obra *Accounting Theory* por Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES. *Normas internacionais de contabilidade*. São Paulo: Ibracon, 2001.

IUDÊCIBUS, Sérgio de. *Teoria da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. *et al. Manual de contabilidade das sociedades por ações*. São Paulo: Atlas, 2000.

LISBOA, Nahor Plácido. *Harmonização de normas e práticas contábeis no Mercosul*. São Paulo, 2000. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Atlas, 2001.

MARION, José Carlos. *Contabilidade empresarial*. São Paulo: Atlas, 1998.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Divisão do Mercado Comum do Sul. Mercosul: *informações gerais*. Disponível em: <<http://www.mre.gov.br/>>. Acesso em: 20.08.2001.

NIYAMA, Jorge Katsumi; GOMES, Amaro L. Oliveira. *Contabilidade de instituições financeiras*. São Paulo: Atlas, 2000.

REPÚBLICA ARGENTINA. *Tratado de Assunção*. Assunção, 26 de março de 1991. Tratado firmado entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, para construção do Mercado Comum do Sul (Mercosul).

_____. *Protocolo de Ouro Preto*. Ouro Preto, 17 de dezembro de 1994. Protocolo firmado entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai para adaptar a estrutura institucional do Mercado Comum do Sul (Mercosul) às mudanças ocorridas.

_____. *Protocolo de Brasília*. Brasília, 17 de dezembro de 1991. Protocolo firmado entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, que define o Sistema de Solução de Controvérsias do Mercado Comum do Sul (Mercosul) durante o período de transição.

ROSA, Paulo Moreira da. *A contabilidade no Mercosul*. São Paulo: Atlas, 1999.

Sç , Antonio Lopes de. *Dicionário de contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1995.

SAUNDERS, Anthony. *Administração de instituições financeiras*. Tradução da 2ª edição americana da obra *Financial Institutions Management* por Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 2000.

SILVA, César Augusto Tibúrcio (Org.); NIYAMA, Jorge Katsumi (Org.); PISCITELLI, Roberto Bocaccio (Org.). *Exame de suficiência em contabilidade*. São Paulo: Atlas, 2001.

SILVA, Hebe T. Romano P. da - *O que o Brasil precisa saber sobre o Mercosul*. Brasília: Brasília Jurídica, 1999.

STICKNEY, Clyde P.; WEIL, Romam L. *Contabilidade financeira*. Tradução da 9ª edição de obra *Financial Accounting: an introduction to concepts, methods, and uses* por José Evaristo dos Santos. São Paulo: Atlas, 2001.

VIEGAS, Waldir. *Fundamentos de metodologia científica*. Brasília: Universidade de Brasília, 1999.

YAMAMOTO, Marina Mitiyo. *A contabilidade e o Mercosul*. 1996. Tese (Doutorado em Contabilidade) Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

Consultada

AMENÇ BAR, Ana Maria Hinojosa. *Harmonização contábil em cinco países da América do Sul*. 2001. 154 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

ASSAF NETO, Alexandre; SILVA, César Augusto Tibúrcio. *Administração de capital de giro*. São Paulo: Atlas, 1995.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *6ª Semana de contabilidade do Banco Central*. Porto Alegre: Bacen, 1997.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION. *International convergence of capital measurement and capital standards*. Basel, 1988. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002.

_____. *Credit risk modelling: current practices and applications*. Basel, 1999a. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002.

_____. *Sound practices for loan accounting and disclosure*. Basel, 1999b. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 29.06.2002.

_____. *Asset securitisation*. Basel, 2001g. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002.

_____. *Operational risk*. Basel, 2001h. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002.

_____. *Pillar 2 (Supervisory review process)*. Basel, 2001i. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002.

_____. *Principles for the management and supervision of interest rate risk*. Basel, 2001j. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002.

CASELLA, Paulo Borba. *Mercosul: exigências e perspectivas - integração e espaço econômico*. São Paulo: LTr, 1996.

COLEGIO DE CONTADORES Y ECONOMISTAS DEL URUGUAY. *Normas contables pronunciamientos n° 1 a 16*. Montevideo: CCEA.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade*. Brasília: CFC, 2000.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Contabilidade em segmentos específicos e outros*. São Paulo: Atlas, 2000.

FELABAN; KPMG. *Encuesta de KPMG/FELABAN: Prácticas contables de instituciones financieras en América Latina*. Miami: KPMG, 1998.

FEDERACIÓN ARGENTINA DE CONSEJOS PROFESIONALES DE CIENCIAS ECONÓMICAS. *Resoluções técnicas nº 1 a 9*. Disponível em: <<http://www.facpce.com.ar>>. Acesso em: 09.09.2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTADORES. *Princípios contábeis*. São Paulo: Atlas, 1992.

_____. *Curso de contabilidade aplicada*. São Paulo: Ibracon, 2001a.

KAM, Vernom. *Accounting theory*. Hayward, California: John Wiley & Sons, 1990.

LEI DAS S.A. São Paulo: Atlas, 1995.

MELLO, Isabel Parente de. *A inserção do Mercosul na economia mundial*. In: BRANDÃO, Antônio Salazar R; PEREIRA, Lia Valls (Org.). *Mercosul: perspectivas da integração*. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

NIYAMA, Jorge Katsumi. *Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa no âmbito do Sistema Financeiro Nacional: algumas considerações de natureza legal, regulamentar e tributária*. Artigo apresentado na publicação *Tributação em Revista*, out./dez. 1996.

_____. *Auditoria de instituições financeiras: responsabilidade do auditor independente e o relacionamento com os órgãos de supervisão bancária*. Artigo apresentado na VII Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Canela, 1999.

_____. *Constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa de bancos e demais instituições financeiras: principais alterações introduzidas pelo Conselho Monetário Nacional e o efeito nas demonstrações contábeis*. Artigo publicado na revista *ConTexto*, do Núcleo de estudos e Pesquisas em Contabilidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS. Porto Alegre:, junho, 2001.

NIYAMA, Jorge Katsumi; FREIRE Filho, Antonio Augusto de Sá; COSTA Neto, Eduardo Siqueira. *Provisão para créditos de liquidação duvidosa de instituições financeiras: comparação entre as práticas contábeis norte-americanas e brasileiras*. Artigo apresentado no I Seminário USP de Contabilidade, realizado nos dias 1º e 2 de outubro de 2001, na Universidade de São Paulo/USP.

NISWONGWER, Clifford R.; FESS, Philip E. *Princípios de contabilidade*. Traduzido pela Arthur Andersen & Co. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1980.

SCHIMIDT, Paulo. *História do pensamento contábil*. Porto Alegre: Bookman, 2000.

STEVENSON, Willian J. *Estatística aplicada à administração*. Tradução da obra *Business Statistics: Concepts and Applications* por Alfredo Alves de Farias. São Paulo: Harbra, 1981.

SUBCOMISIÓN DE CONTABILIDAD DE LAS INSTITUCIONES PROFESIONALES DEL MERCOSUL. *Armonización de normas contables de los países del Mercosul*. Montevideú: CCEU, 1995.

WALGENBACH, Paul H.; DITTRICH, Norman E.; HANSON, Ernest I. – *Principles of Accounting*. New York: HBJ, 1976.

ANEXO A – QUADROS DE DIVULGAÇÃO RECOMENDADOS PELO BIS – FI. 01/03

Gabarito 3.I.2: Discriminação Geográfica

Discriminação Geográfica	Empréstimos			
	t 0		t-1	
	valor	%	valor	%
Região 1				
Região 2				
Região n				

FONTE: *Pillar 3 (market discipline)*, Basel, 2001. p. 29. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002.

Gabarito 3.I.3: Setor Industrial ou Tipo de Discriminação de Contraparte

Setor Industrial ou Tipo de Discriminação de Contraparte	Empréstimos			
	t 0		t-1	
	valor	%	valor	%
Setor/Tipo 1				
Setor/Tipo 2				
Setor/Tipo n				

FONTE: *Pillar 3 (market discipline)*, Basel, 2001. p. 29. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002.

ANEXO A – FI. 02/03

Gabarito 3.I.4 Discriminação de Vencimento

Discriminação de Vencimento	Empréstimos	Exposição Bruta	Exposição Líquida (após técnicas de mitigação de risco de crédito reconhecidas)
Até um ano			
De um a cinco anos			
De cinco a dez anos			
Mais de dez anos			
Total			

FONTE: *Pillar 3 (market discipline)*, Basel, 2001. p. 30. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002.

Gabarito 3.I.5 Empréstimos Deteriorados/Vencidos (por tipo de contraparte ou setor industrial)

Empréstimos deteriorados/vencidos (por tipo de contraparte ou setor industrial)	t 0	t-1
Tipo/Setor 1		
Tipo/Setor 2		
Tipo/Setor n		

FONTE: *Pillar 3 (market discipline)*, Basel, 2001. p. 30. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002.

ANEXO A – Fl. 03/03

Gabarito 3.1.6 Provisão para perdas de crédito

Provisão para Perdas de Crédito	t 0	t-1
Balanco do início do exercício		
Provisões Específicas para perdas de crédito: Fornece o setor industrial ou discriminação de contraparte		
Provisões Gerais para perdas de crédito		
Recuperações		
Baixas: Fornece o setor industrial ou discriminação de contraparte		
Balanco do início do exercício		

FONTE: *Pillar 3 (market discipline)*, Basel, 2001. p. 31. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em: 23.09.2002.

ANEXO B - QUADROS DE DIVULGAÇÃO DA NORMA ARGENTINA – FI. 01/04

Classificação dos Financiamentos por Situação e Garantias Recebidas
em / / e em / /

	Período 1	Período 2
CARTERA COMERCIAL		
Em situação normal		
Com garantias preferidas "A"		
Com garantias preferidas "B"		
Sem garantias preferidas		
Com risco potencial		
Com garantias preferidas "A"		
Com garantias preferidas "B"		
Sem garantias preferidas		
Com problemas		
Com garantias preferidas "A"		
Com garantias preferidas "B"		
Sem garantias preferidas		
Com alto risco de insolvência		
Com garantias preferidas "A"		
Com garantias preferidas "B"		
Sem garantias preferidas		
Irrecuperáveis		
Com garantias preferidas "A"		
Com garantias preferidas "B"		
Sem garantias preferidas		
Irrecuperáveis por disposição técnica		
Com garantias preferidas "A"		
Com garantias preferidas "B"		
Sem garantias preferidas		
CARTEIRA CONSUMO E HABITAÇÃO		
Cumprimento normal		
Com garantias preferidas "A"		
Com garantias preferidas "B"		
Sem garantias preferidas		
Cumprimento inadequado		
Com garantias preferidas "A"		
Com garantias preferidas "B"		
Sem garantias preferidas		
Cumprimento deficiente		
Com garantias preferidas "A"		
Com garantias preferidas "B"		
Sem garantias preferidas		
De difícil recuperação		
Com garantias preferidas "A"		
Com garantias preferidas "B"		
Sem garantias preferidas		
Irrecuperável		
Com garantias preferidas "A"		
Com garantias preferidas "B"		
Sem garantias preferidas		
Irrecuperável por disposição técnica		
Com garantias preferidas "A"		
Com garantias preferidas "B"		
Sem garantias preferidas		
TOTAL		
TOTAL GERAL		

FONTE: *Texto ordenado actualizado del régimen informativo contable para publicación trimestral/anual*, ANEXO B. Disponível em <<http://www.bcra.gov.ar/>>. Acesso em: 20.11.2002.

ANEXO B – FI. 02/04

Concentração dos Financiamentos em / / e / /

Número de clientes	Financiamentos			
	Período 1		Período 2	
	Saldo da Dívida	% sobre a carteira total	Saldo da Dívida	% sobre a carteira total
10 maiores clientes				
50 maiores clientes				
100 maiores clientes				
Demais clientes				
Total				

FONTE: *Texto ordenado actualizado dei régimen informativo contable para publicación trimestral/anual*, ANEXO C. Disponível em <<http://www.bcra.gov.ar/>>. Acesso em: 20.11.2002.

ANEXO B – FI. 03/04

Abertura por Prazos dos Financiamentos

em / /

Conceito	Carteira vencida	Prazos que restam para seu Vencimento						Total
		1 mês	3 meses	6 meses	12 meses	24 meses	mais de 24 meses	
Setor Público não Financeiro								
Setor Financeiro								
Setor Privado não financeiro e residentes no exterior								
TOTAL								

FONTE: *Texto ordenado actualizado dei régimen informativo contable para publicación trimestral/anual*, ANEXO C. Disponível em <<http://www.bcra.gov.ar/>>. Acesso em: 20.11.2002.

ANEXO B – FI. 04/04

MOVIMENTO DE PROVISÍ ES

em / /

DETALHE	Saldos no início do exercício	Aumentos	Diminuições		Resultado monetário gerado pelas previsões	Saldo no final do período 2	Saldo no final do período 1
			Desafetações	Aplicações			
RETIFICADORAS DO ATIVO							
-Títulos públicos e privados (por desvalorização)							
- Empréstimos (por risco de incobrabilidade e desvalorização)							
- Outros Créditos por intermediação financeira (por risco de incobrabilidade e desvalorização)							
- Bens dados em locação financeira (por risco de incobrabilidade e desvalorização)							
- Participações em outras sociedades (por desvalorização)							
..Créditos diversos (por risco de incobrabilidade)							
TOTAL							

FONTE: Texto ordenado actualizado dei régimen informativo contable para publicación trimestral/anual, ANEXO C. Disponível em <<http://www.bcra.gov.ar/>>. Acesso em: 20.11.2002.

ANEXO C – QUADROS DE DIVULGAÇÃO DA NORMA PARAGUAIA – FI. 01/06

Créditos Vigentes no Setor Não-Financeiro

Categoria de Risco	Saldo contábil antes das provisões	Garantias computáveis para provisão	Provisões		Saldo contábil depois das provisões
			%mínimo (*)	Constituídas	
1 – Normal			0		
2 - Potencial			1		
3 – Real			20		
4 – Alto			50		
5 - Irrecuperável			100		
TOTAL					

(*) Aplica-se sobre o saldo contábil menos garantia.

FONTE: BANCO CENTRAL DO PARAGUAI. Superintendência de Bancos Resolução SB.SG.Nº 723/95 de 31.10.1995.

ANEXO C – FI. 02/06

Créditos vencidos

Categoria de Risco	Saldo contábil antes das provisões	Garantias computáveis para provisão	Provisões		Saldo contábil depois das provisões
			%mínimo (*)	Constituídas	
2 – Potencial			1		
3 – Real			20		
4 – Alto			50		
5 - Irrecuperável			100		
TOTAL					
(*) Aplica-se sobre o saldo contábil menos garantia.					

FONTE: BANCO CENTRAL DO PARAGUAI. Superintendência de Bancos Resolução SB.SG.Nº 723/95 de 31.10.1995.

ANEXO C – FI. 03/06

Resumo dos Movimentos Registrados Durante o Exercício nas Contas de Provisões

	Saldos no início do exercício	Constituição de provisões no exercício	Aplicação de provisões no exercício	Desafetação de provisões no exercício	Saldos no final do exercício
Provisões (*)					

FONTE: BANCO CENTRAL DO PARAGUAI. Superintendência de Bancos Resolução SB.SG.N° 723/95 de 31.10.1995.

ANEXO C – FI. 04/06

Conceito	Saldos no início do exercício	Constituição de provisões no exercício	Aplicação de provisões no exercício	Desafetação de provisões no exercício	Saldos no final do exercício
Disponibilidades					
Créditos vigentes Setor Financeiro					
Créditos vigentes Sector não Financeiro					
Créditos Diversos					
Créditos Vencidos					
Outras					
Contingências					
TOTAL					

FONTE: BANCO CENTRAL DO PARAGUAI. Superintendência de Bancos Resolução SB.SG.N° 723/95 de 31.10.1995.

ANEXO C – FI. 05/06

Distribuição de Créditos e Obrigações por Intermediação Financeira Segundo Seus Vencimentos

Conceito	Prazos que restam para seu vencimento					
	Até 30 dias	De 31 até 180 dias	De 181 dias até 1 ano	Mais de 1 ano e até 3 anos	Mais de 3 anos	TOTAL
Créditos vigentes Setor Financeiro						
Créditos vigentes Setor Não-Financeiro						
Total de créditos vigentes						
Obrigações Setor Financeiro						
Obrigações Setor Não-Financeiro						
Total de obrigações						

FONTE: BANCO CENTRAL DO PARAGUAI. Superintendência de Bancos Resolução SB.SG.N° 723/95 de 31.10.1995.

ANEXO C – FI. 06/06

Concentração da Carteira por Número de Clientes

NUMERO DE CLIENTES	MONTANTE E PORCETUAL DA CARTEIRA			
	Vigente	%	Vencida	%
10 Maiores devedores				
50 Maiores devedores				
100 maiores devedores				
Outros				
TOTAL				

FONTE: BANCO CENTRAL DO PARAGUAI. Superintendência de Bancos Resolução SB.SG.N° 723/95 de 31.10.1995.

ANEXO D - QUADROS DE DIVULGAÇÃO DA NORMA URUGUAIA – FI. 01/04

Créditos Vigentes no Setor Não-Financeiro

Categorias de Risco	Saldo contábil antes das provisões		Garantias computáveis 31.12.X	Previsões 31.12.X		Saldo contábil depois das provisões 31.12.X
	31.12.X-1	31.12.X		Porcent. Mínimas	Provisão Constituída	
1.Normal						
2.Potencial				7,5		
3.Real				25		
4.Alto				50		
5.Irrecuperável				100		
Total						

FONTE: BANCO CENTRAL DEL URUGUAY. *Comunicación n° 2000/159*, de 29.12.2000. Disponível em: <<http://www.bcu.gub.uy>>.

ANEXO D – FI. 02/04

Créditos Vencidos no Setor Não-Financeiro

Categorias de Risco	Saldo contábil antes das provisões		Garantias computáveis 31.12.X	Provisões		Saldo contábil depois das provisões 31.12.X
	31.12.X-1	31.12.X		Porcent. Mínimas	Provisão Constituída	
3.Real				25		
4.Alto				50		
5.Irrecuperável				100		
Total						

FONTE: BANCO CENTRAL DEL URUGUAY. *Comunicación n° 2000/159*, de 29.12.2000. Disponível em: <<http://www.bcu.gub.uy>>.

ANEXO D – FI. 03/04

Créditos Vigentes e Vencidos no Setor Financeiro

Categorias de Risco	Saldo contábil antes das provisões		Garantias computáveis 31.12.X	Provisões 31.12.X		Saldo contábil depois das provisões 31.12.X
	31.12.X-1	31.12.X		Porcent. Mínimas	Provisão Constituída	
1.Normal				0		
2.Alto				50		
3.Irrecuperável				100		
Total						

FONTE: BANCO CENTRAL DEL URUGUAY. *Comunicación n° 2000/159*, de 29.12.2000. Disponível em: <<http://www.bcu.gub.uy>>.

ANEXO D – FI. 04/04

Provisão para Devedores Incobráveis

Provisão para devedores incobráveis	Saldo no início do exercício	Constituição	Desafetação	Castigos	Transferência de contas		Saldo no final do exercício
					Altas	Baixas	
Créditos vigentes							
Setor Financeiro							
<i>*residentes</i>							
<i>*não residentes</i>							
Setor Não-Financeiro							
<i>*residentes</i>							
<i>*não residentes</i>							
Colocação vencida							
Setor Não-Financeiro							
<i>*residentes</i>							
<i>*não residentes</i>							
Setor Financeiro							
<i>*residentes</i>							
<i>*não residentes</i>							
Créditos em gestão							
Créditos morosos							
<i>Contingências</i>							
Prov. Gerais							
TOTAL							

FONTE: BANCO CENTRAL DEL URUGUAY. *Comunicación n° 2000/159*, de 29.12.2000. Disponível em: <<http://www.bcu.qub.uy>>.

APÊNDICE A - QUADRO COMPARATIVO DAS NORMAS DOS PAÍSES - FI. 01/03

Itens de Comparação	País			
	Argentina	Brasil	Paraguai	Uruguai
Características Gerais	<p>As normas são complexas e mais detalhadas. Apresentam condições subjetivas e objetivas para enquadramento do devedor em cada categoria de risco, além de outros parâmetros para definição do valor da provisão.</p> <p>Os devedores são divididos em dois grupos: "devedores comerciais" e "devedores de habitação". Neste último, a inadimplência é o único critério de classificação nas categorias de risco.</p>	<p>As normas são mais simples e genéricas, dando maior flexibilidade para a classificação dos devedores. Não são definidos parâmetros individuais para enquadramento nas categorias de risco, mas aspectos mínimos (em sua maioria subjetivos) que devem ser observados.</p> <p>A inadimplência é utilizada como critério adicional e é o único critério individual para cada categoria de risco.</p>	<p>As normas são complexas e mais detalhadas. Apresentam condições subjetivas e objetivas para enquadramento do devedor em cada categoria de risco, além de outros parâmetros que definem o valor da provisão.</p> <p>Os devedores são divididos em dois grupos: "devedores comerciais" e "devedores pessoais". Neste último, a inadimplência é o único critério para classificação nas categorias de risco.</p>	<p>As normas são complexas e mais detalhadas. Apresentam condições subjetivas e objetivas para enquadramento do devedor em cada categoria de risco, além de outros parâmetros para definição do valor da provisão.</p> <p>Os devedores são segmentados em "devedores do Setor Financeiro" e "devedores do Setor Não-Financeiro". No primeiro grupo os critérios para enquadramento nas categorias são mais simples e predominantemente objetivos. No segundo são mais extensos e contemplam critérios objetivos e subjetivos, inclusive a inadimplência.</p>
Segmentação para efeito de classificação dos devedores.	São segmentados em devedores "comerciais" e devedores de "habitação".	Não há segmentação	São segmentados em devedores "comerciais" e devedores "pessoais"	São segmentados em devedores do "Setor Financeiro" e devedores do "Setor Não-Financeiro"

APÊNDICE A – FI. 02/03

Itens de Comparação	País			
	Argentina	Brasil	Paraguai	Uruguai
Critérios para Classificação	<p>Para cada categoria são descritos parâmetros que devem ser observados na classificação.</p> <p>Na Carteira Comercial são considerados, predominantemente, a capacidade de pagamento e o fluxo de caixa do devedor.</p> <p>Na Carteira de Consumo e Habitação a classificação é definida a partir de critérios objetivos em relação ao grau de cumprimento das obrigações.</p>	<p>Não são definidos parâmetros específicos para a classificação em cada categoria, que é de responsabilidade da instituição. No entanto são apresentados aspectos mínimos, em relação ao tomador e à operação, que devem ser considerados para efeito de classificação.</p> <p>São definidos critérios objetivos para reclassificação em função do inadimplemento do tomador</p>	<p>Para cada categoria são descritos, em detalhes, parâmetros que devem ser observados na classificação.</p> <p>Na Carteira Comercial é considerada a capacidade de pagamento do devedor e, subsidiariamente, o comportamento em relação ao adimplemento da obrigação.</p> <p>Na Carteira Pessoal são definidos critérios objetivos quanto ao cumprimento das obrigações.</p>	<p>Para cada categoria são descritos parâmetros que devem ser observados para efeito de classificação.</p> <p>Na Carteira do Setor Financeiro é considerada a capacidade para cumprimento das obrigações.</p> <p>Na Carteira do Setor Não-Financeiro é considerada, predominantemente, a situação do devedor em relação a atrasos no cumprimento das obrigações.</p>
Categoria dos devedores	<p>Devedores "Comerciais":</p> <p>1 Normal</p> <p>2 Risco Potencial</p> <p>3 Com Problemas</p> <p>4 Irrecuperável</p> <p>5 Irrecuperável por Disposição Técnica</p> <p>Devedores "Habitação"</p> <p>1 Normal</p> <p>2 Cumprimento Inadequado</p> <p>3 Cumprimento Deficiente</p> <p>4 De Dificil Recuperação</p> <p>5 Irrecuperável</p> <p>6 Irrecuperável por Disposição Técnica</p>	<p>Os devedores devem ser classificados de acordo com o nível de risco nas seguintes categorias:</p> <p>1 AA</p> <p>2 A</p> <p>4 B</p> <p>4 C</p> <p>5 D</p> <p>6 E</p> <p>7 F</p> <p>8 G</p> <p>9 H</p>	<p>Devedores "Comerciais":</p> <p>1 Risco Normal</p> <p>2 Risco Potencial</p> <p>3 Risco Real</p> <p>4 Alto Risco</p> <p>5 Risco Irrecuperável</p> <p>Os Devedores "Pessoais" são classificados em função dos dias de atrasos:</p> <p>1 até 60 dias</p> <p>2 61 a 90 dias</p> <p>3 91 a 120 dias</p> <p>4 121 a 180 dias</p> <p>5 superior a 180 dias.</p>	<p>Devedores do "Setor Financeiro":</p> <p>1 Risco Normal</p> <p>2 Alto Risco</p> <p>3 Créditos Irrecuperáveis</p> <p>Devedores do "Setor Não-Financeiros":</p> <p>1 Risco Normal</p> <p>2 Risco Potencial</p> <p>3 Risco Real</p> <p>4 Alto Risco</p> <p>5 Créd. Irrecuperáveis</p>

APÊNDICE A – FI. 03/03

Itens de Comparação	País			
	Argentina	Brasil	Paraguai	Uruguai
Influência das garantias na provisão	As operações com determinados tipos de garantia são gravadas com um percentual de provisão menor.	A garantia entra, somente, como um aspecto a ser observado na classificação da operação.	Da base de cálculo da provisão deve ser excluído o valor estimado de realização das garantias.	Da base de cálculo da provisão deve ser excluído o valor estimado de realização das garantias.
Suspensão do reconhecimento das receitas com as operações	A partir do momento da classificação nas categorias Com Problemas, Alto Risco de Insolvência e Irrecuperáveis. Um dos parâmetros para classificação nessas categorias é o atraso de 90 a 180 dias, 180 dias a 1 ano e mais de 1 ano, respectivamente.	Proibido para operações com atraso superior a sessenta dias.	A partir do dia seguinte ao vencimento nas operações liquidáveis em um único pagamento. Quando qualquer prestação completa 61 dias ou mais de atraso nas operações pagas em prestações. A partir do momento da classificação da operação concedida a devedores classificados na categoria de risco 3 ou superior.	Não poderão ser levadas ao resultado as receitas não efetivamente recebidas dos tomadores classificados nas categorias de "Risco Real", "Alto Risco" ou "Irrecuperável"..
Reconhecimento da perda	Após seis meses classificadas como irrecuperáveis, as dívidas totalmente provisionadas devem ser eliminadas do ativo mediante a transferência para consta de compensação.	Após seis meses classificada como risco "H", a dívida deve ser transferida para conta de compensação.	As instituições financeiras poderão baixar de seus ativos e registrar em contas de compensação os créditos em que se tenha esgotado as gestões para cobrança e que se enquadrem em uma das seguintes situações: impossibilidade de vender e gravar bens do devedor inscritos no registro público; ter sido declarado quebrado; atraso superior a três anos (para os créditos pagos em prestações, a mora computar-se-á a partir do vencimento da primeira prestação); atraso por um período maior que um ano para aqueles empréstimos com saldo igual ou inferior a cinco salários mínimos.	As operações devem ser baixadas do ativo e transferidas para contas de compensação nas seguintes condições: quando vencidas há mais de dois anos; quando prescritas suas garantias; quando for formalizada a desistência das ações para sua recuperação; quando o crédito prescrever.

APÊNDICE B - QUADRO COMPARATIVO DOS PERCENTUAIS DE PROVISÃO – FL. 01/01

País	Segmento	Categoria	Percentual
Argentina	Comercial	Normal	1% / 1%
		Risco Potencial	3% / 5%
Argentina	Habitação	Com Problemas	12% / 25%
		Alto Risco de Insolvência	25% / 50%
Argentina	Habitação	Irrecuperável	50% / 100%
		Irrecuperável por Disposição Técnica	100% / 100%
Argentina	Habitação	Normal	1% / 1%
		Cumprimento Inadequado	3% / 5%
Argentina	Habitação	Cumprimento Deficiente	12% / 25%
		Difícil Recuperação	25% / 50%
Argentina	Habitação	Irrecuperável	50% / 100%
		Irrecuperável por Disposição Técnica	100% / 100%
Brasil	Categoria única	AA	0,0%
		A	0,5%
		B	1,0%
		C	3,0%
		D	10%
		E	30%
		F	50%
		G	70%
Paraguai	Devedores Pessoais	H	100%
		1	0%
		2	1%
		3	20%
		4	50%
Paraguai	Devedores Comerciais	5	100%
		Risco Normal	0%
		Risco Potencial	1%
		Risco Real	20%
		Alto Risco	50%
Uruguai*	Setor Financeiro	Irrecuperável	100%
		Risco Normal	0%
		Alto Risco	50%
Uruguai*	Setor Não-Financeiro	Créditos Irrecuperáveis	100%
		Risco Normal	0,5%
		Risco Potencial	5%
		Risco Real	20%
		Alto Risco	50%
Uruguai*	Setor Não-Financeiro	Créditos Irrecuperáveis	100%
		Créditos Irrecuperáveis	100%

* A provisão constituída com base nesses percentuais deve ser comparada com o prejuízo com incobrabilidade estatística e, caso este seja maior, complementada.